



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 3

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça e Cidadania.....	31
Ministério da Saúde	34
Ministério das Cidades.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	64
Ministério do Esporte.....	68
Ministério do Trabalho	68
Ministério do Turismo	68
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	68
Ministério Público da União	70
Poder Legislativo.....	70
Poder Judiciário.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	71

Atos do Poder Executivo

REPÚBLICA

DECRETO Nº 8.945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 (*)

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

"Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatorios:

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

(*) Republicação do art. 28 e do art. 64 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, Seção 1.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(02)Nº 32, de 24 de novembro de 2016, publicada no DOU nº 234, de 7 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 1, que criou o PA CAJUEIRINHO E PEDRA BRANCA, localizado no município de Marco, no Estado do Ceará, onde se lê: "... Criar o projeto de Assentamento PA Cajueirinho e Pedra Branca, código SIPRA nº CE0417000" leia-se: "...Criar o projeto de Assentamento PA Cajueirinho e Pedra Branca, código SIPRA nº CE0418000."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N° 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA SUBSTITUTO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item XXII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.412, de 10 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Conceder credenciamento sob o número BR RO 6340, à empresa HCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 13.206.748/0001-87, localizada à rua Arruda Fontes Cabral, nº 921-B, bairro Agenor de Carvalho, no município de Porto Velho/RO, na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos subprodutos e embalagens de madeira, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VAGNE SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 375, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.011817/2016-18, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade pública Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", Campus de Botucatu/SP, CNPJ: 48.031.918/0021-78, localizada à Rua José Barbosa de Barros, nº 1780, CEP: 18.610-307, Botucatu/SP, cujos campos experimentais localizam-se nas Fazendas Lageado e Edgardia, no endereço citado acima, e na Fazenda São Manuel, à Rod. Marechal Rondon, km 269, São Manuel-SP, CEP: 18.650-000, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agro-nômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTRARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.002059/2016-99, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Habilidade nº 138/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) PEDRO HENRIQUE PAGANINI PASSAMANI inscrito(a) no CRMV ES nº 1596 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 115/2016.

Art. 2º Conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o profissional informe o saldo de Guias de Trânsito em seu poder, bem como a destinação das mesmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIMAR DE ALMEIDA CABRAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 5.922, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinal, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023481/2016-10 e da Nota Técnica nº 32426/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar VISIONE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TERESINA, Estado do Piauí, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinal gerados pela FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 (trinta), no município de Maringá, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.000032/2016-01 e da Nota Técnica nº 26433/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.083, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MÓGI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SALESÓPOLIS, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 19 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinal, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045161/2016-11 e da Nota Técnica nº 33371/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIODIFUSÃO A VOZ D' OESTE LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VÁRZEA GRANDE, Estado do MATO GROSSO, por meio do canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos sinal gerados pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de BRASÍLIA, estado do DISTRITO FEDERAL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.053023/2016-13 e da Nota Técnica nº 33684/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de POMBAL, Estado da PARAÍBA, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinal, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.027845/2016-31 e da Nota Técnica nº 33360/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a M.V.L. - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ORIXIMINA, Estado do PARA, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos sinal gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 06+ (seis decalado para mais), no município de CURITIBA, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.035472/2016-71 e da Nota Técnica nº 33955/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar BMP - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CONCÓRDIA, Estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos sinal gerados pela FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACC, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58+ (cinquenta e oito decalado para mais) no município de LAMBARI, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.016672/2016-25 e da Nota Técnica nº 27127/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTRARIA Nº 6.092, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar BMP - TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de



GOIANÉSIA, Estado do GOIÁS, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACC, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 58+E (cinquenta e oito decalado para mais, educativo), no município de LAMBARI, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.016638/2016-51 e da Nota Técnica nº 27018/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar VISIONE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAMPINA GRANDE, Estado da PARAÍBA, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CULTURAL Nossa SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 31 (trinta e um), no município de MARINGÁ, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005827/2016-06 e da Nota Técnica nº 29504/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO FÉNIX LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 15 (quinze), no município de PARANAGUÁ, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.015067/2016-37 e da Nota Técnica nº 24252/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM LUGAR, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013260/2016-33 e da Nota Técnica nº 29912/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.123, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BREJO DE AREIA, Estado de MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS, estado de MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.040130/2016-73 e da Nota Técnica nº 29401/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CÂNDIDO MENDES, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013265/2016-66 e da Nota Técnica nº 27063/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.125, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013427/2016-66 e da Nota Técnica nº 26928/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 31 (trinta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Mirante Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS, estado do Maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013353/2016-68 e da Nota Técnica nº 27105/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MATINHA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SAO LUIS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013418/2016-75 e da Nota Técnica nº 26847/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 6.128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CAJARI, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.



prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.139, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ARARI, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045680/2016-89 e da Nota Técnica nº 24746/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LAGO DA PEDRA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045685/2016-10 e da Nota Técnica nº 24887/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de VIANA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045671/2016-98 e da Nota Técnica nº 24646/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA LUZIA DO PARUA, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045661/2016-52 e da Nota Técnica nº 24631/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de MARACAJUMÉ, Estado do Maranhão, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV Mirante Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045645/2016-60 e da Nota Técnica nº 24490/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de COLINAS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de CÓDÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045630/2016-00 e da Nota Técnica nº 24495/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério das Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PIO XII, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUÍS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013438/2016-46 e da Nota Técnica nº 27028/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORATARIA Nº 6.155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Belém, Estado do Pará, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.000096/2016-02 e da Nota Técnica nº 32421/2016/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
A PRESTAÇÃO**

ATO Nº 3.163, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Processo nº 53500.006990/2016-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, em caráter definitivo, à ASSOCIAÇÃO DE FUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DA MATA, CNPJ 09.574.854/0001-56, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Campina Grande (São José da Mata)/PB.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.311, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53500.207870/2015-28. Expede autorização à JBM DORO TELECOMUNICACAO - ME, CNPJ/MF nº 22.565.348/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.987, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.007946/2015-17. Expede autorização à MAURO CESAR GONCALVES BRANDAO - ME, CNPJ/MF nº 09.076.349/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.230, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.027028/2016-95. Expede autorização à ISRAEL DE ANDRADE ALVES, CNPJ/MF nº 11.638.239/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.491 - Processo nº 53560.001478/2016-43. Expede autorização à ADALBERTO GONÇALVES NOGUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.491.799/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.492 - Processo nº 53500.017368/2016-16. Expede autorização à KONTROLL TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 22.721.775/0001-99, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 5.493 - Processo nº 53500.017368/2016-16. Expede autorização à KONTROLL TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 22.721.775/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo território nacional.

Nº 5.499 - Processo nº 53500.006420/2002-03. Declara extinta, por renúncia, a partir de 03 de abril de 2013, a autorização outorgada à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, CNPJ/MF nº 33.636.762/0001-38, para explorar o Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes. A renúncia não desonera a Empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

Nº 5.504 - Processo nº 53500.024712/2016-15. Expede autorização à Net.com TV e Telefonia Ltda ME, CNPJ/MF nº 23.444.810/0001-32, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.507 - Processo nº 53500.027571/2016-92. Outorga autorização de uso de radiofrequências à VIANET LTDA, CNPJ/MF nº 12.046.522/0001-03, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.508 - Processo nº 53500.027408/2016-20. Outorga autorização de uso de radiofrequências à HOBY INTERNET E TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.585.299/0001-03, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.528, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.024022/2016-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA MORRO GRANDE, CNPJ 080514280001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Viamão/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53516.004370/2016-48. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.649, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.023670/2016-03. Expede autorização à A. B. DOS SANTOS INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 09.355.634/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.684 - Processo nº 53528.004940/2016-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CONSULT INFORMATICA LTDA, 01.018.680/0001-33, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.701 - Processo nº 53500.000300/2014-28. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.705 - Processo nº 53500.005763/2003-23. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.708 - Processo nº 53500.029622/2016-11. Expede autorização à FELTEN & QUADROS TELEFONIA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.235.950/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.709 - Processo nº 53500.031005/2016-85. Expede autorização à RWT REDE WIRELESS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.056.569/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.712 - Processo nº 53500.031016/2016-65. Expede autorização à HC CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.152.170/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.715 - Processo nº 53500.030181/2016-08. Expede autorização à BRASIL TURBONET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.839.614/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.723 - Processo nº 53500.031238/2016-88. Expede autorização à A.I.P. INTERNET TECNOLOGIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.180.005/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.725 - Processo nº 53500.031412/2016-92. Outorga autorização de uso de radiofrequências à COMNT TELECOM LTDA - ME, 06.955.515/0001-21, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Nº 5.729 - Processo nº 53500.030223/2016-01. Expede autorização à SOLANGE MARIA SILVA DANTAS - ME, CNPJ/MF nº 24.219.097/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.730 - Processo nº 53500.031271/2016-16. Expede autorização à MARCILIO CHAGAS LINS TELECOMUNICACOES - ME, CNPJ/MF nº 23.455.676/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 5.731 - Processo nº 53500.029676/2016-86. Expede autorização à IFASTNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.345.666/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.732 - Processo nº 53500.031600/2016-11. Expede autorização à GLOBAL LINK INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.466.075/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.737 - Processo nº 53500.031526/2016-32. Expede autorização à L C M SILVA - ME, CNPJ/MF nº 14.594.984/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.743 - Processo nº 53500.031606/2016-98. Expede autorização à ISMAEL LEONARDO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 15.005.407/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 4.367, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.060298/2015-14, resolve:

Art. 1º Consignar à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PACARAIMA/RR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.369, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.060298/2015-14, resolve:

Art. 1º Consignar à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PACARAIMA/RR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4.404, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.060297/2015-70, resolve:

Art. 1º Consignar à BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LUIZ/RR, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 5.416, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Seção II do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.730, de 29 de abril de 2016, pela Portaria nº. 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.072954/2015-21, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RCR - Rede de Comunicação Regional Ltda., executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Conceição do Araguaína, estado de Pará, utilizando o canal 18 (dezoito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede União de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 23 de dezembro de 2016

Nº 2.322 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.054226/2016-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO TV BÉLTRAO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de FRANCISCO BÉLTRAO-PR, utilizando o canal digital 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 31893/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 27/12/2016, Seção 1, pág. 66, onde se lê: Despacho do Diretor - Em 8 de novembro de 2016, leia-se: Despacho do Diretor nº 1.411, de 8 de novembro de 2016.

(p/Coejo)



Ministério da Cultura

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de janeiro de 2017

Nº 1 - Processo/MinC nº 01400.206421/2016-78. PRONAC nº 16-2098
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Instituto CPFL, CNPJ nº 07.234.440/0001-52, nos autos do Processo nº 01400.206421/2016-78 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 667/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTRARIA N° 1-E, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Deliberação da Diretoria Colegiada nº 1413, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2017, no montante de R\$ 1.248.167,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais).

Art. 2º Definir que o Programa será implementado, em parte, por meio de descentralização de crédito orçamentário em favor do Centro Técnico Audiovisual (CTAv) da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC), no montante de R\$ 548.167,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais) para custear:

I - a confecção de cópias legendadas em suporte digital de filmes brasileiros de longa, média e curta-metragem, segundo critérios estabelecidos pela ANCINE;

II - o transporte (frete) das cópias para as cidades onde se realizam os Festivais, incluídos os trâmites de exportação temporária e reimportação das cópias;

III - a guarda e a conservação das cópias produzidas por ordem e conta da ANCINE.

Parágrafo único: A ANCINE providenciará a celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED), a ser firmado com o CTAvg, para a efetivação da descentralização do crédito orçamentário.

Art. 3º As despesas com a concessão do apoio financeiro para o representante do filme ou projeto de obra selecionado, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrão à conta da ANCINE.

Art. 4º O Regulamento para a concessão de apoio aos representantes dos filmes brasileiros selecionados nos festivais internacionais e dos projetos de obras selecionados nos laboratórios e workshops internacionais está disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A listagem de festivais, laboratórios e workshops internacionais contemplados pelo Programa está relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º São partes integrantes desta Portaria: o Anexo I - Regulamento, o Anexo II - Relação dos Festivais Internacionais por Categoria e Relação dos Laboratórios e Workshops Internacionais, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração de Não Impedimento.

Art. 7º Caberá à Assessoria Internacional (AIN) da ANCINE a gestão e a execução do Programa, conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 8º Caso o beneficiário não comprove o cumprimento do objeto do apoio financeiro concedido conforme o Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria, ficará inadimplente com a ANCINE, o que impedirá a concessão de novo benefício até a sua regularização e implicará a adoção das sanções cabíveis, previstas no Regulamento e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANA ALCÂNTARA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVALS, LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS 2017

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção internacional do audiovisual brasileiro, foi instituído pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2017. Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e contempla os filmes e os projetos de obras audiovisuais brasileiras oficialmente convidados a participar dos eventos internacionais indicados na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo II da referida Portaria).

1. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE FILMES EM FESTIVALS INTERNACIONAIS

1.1. NORMAS DE CARÁTER GERAL

1.1.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição em sistema específico, cujo link está disponível no site da ANCINE.

1.1.1.1 A inscrição no sistema deverá ser realizada em nome da empresa produtora independente brasileira, devidamente registrada na ANCINE, que seja responsável pelo filme selecionado.

1.1.1.2 Em caráter excepcional, serão aceitas inscrições em nome de pessoa física nas seguintes situações: (1) quando as obras tiverem seu CPB emitido em nome de uma pessoa física; ou (2) nos casos de projetos de obras que ainda não estejam associados a empresas produtoras independentes brasileiras.

1.1.1.3 O convite oficial enviado pelo festival deverá ser anexado à solicitação de apoio.

1.1.1.4 A solicitação de apoio deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos da data de início do festival.

1.1.1.5 Em caráter excepcional, as solicitações poderão ser aceitas em prazo menor, apenas quando a seleção do filme pelo festival se der em condições que impeçam o cumprimento dos 30 dias de antecedência. No entanto, esse apoio excepcional só poderá ser concedido se o limite máximo de filmes apoiados por evento não tiver sido alcançado, e nas categorias (legendagem, confecção de cópia, transporte de cópia etc.) em que haja tempo hábil para a realização dos serviços concedidos a título de apoio.

1.1.1.6 Os apoios a serem concedidos pela ANCINE se diferenciam em função da categoria em que se encontra o festival, conforme discriminado a seguir:

a) Apoio "A" - Concessão de cópia legendada, envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;

b) Apoio "B" - Envio de cópia e apoio financeiro para a promoção do filme;

c) Apoio "C" - Envio de cópia.

1.1.1.7 O número máximo de apoios a ser concedido será de 03 (três) por evento, com exceção dos casos previstos nos itens 1.1.5.2 e 1.1.5.3 deste Regulamento.

1.1.1.8 Quando a ANCINE receber mais de 03 (três) pedidos de apoio para um mesmo festival, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

a) quando os apoios forem solicitados para mostras distintas, o próprio festival será instado a indicar quais mostras são prioritárias;

b) quando os apoios forem solicitados para uma mesma mostra, terá prioridade o filme que tiver recebido menos apoios totais deste Programa;

c) quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

1.1.1.9 Para os seguintes festivais, o número máximo de apoios será estendido até 05 (cinco): Roterdã, Sundance, Clermont Ferrand, Miami Internacional, Bafici, Oberhausen, Toulouse, Annecy, Locarno, Toronto, San Sebastián, Biarritz, IDFA, Roma, Havana, Santa Maria da Feira.

1.1.1.10 Para os festivais de Cannes, Berlim e Veneza, serão concedidos até 07 (sete) apoios.

1.1.1.11 No caso de festivais constantes da listagem do Anexo II e que realizem mostras especiais com foco no cinema brasileiro, o Programa poderá conceder até 03 (três) apoios para filmes selecionados nessas mostras especiais. O total de apoios à participação de filmes brasileiros no festival, porém, não deverá ultrapassar os limites previstos neste Regulamento.

1.1.1.12 Os filmes realizados em regime de coprodução internacional nos quais o produtor brasileiro seja minoritário serão contemplados apenas se as obras majoritárias ou integralmente brasileiras não obtiverem o total de apoios previstos para um determinado festival.

1.1.1.13 Todo filme contemplado com apoio financeiro deve requerer, e ter aprovado pela ANCINE, o seu pedido de registro como obra brasileira (CPB) até o final do prazo da prestação de contas previsto no item 1.3.9. O filme que não obtiver o CPB terá seu apoio cancelado, conforme as sanções previstas no item 1.3.11 deste Regulamento.

1.1.1.14 O número máximo de apoios que um mesmo filme pode receber no âmbito deste Programa será de 05 (cinco), ao longo de toda a sua trajetória internacional, independentemente do ano.

1.2. NORMAS PARA CONCESSÃO DE CÓPIA LEGENDADA E ENVIO DE CÓPIA

1.2.1. A cópia a ser concedida pela ANCINE somente poderá ser realizada em suporte digital, no formato DCP.

1.2.2. Os originais do filme e a lista de diálogos em português deverão ser providenciados pela produtora e enviados ao laboratório em tempo hábil para confecção da cópia nos prazos estipulados no item 1.2.3 deste Regulamento.

1.2.3. São necessários 07 (sete) dias úteis para tradução, 05 (cinco) dias úteis para confecção da cópia e 05 (cinco) dias úteis para o envio da cópia ao festival.

1.2.3.1. Caso algum desses serviços já esteja pronto, a cópia poderá ser entregue antes do prazo acima mencionado.

1.2.4. As legendas poderão ser realizadas em inglês, francês ou espanhol, a depender do que seja mais adequado ao festival.

1.2.5. Será feita apenas uma cópia legendada do filme em cada idioma, durante toda a vigência do Programa.

1.2.6. A cópia concedida será de propriedade da ANCINE e, quando retornar do festival, ficará sob guarda e manutenção do acervo do CTAvg.

1.2.6.1. Sempre que o diretor ou o produtor do filme precisar da cópia para exibi-la em festivais, deverá fazer um pedido formal à Assessoria Internacional da ANCINE, assumindo o compromisso de retorná-la em perfeitas condições no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do seu empréstimo. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

1.2.7. Quanto ao transporte da cópia, o apoio da ANCINE cobrirá os custos de apenas um trecho (a ida). O retorno da cópia ficará sob a responsabilidade do produtor do filme, e deverá acontecer até 60 (dias) após o fim do festival. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, desde que seja apresentada justificativa pelo solicitante.

1.3. NORMAS PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCIERO PARA A PROMOÇÃO DO FILME

1.3.1. Nos festivais cuja categoria listada no item 1.1.4 inclua a concessão de apoio financeiro, este será concedido somente para 01 (um) representante, que deve ser diretor(a), produtor(a) ou ator(a) protagonista do filme, no caso de longa-metragem; e diretor(a) ou produtor(a) no caso de curta-metragem, devendo estar assim creditado no CPB (Certificado de Produto Brasileiro).

1.3.1.1. No caso de um filme de média-metragem, o próprio festival definirá a sua equivalência à categoria de curtas ou de longas-metragens, conforme a mostra em que será exibido.

1.3.1.2. Em caráter excepcional, o apoio financeiro para filmes selecionados para a competição principal de longas-metragens nos festivais de Berlim, Cannes ou Veneza poderá ser concedido para até 02 (dois) representantes por filme.

1.3.2. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á à efetiva participação do representante do filme no festival internacional, e seu montante só será liberado após: (i) a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não Impedimento, conforme modelo dos Anexos III e IV, respectivamente, da Portaria nº 01/2017; e (ii) a publicação do extrato do referido Termo no Diário Oficial da União.

1.3.2.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorá por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

1.3.2.2. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União.

1.3.2.3. Uma vez iniciado o processo de apoio, o representante do filme só poderá ser substituído por outro representante (que se enquadre nas regras do item 1.3.1) caso a solicitação da troca aconteça no prazo de até 20 (vinte) dias antes do início do evento.

1.3.3. Os gastos provenientes do apoio financeiro concedido deverão ser realizados com itens que possibilitem a efetiva participação do representante no evento, tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta (e também de bilhetes de outros meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e demais gastos afins.

1.3.4. O valor do apoio financeiro dependerá do destino do representante, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor Individual do apoio	Valor (R\$)
América do Sul	2.300,00	
América do Norte e Central	4.025,00	
Europa (menos Rússia e Estônia)	4.600,00	
Ásia, África, Rússia, Estônia	5.750,00	

1.3.4.1. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais. Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, o solicitante precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem do Brasil para o local do evento.

1.3.5. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual
NATUREZA DA DESPESA:
33904801 - AUXILIO A PESSOAS FÍSICAS
33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESO JURIDICA

1.3.6. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante contemplado, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária do Brasil.

1.3.6.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

1.3.6.2. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.3.6.3. A vedação acima referida será verificada por meio de consulta ao Portal da Transparência do governo federal e por meio de autodeclaração a ser assinada pelo representante contemplado (Anexo IV, Declaração de Não Impedimento).

1.3.7. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, o representante contemplado terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CA-DIN).

1.3.7.1. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

1.3.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a respectiva comprovação de cumprimento do objeto do apoio financeiro concedido deverão ser registrados no sistema SALIC.

1.3.9. O representante contemplado deverá comprovar o cumprimento do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

1.3.9.1 Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificado o pedido, a Assessoria Internacional da ANCINE poderá conceder extensão do prazo para entrega dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

1.3.9.2 Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) bilhetes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do representante contemplado no evento;

b) credencial de participação no evento (certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);

c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem, conforme modelo disponível no site da ANCINE;

d) CPB do filme contemplado, quando não tiver sido entregue ao longo do processo de concessão do apoio.

1.3.9.3. O endereço para encaminhamento da documentação que comprova o cumprimento do objeto é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Assessoria Internacional
Av. Graça Aranha, nº 35, 3º andar, Centro
CEP 20030-002
Rio de Janeiro/RJ

1.3.10. A partir do final do prazo mencionado no item 1.3.9, quando não houver acontecido a entrega dos documentos de comprovação, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

1.3.11. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento quanto à comprovação de cumprimento do objeto, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

1.3.12. A critério da ANCINE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for

devidamente justificado pelo representante contemplado e aceito pela Diretoria Colegiada da Agência.

2. NORMAS PARA CONCESSÃO DOS APOIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS EM LABORATÓRIOS OU WORKSHOPS INTERNACIONAIS

2.1 As solicitações de apoio deverão ser realizadas através de inscrição em sistema específico, cujo link está disponível no site da ANCINE.

2.2. O convite oficial enviado pelo laboratório ou workshop internacional deverá ser anexado à solicitação de apoio.

2.3. A solicitação do apoio deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início do evento.

2.4. Os apoios concedidos pela ANCINE contemplam o máximo de 03 (três) projetos por laboratório ou workshop internacional relacionado na listagem constante no Anexo II da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017.

2.4.1 Quando a ANCINE receber mais de 03 (três) pedidos de apoio para um mesmo laboratório ou workshop internacional, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

a) quando os apoios forem solicitados para seções distintas, o próprio evento será instado a definir quais serão as seções prioritárias;

b) quando os apoios forem solicitados para a mesma seção, terá prioridade o projeto que tiver recebido menos apoios totais deste Programa;

c) quando os critérios acima não resolvam a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

2.4.2. Para os seguintes laboratórios e workshops, em caráter excepcional, o número máximo de apoios será estendido até 05 (cinco): Co-Production Market e Labs do Berlinale Talents: Doc Station, Script Station, Short Film Station e Talents Project Market (Berlim, Alemanha); Cinéma en Développement e Cine en Construcción (Toulouse, França); BAL - Buenos Aires Lab (Buenos Aires, Argentina); Doc Montevideo - Pitchings, Hackathon e Meetings (Montevideu, Uruguai); e Cine en Construcción e Forum de Coprodução Europa/América Latina (San Sebastián, Espanha).

2.5. Um mesmo projeto não pode receber mais do que 03 (três) apoios ao longo do seu processo de desenvolvimento, independentemente do ano do Programa.

2.6. Quanto às regras para utilização, recebimento e comprovação de cumprimento do objeto para o apoio à participação de projetos de obras audiovisuais brasileiras em laboratórios e workshops internacionais, devem-se seguir fielmente, no que couberem, as condições citadas no item 1.3 deste regulamento, que se refere à concessão de apoios financeiros para participação nos festivais internacionais.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios e Workshops Internacionais em 2017 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico: (+ 55 21) 3037-6206, bem como pelo endereço de correio eletrônico: programa.apoio@ancine.gov.br.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS FESTIVALS POR CATEGORIA E RELAÇÃO DOS LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS FESTIVALS INTERNACIONAIS POR CATEGORIA

JANEIRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Sundance Film Festival (Park City, EUA)	Apoio A	Todas as mostras
Festival Internacional de Cinema de Roterdã (Holanda)	Apoio A	Todas as mostras
Festival Internacional de Programas Audiovisuais (Biarritz, França)	Apoio B	Mostras competitivas
FEVEREIRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival Internacional de Cinema de Berlim (Alemanha)	Apoio A	Todas as mostras
FICUNAM (Cidade do México, México)	Apoio A	Mostras competitivas
FESPACO - Festival Pan-africano de Cinema (Ouagadougou, Burkina Faso)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Filmes de Curta-metragem de Clermont-Ferrand (França)	Apoio A	Mostras competitivas
MARÇO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival de Cinema de Tampere (Finlândia)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Guadalajara (México)	Apoio A	Mostras competitivas
New Directors New Films - ND/NF (Nova York, EUA)	Apoio A	Não-competitivo
Cinéma du Réel (Paris, França)	Apoio A	Mostras competitivas
Encontros de Cinema da América Latina de Toulouse (França)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Miami (EUA)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Cartagena (Colômbia)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Punta Del Este (Uruguai)	Apoio B	Mostras competitivas
South by Southwest - Festival de Cinema e Música de Austin (Texas, EUA)	Apoio C	Mostras competitivas
FESTin LISBOA - Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
CPH:DOX - Festival Internacional de Cinema Documentário de Copenhagen (Dinamarca)	Apoio A	Mostras competitivas
ABRIL		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Art of the Real (Nova York, EUA)	Apoio A	Não competitivo
Visions du Réel (Nyon, Suíça)	Apoio A	Mostras competitivas
BAFICI - Festival Internacional de Cinema Independente de Buenos Aires (Argentina)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Curta-metragens de Oberhausen (Alemanha)	Apoio A	Mostras competitivas
INDIELISBOA - Festival Internacional de Cinema Independente (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de São Francisco (EUA)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional do Filme Ambiental FIFE (Paris, França)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Tribeca (Nova York, EUA)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Documentários Hot Docs (Toronto, Canadá)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Istambul (Turquia)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema do Uruguai (Montevidéu, Uruguai)	Apoio A	Mostras competitivas
MAIO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival de Cannes (França)	Apoio A	Todas as mostras
Festival de Trento (Itália)	Apoio C	Mostras competitivas
JUNHO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival Internacional de Animação (Annecy, França)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Hamburgo (Alemanha)	Apoio A	Mostras competitivas
Sheffield Doc Fest (Reino Unido)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Huesca (Espanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Munique (Alemanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Moscou (Rússia)	Apoio B	Mostras competitivas
Frameline - Festival Internacional de Cinema LGBT de São Francisco (EUA)	Apoio C	Todas as mostras
Festival de Cinema de Shangai (China)	Apoio C	Mostras competitivas
JULHO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
FID Marseille - Festival Internacional de Documentários de Marselha (França)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Durban (África do Sul)	Apoio A	Mostras competitivas
Curtas Vila do Conde - Festival Internacional de Cinema (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Melbourne (Austrália)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Karlovy Vary (República Tcheca)	Apoio C	Mostras competitivas



AGOSTO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Mostra Internacional de Arte Cinematográfica de Veneza (Itália)	Apoio A	Todas as mostras
Festival de Cinema de Locarno (Suíça)	Apoio A	Todas as mostras
Festival de Cinema Mundial de Montreal (Canadá)	Apoio A	Todas as mostras
Festival Internacional de Edimburgo (Escócia)	Apoio A	Mostras competitivas
SETEMBRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá)	Apoio A	Todas as mostras
Festival Internacional de Cinema de Nova York (EUA)	Apoio A	Todas as mostras
Donostia - Festival Internacional de Cinema de San Sebastián (Espanha)	Apoio A	Todas as mostras
Festival de Cinema e Cultura da América Latina de Biarritz (França)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem Brief Encounters (Bristol, Inglaterra)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional Nueva Mirada para a Infância e Juventude (Buenos Aires, Argentina)	Apoio B	Mostras competitivas
Queer Lisboa - Festival Internacional de Cinema Queer (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Filmes de Curta-metragem de Drama (Grécia)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cine Político (Buenos Aires, Argentina)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar (Chile)	Apoio B	Mostras competitivas
OUTUBRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Chicago Children - Festival de Cinema Infantil de Chicago (EUA)	Apoio A	Todas as mostras
Festival Internacional de Cinema de Pusan (Coreia)	Apoio A	Todas as mostras
BFI - Festival de Cinema de Londres (Inglaterra)	Apoio A	Não competitivo
Festival de Cinema de Roma (Itália)	Apoio A	Mostras competitivas
Cinekid (Amsterdã, Holanda)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Documentários e Animação de Leipzig	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Chicago (EUA)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Valdivia (Chile)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA)	Apoio B	Mostras competitivas
Docs DF - Festival Internacional de Documentário da Cidade do México (México)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Bogotá (Colômbia)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Tóquio (Japão)	Apoio B	Mostras competitivas
DOCLISBOA - Festival Internacional de Cinema (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
Viennale - Festival Internacional de Cinema de Viena (Austria)	Apoio B	Não competitivo
Festival du Nouveau Cinéma (Montreal, Canadá)	Apoio B	Mostras competitivas
Sitges - Festival Internacional de Cinema Fantástico da Catalunha (Espanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Cinema de Varsóvia (Polônia)	Apoio C	Mostras competitivas
Molodist - Festival Internacional de Cinema de Kiev (Ucrânia)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Morelia (México)	Apoio C	Mostras competitivas
NOVEMBRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
IDFA - Festival Internacional de Documentários de Amsterdam (Holanda)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Turim (Itália)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional de Entrevues Belfort (França)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Trois Continents (Nantes, França)	Apoio A	Mostras competitivas
The Golden Elephant - Festival Internacional de Cinema Infantil da Índia (Hyderabad, Índia)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival Internacional Mannheim-Heidelberg (Alemanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Dei Popoli - Festival Internacional de Documentário (Florencia, Itália)	Apoio B	Mostras competitivas
Black Nights Film Festival (Tallinn, Estônia)	Apoio B	Mostras competitivas
Zinebi - Festival Internacional de Documentários e Filmes de Curta-metragem de Bilbao (Espanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival de Cinemalberoamericano de Huelva (Espanha)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Mar Del Plata (Argentina)	Apoio B	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Estocolmo (Suecia)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema do Cairo (Egito)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema de Amiens (França)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cinema da Índia IFFI (Goa, Índia)	Apoio C	Mostras competitivas
Festival Internacional de Cine de Gijón (Espanha)	Apoio B	Mostras competitivas
DEZEMBRO		
Festival	Categoria de Apoio	Mostra
Festival Internacional do Novo Cinema Latino-americano (Havana, Cuba)	Apoio A	Mostras competitivas
Festival de Cinema Luso Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal)	Apoio B	Mostras competitivas
ATLANTIDOC - Festival Internacional de Cinema Documentário do Uruguai	Apoio B	Mostras competitivas

LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS

JANEIRO		
Co-Production Forum - When East Meets West (Trieste, Itália)		
Cinemart - Seleção oficial (Rotterdam, Holanda)		
FEVEREIRO		
Co-Production Market e Labs do Berlinale Talents: Doc Station, Script Station, ShortFilm Station e Talent Project Market (Berlim, Alemanha)		
MARÇO		
Cinéma en Développement e Cine en Construcción (Toulouse, França)		
Torino Film Lab (Ghent, Bélgica)		
Doculab e Guadalajara Construye (Guadalajara, México)		
Binger Filmlab - Directors (Amsterdã, Holanda)		
ABRIL		
BAL - Buenos Aires Lab (Buenos Aires, Argentina)		
Riviera LAB (Cancún, México)		
Pitching du Réel, Docs in Progress e Rough Cut Lab - Visions du Réel (Nyon, Suíça)		
Pitch-and-Catch and Individual Meetings of Sino-foreign Co-production Projects - Festival de Pequim (Pequim, China)		
MAIO		
Fabrique des Cinémas du Monde e L'Atelier (Cannes, França)		
DOK Incubator (Bratislava, Eslováquia)		
JUNHO		
Bolivia Lab (La Paz, Bolívia)		
Paris CoProduction Village (Paris, França)		
JULHO		
FID Lab (Marselha, França)		
IDFAcademy Summer School (Amsterdã, Holanda)		
Sam Spiegel International Film Lab Closing Events (Jerusalém, Israel)		
Doc Montevideo - Pitchings, Hackathon e Meetings (Montevideu, Uruguai)		

AGOSTO
EAVE Puentes - segunda sessão (Locarno, Suíça)
SETEMBRO
Cine en Construcción e Forum de Coprodução Europa/América Latina (San Sebastián, Espanha)
Fantastic Market Mercado Fantástico (Austin, EUA)
OUTUBRO
Binger Filmlab - Producers/Writers (Amsterdã, Holanda)
Biennale College - (Veneza, Itália)
Australab (Valdivia, Chile)
Sorfond Pitching Forum (Oslo, Noruega)
Dok Leipzig CoProduction Meeting e DOK Incubator (Leipzig, Alemanha)
Morelia Lab (Morelia, México)
EAVE Producers Workshop - terceira sessão (Estrasburgo, França)
Curso de Desenvolvimentos de Roteiros - Fundação Carolina/Ibermedia (Madri, Espanha)
Pixel Market Meetings - Power to the Pixel (Londres)
NOVEMBRO
DOX:LAB (Copenhagen, Dinamarca)
Torino Film Lab (Turim, Itália)
Encontro de Coprodução Internacional LoboLab (Mar del Plata, Argentina)
DEZEMBRO
Forum de CoProdução DocBuenos Aires (Buenos Aires, Argentina)

ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO

ANCINE

Programa de Apoio à Participação Brasileiras em Festivais Internacionais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2017
Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2017

DADOS DO FILME

IDENTIFICAÇÃO (Título)

Metragem (curta, média ou longa)	Gênero						
Diretor(a)	Produtor(a)						
Festival internacional:	Data de início e de encerramento do Festival:						
DADOS DO REPRESENTANTE DO FILME							
Nome completo:	Função no filme						
RG (informar também o órgão expedidor)	CPF:						
Endereço de residência:	Cidade:						
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE

DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPACÃO DE REPRESENTANTE DE FILME SELECIONADO EM FESTIVAL INTERNACIONAL / PROJETO DE OBRA EM LABORATÓRIO OU WORKSHOP INTERNACIONAL	3.3.90.48.01

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

Nº DA PARCELA	AÇÃO	NÚMERO NOTA DE EMPENHO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (EM R\$ 1,00)
1	Fomento ao Setor Audiovisual		2017	

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)

O representante do filme (título do filme), acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza pública, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.011881/2016-41, referente ao Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais Internacionais, Laboratórios e Workshops Internacionais 2017, autorizado em cumprimento ao disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado prioritariamente ao custeio de despesas que contribuam para possibilitar a efetiva participação, no evento para o qual o filme foi selecionado, do diretor(a) ou produtor (a) do filme - no caso de curta-metragem, e do diretor(a), produtor(a) ou ator/atriz - no caso de longa-metragem, o que inclui itens tais como a aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte que se façam necessários nesse trajeto), credenciamento no evento, hospedagem e alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins. No caso de filme de média-metragem, o apoio financeiro será definido quanto à mostra na qual o filme será exibido: se na de curtas ou de longas.

2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:

- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante do filme, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante do filme;
- efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;
- apreciar a prestação de contas do representante do filme.

3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DO FILME:

- aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;
- comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do evento para o qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte: I) comprovantes originais de embarque (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem; IV) CPB da obra apoiada, quando o mesmo já não tiver sido entregue ao longo do processo.

4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigerá por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.
- caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- c) fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Para fins de minha participação no PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM FESTIVAIS, LABORATÓRIOS E WORKSHOPS INTERNACIONAIS 2017, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a) federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresa públicas ou sociedade de economia mista federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos termos das vedações da Lei nºxxxxx, de xx de xxxx de 201x.

Declaro, ainda, _____ [SER/NÃO SER] Empreendedor Individual, registrado sob o número _____ [PREENCHER APENAS SE FOR EMPREENDEDOR INDIVIDUAL].

PORTARIA N° 2-E, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 1422/2016, de 21/12/2016, resolve:

Art. 1º Institui o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2017, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscents mil reais).

Art. 2º O regulamento do Programa, destinado aos profissionais brasileiros do setor audiovisual que desejem solicitar apoio financeiro para participar de mercados e rodadas de negócios internacionais, está disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A lista dos eventos contemplados pelo Programa está relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º São partes integrantes desta Portaria: o Anexo I - Regulamento, o Anexo II - Relação de Eventos Apoiados, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV - Declaração de Não Impedimento.

Art. 5º Caberá à Assessoria Internacional (AIN) da ANCINE, a gestão e a execução do Programa, conforme regras estabelecidas pelo Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro somente será efetuada mediante concordância e assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não Impedimento, nos termos do Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Caso o beneficiário não apresente a comprovação do cumprimento do objeto do apoio financeiro conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento do Programa, disposto no Anexo I desta Portaria, ficará inadimplente com a ANCINE, o que impedirá a concessão de novo benefício até a sua regularização e implicará a adoção das sanções previstas no Regulamento e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANA ALCÂNTARA

ANEXO I

Regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2017

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro em mercados internacionais, foi instituído pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais. Este Programa tem como finalidade promover a presença de profissionais brasileiros do audiovisual, em representação de empresas produtoras brasileiras, nos principais eventos do mercado internacional, criando mais oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nesses eventos.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e contempla os representantes de empresas produtoras brasileiras que sejam selecionados a partir dos critérios estabelecidos neste Regulamento para participação nos eventos que constem na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017).

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO

1.1. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

1.1.1. Os pedidos de apoio devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, cujo cadastro deve estar devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

1.1.1.1. É indispensável que a empresa a ser representada possua, no mínimo, 01 (um) CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de até 18 (dezoito) meses antes da data de início do evento ou que tenha, no mínimo, 01 (um) SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento da solicitação do apoio.

1.1.1.2. Em caráter excepcional, em substituição ao SALIC, será considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiado por edital ou programa de financiamento de outra instância governamental (Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, secretarias de cultura das esferas estadual e municipal ou afins) ou por instituição nacional ou internacional do setor (por exemplo, o Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais). Neste caso, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove a premiação, o qual deve necessariamente citar o nome da empresa produtora cujo representante está inscrito neste Programa.

1.1.1.3. Cada empresa produtora só poderá ter 01 (um) representante inscrito para cada evento que faz parte da lista do Programa (vide Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017).

1.1.1.4. Uma mesma pessoa física só poderá apresentar solicitações de apoio em nome de uma mesma empresa (pessoa jurídica) ao longo do ano de vigência deste Programa.

1.1.1.5. É vedado o apoio, para o mesmo evento, de representantes de empresas produtoras que façam parte de um mesmo grupo econômico.

1.1.1.6. Uma mesma empresa, ou empresas do mesmo grupo econômico, seja através de quantos representantes distintos, só poderá receber apoio para, no máximo, 03 (três) eventos por ano de vigência do programa.

1.1.1.7. Uma mesma empresa, empresas do mesmo grupo econômico ou um mesmo representante (pessoa física) não podem ser contemplados por 03 (três) anos seguidos para participação num mesmo evento.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

1.2.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início de cada evento, através de inscrição em sistema específico cujo link está disponível no site da ANCINE.

1.2.1.1. Em caráter excepcional, e a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, o prazo para solicitações de apoio poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias corridos, caso a totalidade das vagas disponíveis para o evento não tenha sido preenchida no prazo regulamentar. Nesta hipótese, apenas as vagas restantes serão disponibilizadas para as inscrições que ocorram após a reabertura do prazo.

1.2.1.2. Para completar sua inscrição, os interessados deverão preencher o formulário online e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Números de CPB ou de registros de SALIC, acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes ao citado no item 1.1.1.1 deste Regulamento;

b) No caso do solicitante (pessoa física) não ser um dos sócios da empresa vinculada, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição uma carta de autorização desta empresa para sua representação no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;

c) Apresentação de um plano simplificado de ação para sua participação no evento pleiteado.

1.2.2. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar à sua inscrição cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação (constantes do item 1.3 deste Regulamento).

1.2.3. Em caráter excepcional, no caso dos eventos European Film Market/Festival de Berlim e Kidscreen, serão aceitas inscrições no sistema até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do início dos eventos.

1.2.4. Em caráter excepcional, no caso das seleções oficiais dos eventos Marché du Film/Festival de Cannes, Festival de Locarno, Festival de Toronto, IDFA e Ventana Sur, as empresas que tenham obras ou projetos de obras selecionados para essa programação em prazo inferior ao mencionado no item 1.2.1 poderão realizar inscrições até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o anúncio da seleção oficial pela organização do evento.

1.2.4.1. Na hipótese mencionada no item 1.2.4, o representante da empresa cuja obra ou projeto tenha sido selecionado deve requerer a sua inscrição através do e-mail programa.mercados@ancine.gov.br, acompanhada do comprovante da referida seleção.

1.2.4.2. Empresas que já tenham realizado inscrições, mas que não tenham sido classificadas para receber apoio, também poderão adicionar seus comprovantes de seleção caso se enquadrem na hipótese do item 1.2.4.

1.2.4.3. Ao final do prazo citado no item 1.2.4, utilizando o mesmo sistema de pontuação detalhado no item 1.3.2, serão abertas até 03 (três) vagas adicionais de apoio para esses eventos, que terão caráter complementar à listagem regular dos apoios anunciados.

1.2.4.4. Estas vagas adicionais serão abertas somente caso aconteçam situações equivalentes à hipótese mencionada no item 1.2.4.

1.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIO

1.3.1. Nos casos em que houver um número de solicitações de apoio que cumpram com os requisitos básicos (listados no item 1.1) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.3.2. Cada solicitante terá sua solicitação de apoio pontuada segundo os critérios a seguir:

a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante em uma seção oficial seletiva do evento (ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) - 10 pontos por obra ou projeto selecionado;

b) Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em linhas de fomento à produção, distribuição ou núcleos criativos do FSA, ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais de 18 meses) - 7 pontos por seleção;

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil);

- 5 pontos por associação;

d) CPB de obra recente (cuja produção não se distancie mais do que 01 (um) ano da data de emissão do CPB), emitido nos últimos 18 meses em nome da empresa a ser representada; ou comprovante de seleção de projeto de obra em linhas de desenvolvimento do FSA - 3 pontos por CPB ou seleção pelo FSA;

e) Comprovação de seleção de projeto pela última edição do programa Films From Rio, organizado pelo SICAV em parceria com Sebrae, Firjan, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ) e Riofilme - 3 pontos por seleção;

f) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento (ou comprovante de seleção de projeto de obra por edital, segundo item 1.1.1.1) - 1 ponto por projeto de obra.

1.3.2.1. No cálculo para a pontuação de uma inscrição, uma mesma obra ou projeto de obra poderá ser pontuado apenas uma vez, conforme a categoria que lhe confira mais pontos. Exemplo: uma obra que tenha sido selecionada pelo FSA para produção, e que tenha CPB e SALIC, receberá somente os 07 (sete) pontos da seleção no FSA.

1.3.2.2. A única exceção para o disposto no item 1.3.2.1 será a da obra ou projeto de obra que tenha sido selecionado para uma seção oficial do evento para o qual se solicita apoio. Neste caso, os 10 (dez) pontos pela seleção se somarão à maior pontuação a que ela tenha direito nos outros itens.

1.3.3. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

- a) Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.3.2.a;
- b) Empresa (pessoa jurídica) representada que tiver recebido menos apoios deste Programa nos últimos doze meses;
- c) Pessoa física representante que tiver recebido menos apoios deste Programa nos últimos doze meses;
- d) Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.3.2.d;
- e) Quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

1.3.4. A listagem completa, com a pontuação de todas as solicitações e os apoios concedidos por evento, será divulgada até 07 (sete) dias úteis após o final do prazo máximo de inscrição por evento.

1.3.4.1. Quando houver mais solicitações de apoio do que vagas para um determinado evento, os solicitantes que não tenham atingido pontuação suficiente para estar entre os selecionados serão listados em ordem de pontos recebidos, na condição de suplentes, para o caso de desistência(s) por algum(ns) dos selecionados.

1.3.4.2. O apoio ao suplente só poderá ser efetivado quando a desistência for informada até 20 (vinte) dias corridos antes do começo do evento.

1.3.5. Caso o representante (pessoa física) selecionado desista da participação no evento depois de publicada a lista de contemplados no Diário Oficial da União (D.O.U.), mas antes de ter sido publicado o Termo de Concessão mencionado no item 2.2 deste Regulamento, ele poderá ser substituído por outro representante indicado pela mesma empresa, desde que a mudança seja comunicada à ANCINE até 20 (vinte) dias corridos antes do início do evento. Não obstante, este representante substituto deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

1.3.5.1. Caso uma desistência ocorra após a publicação do Termo de Concessão no D.O.U., o representante deve proceder de acordo com o previsto no item 2.8 deste Regulamento.

1.3.5.2. Neste caso, será contabilizada a participação do representante, e da empresa, no evento para fins do previsto nos itens 1.1.5 e 1.1.6 deste Regulamento.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

2.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em evento de mercado constante na lista encontrada no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da referida Portaria, bem como a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União.

2.1.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, bem como sua respectiva comprovação de cumprimento do objeto, deverão ser registrados no sistema SALIC.

2.1.2. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a efetivação do depósito do apoio financeiro na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.1.3. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.2. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor Individual do Apoio (R\$)
América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (menos Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Rússia, Estônia	5.750,00

2.2.1. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais. Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, o requerente precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem do Brasil para o local do evento.

2.3. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual

NATUREZA DA DESPESA: 33904801 - AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária do Brasil.

2.4.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do representante contemplado no evento, tais como: aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

2.6. O representante deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

2.6.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Assessoria Internacional da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

2.6.2. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser realizada apresentando a documentação seguinte:

- a) bilhetes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;
- b) comprovante da participação no evento (certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);
- c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem, conforme modelo disponível no site da ANCINE.

2.6.3. O endereço para encaminhamento da documentação original é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, nº 35, 3º andar, Centro

CEP 20030-002

Rio de Janeiro/RJ

2.7. A partir do final do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não houver acontecido a entrega dos documentos, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

2.8. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos listados no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, implicará o resarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

2.9. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento).

2.10. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.11. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigerá por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.12. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa em 2017 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico (+55 21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico programa.mercados@ancine.gov.br.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EVENTOS APOIADOS (com quantidade máxima de apoios a serem concedidos)

JANEIRO
n/a
FEVEREIRO
European Film Market / Festival de Berlim (Berlim, Alemanha) - 15 apoios
Kidscreen (Nova York, EUA) - 10 apoios
MARÇO
Guadalajara Film Market/Festival de Guadalajara (México) - 03 apoios
South by Southwest (Austin, EUA) - 10 apoios
ABRIL
MIPTV (Cannes, França) - 06 apoios
MAIO



Marché du Film/Festival de Cannes (Cannes, França) - 20 apoios
JUNHO
International Animation Film Market/Festival de Annecy (França) - 10 apoios
Sunny Side of the Doc (LaRochelle, França) - 10 apoios
MeetMarket/Sheffield Doc Fest (Reino Unido) - 03 apoios
Moscow Business Square/Festival de Moscou (Rússia) - 03 apoios
JULHO
BAM - Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia) - 05 apoios
Durban Filmart/Festival Internacional de Durban (África do Sul) - 03 apoios
AGOSTO
Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - 05 apoios
SETEMBRO
Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - 05 apoios
The Industry Club/ Festival de San Sebastian (Espanha) - 05 apoios
OUTUBRO
Asian Film Market/ Festival de Pusan (Pusan, Coréia do Sul) - 03 apoios
MIPCOM (Cannes, França) - 20 apoios
Cinekid for Professionals (Amsterdã, Holanda) - 05 apoios
MIA - Mercato Internzionale Dell'Audiovisivo/Festival de Roma (Roma, Itália) - 03 apoios
DISCOP (Johannesburgo, África do Sul) - 03 apoios
NOVEMBRO
AFM/American Film Market (Santa Monica, EUA) - 05 apoios
DOCS For Sale/IDFA (Amsterdam, Holanda) - 05 apoios
DEZEMBRO
Ventana Sur (Buenos Aires, Argentina) - 30 apoios
Asia TV Forum (Marina Bay, Cingapura) - 03 apoios

ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESÃO

ANCINE		Programa de Apoio à Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2017 Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX /2017					
DADOS DA PRODUTORA							
Razão Social:							
CNPJ:		N. de Registro na ANCINE:					
Evento:		Data de início e de encerramento do Evento:					
DADOS DO REPRESENTANTE DO PRODUTORA							
Nome completo:							
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:					
Endereço de residência:		Cidade:					
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA							
ITEM	UNIDADE	DESCRÍCÃO				NAT. DA DES- PESA	VALOR (EM R\$ 1,00)
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOR EM EVENTO DE MERCADO INTERNACIONAL				3.3.90.48	
TOTAL							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)							
Nº DA PARCELA	AÇÃO	NÚMERO NOTA DE EMPENHO			VALOR (EM R\$1,00)		PERÍODO DE EXECU- ÇÃO
1	Fomento ao Setor Audiovisual						2017
TOTAL							
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)							
O O representante da produtora (Nome da produtora), acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graciosa Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.011853/2016-23, referente ao Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2017, conforme disposto no item 3.1.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 05/2002, e no cumprimento da Deliberação da Diretoria Colegiada nº1422 /2016 em 21/12/2016, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:							
1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional.							
2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:							
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;							
b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;							
c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;							
d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;							
e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.							

161760 - PALMARES
 Carvalho Lima Feital Produções Artísticas Ltda ME
 CNPJ/CPF: 18.143.870/0001-85
 Processo: 01400202842201620
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado: R\$ 4.414.610,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: Produção e apresentação de quatro espetáculos teatrais do musical PALMARES, comemorativo da semana da consciência negra, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

163747 - SP Escola de Teatro - Intercâmbio Cultural Brasil e Finlândia
 Associação dos Artistas Amigos da Praça
 CNPJ/CPF: 11.416.041/0001-80
 Processo: 01400217472201625
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 323.680,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: Trata-se de um convênio artístico-pedagógico entre a Associação dos Artistas Amigos da Praça (Adaap) e a Academia de Teatro de Helsinque. O acordo de cooperação prevê a realização de intercâmbios de estudantes brasileiros e professores finlandeses, o desenvolvimento de uma pesquisa acadêmica conjunta que irá fundamentar o compartilhamento dos modelos pedagógicos das duas instituições e a produção de experimentos teatrais a partir das experiências realizadas no Brasil e na Finlândia.

162035 - Turnê Bife de Búfalo
 EMERSON JOAO MAICA
 CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26
 Processo: 01400205806201618
 Cidade: Porto Alegre - RS;
 Valor Aprovado: R\$ 968.820,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: O projeto Turnê Bife de Búfalo tem como objetivo realizar oito (08) apresentações no sul do país, levando para cada uma das cidades visitadas um espetáculo musical bem humorado, que mistura música, dança, teatro e artes cênicas. A turnê também oferecerá cachê e estrutura qualificada para a apresentação de espetáculos cênicos locais. Os municípios que irão receber esta turnê são: Chapecó (SC), Riozinho (RS), Campo Bom (RS) e outros cinco (05) locais a definir.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 162238 - Liceu de Formação Musical
 Sociedade de Concertos de Brasília
 CNPJ/CPF: 23.107.928/0001-75
 Processo: 01400207210201652
 Cidade: Brasília - DF;
 Valor Aprovado: R\$ 877.800,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: O Liceu de Formação Musical congregará jovens oriundos de famílias de baixa renda do Distrito Federal por meio do ensino integral de música e da organização de conjuntos musicais. As aulas teóricas e de canto coral serão organizadas em grupos, enquanto as práticas serão individuais, de acordo com os instrumentos ofertados: flauta, oboé, clarineta, fagote, trompa, trompete, trombone, tuba, percussão, piano, violino, viola, violoncelo e contrabaixo. As aulas ocorrerão no período da tarde e terão duração de uma e duas horas; os ensaios dos conjuntos ocorrerão aos sábados e terão duração de três horas. Inicialmente, o projeto comportará 120 alunos, distribuídos entre os instrumentos já citados. O liceu, a partir de termo de responsabilidade assinado pelos pais, emprestará os instrumentos a cada estudante, com exceção da percussão, dos pianos e dos contrabaixos; além disso, o projeto oferecerá lanche aos estudantes, bem como uma bolsa mensal de incentivo aos estudos. Haverá, ainda, apresentações mensais dirigidas à comunidade: 10 concertos orquestrais e 20 recitais de música de câmara.

161873 - Música Contemporânea
 Instituto CPFL
 CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52
 Processo: 01400203425201602
 Cidade: Campinas - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 995.264,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: O projeto "Música Contemporânea" tem como objetivo realizar uma programação cultural musical, no ano de 2017, na cidade de Campinas, interior de São Paulo.

162228 - RITMISTAS BAMBAS DO AMANHÃ
 Sociedade Recreativa e Cultural do Samba Imperador da Ilha Santo Amaro / Buggy
 CNPJ/CPF: 08.312.263/0001-48
 Processo: 01400207200201617
 Cidade: Guarujá - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 1.570.220,45
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 11 apresentações de música instrumental e uma oficina de ritmo e percussão Bambas do Amanhã, ambas gratuitas, para adolescentes e jovens moradores das comunidades carentes do Guarujá. As apresentações serão realizadas em comunidades do Guarujá/SP e cidades vizinhas da baixada santista para um público estimado em cerca de dez mil pessoas. O projeto tem como foco preservar e fomentar a cultura do carnaval no Guarujá, através de cursos gratuitos de ritmo e percussão para 82 integrantes, utilizando instrumentos que compõem a bateria de uma escola de samba.

2017

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
 164456 - Plano Anual para Manutenção do Museu da Cana
 Instituto Cultural Engenho Central
 CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
 Processo: 01400221447201646
 Cidade: Pontal - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 1.400.215,68
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: Trata-se de Plano Anual de Atividades que visa à manutenção das ações culturais do Museu da Cana, gerido pelo Instituto Cultural Engenho Central e localizado no município de Pontal, interior do Estado de São Paulo, ao longo de 2017.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 164699 - PRÊMIO OCEANOS DE LITERATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA 2017
 Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.
 CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12
 Processo: 01400222417201657
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 1.691.600,00
 Prazo de Captação: 04/01/2017 à 31/12/2017
 Resumo do Projeto: Realização de um prêmio literário anual da língua portuguesa, de conversas, encontros e palestras com os escritores semifinalistas, finalistas e vencedores eleitos nas sucessivas etapas do prêmio prêmio, mediadas pelo corpo de jurados do certame. A ideia é transformar Oceanos em uma referência da literatura em língua portuguesa no meio editorial e livreiro, referência para as leituras em escolas, universidades e centros culturais, e reforçar a presença da literatura nas mídias sociais.

PORTARIA N° 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
 15 10946 - Mocidade Alegre - Carnaval 2017
 G.R.C.E.S. MOCIDADE ALEGRE
 CNPJ/CPF: 43.220.052/0001-86
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 1445 - Desfile de Carnaval
 GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR"
 CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37
 PA - Belém
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 15 9530 - Canalhas- Circulação Sul e Sudeste
 Maycon Marcondes
 CNPJ/CPF: 006.265.920-03
 RS - Passo Fundo
 Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
 16 2574 - GUARUJÁ ? DESFILE DE CARNAVAL 2017
 Sociedade Recreativa e Cultural do Samba Imperador da Ilha Santo Amaro / Buggy
 CNPJ/CPF: 08.312.263/0001-48
 SP - Guarujá
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 2456 - Tom Maior - Carnaval 2017
 Grêmio Recreativo Escola de Samba Tom Maior
 CNPJ/CPF: 57.286.932/0001-60
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 3601 - Foi um Rio que Passou em Minha Vida e Meu Coração se Deixou Levar- Carnaval
 Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
 CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 1994 - Arte, Cultura e Cidadania - Carnaval
 Escola de Samba Unidos da Zona Sul
 CNPJ/CPF: 93.536.506/0001-09
 RS - Santo Ângelo
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 15 11020 - Amigos do Bom Viver - Carnaval
 Associação Amigos do Bom Viver
 CNPJ/CPF: 10.194.253/0001-05
 SC - Biguaçu
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 15 0399 - NOITE DE REIS, UNIDOS DO CARNAVAL
 Central Método de Eventos S/C LTDA
 CNPJ/CPF: 04.469.272/0001-96
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 13 4465 - MAMONAS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
 15 3880 - 13º Edição GRITO CULTURAL REGGAE
 Associação Cultural Grito de Carnaval Reggae
 CNPJ/CPF: 03.457.948/0001-69
 SP - São Paulo
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 15 9707 - Pós Carnaval 2016 - RJ
 veredas gestão cultural Itda - ME
 CNPJ/CPF: 15.089.365/0001-01
 RJ - Rio de Janeiro
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 1930 - Carnaval Florianópolis 2017
 Jonathas Barcelos de SImas
 CNPJ/CPF: 069.725.429-10
 SC - São José
 Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
 16 2203 - 1º Concurso de Marchinhas Carnavalescas Ita-

querendo Folia - Troféu Trio Los Angeles
JOSIVALDO ARAUJO DE SOUSA
CNPJ/CPF: 319.362.704-63
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017
16 2482 - Brasil e Líbano unidos pela harmonia
Associação Cultural Brasil Líbano
CNPJ/CPF: 08.579.986/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 16/12/2016 a 31/12/2016
16 2209 - Trio Independente da BAMDAMEL - Carnaval
2017

JC & JB Serviços e Produções Ltda. Me.
CNPJ/CPF: 06.211.360/0001-19

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

PORTRARIA N° 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(s) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(s) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTRARIA N° 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(s) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(s) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo II.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo II, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-3246	4º Choppmotorradfest (Tributo A Cultura Germânica)	Ingo Penz	O projeto denominado 4º CHOPPMOTORRADFEST visa possibilitar a realização de um grande evento cultural com diversas modalidades artísticas integradas, visando fomentar a cultura germânica: Dança Apresentações Musicais (instrumental) Gastronomia (Patrimônio Imaterial)	Patrimônio Cultural	88.500,00	88.500,00	19.400,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
14-7685	Torcedores. A Mistura Etnica e Cultural do Brasileiro	Marco André Flaitt Sanches	Realização de um Livro Artístico e Fotográfico, versão bilingue, em Inglês e Português, intitulado "Torcedores. A Mistura Etnica E Cultural Dô Brasileiro". A publicação será uma das mais importantes do Brasil, pois retratará a história da ocupação, formação étnica e cultural do país, utilizando o arquivo fotográfico pessoal do proponente - com imagens captadas pelo olhar de fotógrafos profissionais da sua equipe editorial - dos torcedores brasileiros durante o período da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como ampla pesquisa através de reportagens realizadas após o evento.	Humanidades	674.565,00	454.675,65	100.000,00	107.566,99

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA

PORTRARIA N° 111 - DCT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

EB 64443.008582/2016-11

Aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-07.004).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Presidencial nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta na Portaria do Comandante do Exército nº 752, de 29 de junho de 2016, e nas Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª edição, de 16 de dezembro 2011, publicado na Separata nº 2 ao Boletim do Exército nº 50, de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-07.004), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Chefe do Departamento de Ciéncia e Tecnologia nº 059, de 17 de dezembro de 2012.

Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA

Chefe do Departamento de Ciéncia e Tecnologia

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS E PRODUTOS DO SETOR DE DEFESA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DO CONVÉNIO ICMS N° 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012, ALTERADO PELO CONVÉNIO ICMS N° 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015 (EB80-N-07.004)

nos termos do Convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015, constando os produtos com seus respectivos códigos e Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH.

b. RELAÇÃO DE CANDIDATAS - é a relação elaborada pelo Departamento de Ciéncia e Tecnologia (DCT), de empresas candidatas ao benefício fiscal do convênio ICMS nº 95/12, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20/15, de 22 de abril de 2015, que cumpriram os requisitos constantes destas normas. Essa relação é encaminhada pelo DCT, após a publicação em Boletim do Exército, para o CONFAZ, que realiza procedimentos necessários para a elaboração da relação de empresas beneficiárias, que constarão de um Ato CÓTEPE. Portanto, a relação de candidatas é distinta da relação de empresas beneficiárias constantes do Ato COTEPE.

c. IMPUGNAÇÃO - contestação da empresa à sua rejeição ou exclusão na Relação de Candidatas. Na impugnação, a empresa deverá apresentar argumentos que se contraponham aos motivos que demandaram sua rejeição ou exclusão e, se for o caso, documentos que comprovem estes argumentos.

d. EMPRESAS NACIONAIS DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA ABRANGIDAS - são as empresas sediadas no território nacional, que executam - dentre outras atividades fabris - projeto, fabricação e montagem de veículos militares, simuladores de veículos militares e tratores de baixa ou de alta velocidades, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados, suas partes, peças, componentes separados e acessórios, sistemas de medidas de apoio à guerra eletrônica para uso militar, equipamentos de rádio-monitória, radares para uso militar e centros de operação de artilharia antiaérea, sendo estas atividades evidenciadas pelas informações contidas na Ficha Cadastral de Empresa (FCE).

e. EMPRESAS COMERCIALIZADORAS E IMPORTADORAS DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA - são as empresas que exercem atividades comerciais e de importação relacionadas ao setor de defesa, sendo estas atividades evidenciadas pela classificação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e em sua Inscrição Estadual (IE).



5. CONCEPÇÃO GERAL

a. A comissão nomeada pelo Chefe do DCT analisa as solicitações de cadastramento e de atualização das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, caso atendam aos requisitos constantes nestas normas, elabora a relação dessas empresas com os respectivos produtos e a submete à decisão do Chefe do DCT, para publicação em Boletim do Exército e encaminhamento ao CONFAZ.

b. Estas normas definem apenas os requisitos que cabem ao DCT. Não dizem respeito aos demais requisitos que são objetos de análise pelo CONFAZ.

c. A Relação de Candidatas elaborada pelo DCT contempla o nome das empresas e dos produtos por estas informados, que visam usufruir da redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015. Esse benefício somente poderá ser alcançado após os procedimentos realizados pelo CONFAZ e a publicação do ATO COTEPE correspondente.

d. O DCT poderá adequar a descrição dos produtos informados pelas empresas, que serão incluídos na Relação de Candidatas, em conformidade com aqueles estabelecidos no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

e. O cadastramento poderá ser realizado em dois períodos ao longo do ano: de 1º a 31 de março e de 1º a 30 de setembro, sendo solicitado mediante Carta de Cadastramento (Anexos 1 e 2). Para fins de registro de prazo de cadastramento, será considerada a data da postagem no correio ou a data de protocolo no DCT, nos casos de entrega direta.

f. A empresa constante de Ato COTEPE deverá encaminhar ao DCT, por intermédio de Carta de Atualização (Anexo 3), quaisquer alterações nas informações constantes deste Ato.

g. A empresa que solicitar cadastramento de filial deverá atender aos requisitos necessários ao cadastramento de uma nova empresa, exceto aqueles comuns às empresas já cadastradas.

h. O estabelecimento que pretenda ser cadastrado em mais de um tipo de empresa, definido no nº 4 destas normas, deverá atender, concomitantemente, os requisitos específicos para cada tipo de empresa pretendido.

i. As Cartas de Cadastramento ou de Atualização, bem como qualquer outra correspondência referente a estas normas, deverão cumprir os requisitos nas estabelecidos, que estão disponíveis no site do DCT (www.dct.eb.mil.br), e ser remetidas ao seguinte endereço:

Departamento de Ciência e Tecnologia
QGEx - Bloco "G" - 2º Andar - SMU
CEP 70.630-901 - BRASÍLIA - DF

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a. As empresas definidas no nº 4 desta normas, interessadas em requerer o cadastramento ou atualização, deverão encaminhar as respectivas cartas para o DCT, cumprindo os requisitos especificados nestas normas.

b. Carta de Cadastramento

1) A Carta de Cadastramento deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelos constantes dos Anexos 1 e 2, assinada pelo seu representante legal, constante de seu ato de constituição, com o nome completo, sem abreviaturas, e cargo do signatário. Caso a empresa se faça representar por pessoa diferente, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador.

2) Não serão aceitas procurações que permitam subestabelecer-los pelo procurador inicialmente designado.

3) O texto da Carta de Cadastramento deverá contemplar as seguintes informações:

a) área de atuação da empresa, conforme Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015;

b) razão social constante do CNPJ e da IE da empresa;

c) pessoa de contato na empresa para este assunto, com nome completo, função ou cargo, telefone e e-mail. Caso a pessoa informada não faça parte do quadro de funcionários da empresa, deverá ser apresentado instrumento de procuração correspondente que estabeleça especificamente esta função;

d) endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado, CEP), conforme constante do CNPJ e da IE da empresa; e

e) número de telefone, e-mail e, quando houver, número de FAX da empresa.

4) Os seguintes documentos deverão, obrigatoriamente, ser anexados à Carta de Cadastramento:

a) cópia do Ato de Constituição da Empresa (Contrato Social ou equivalente) e sua última alteração;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e

c) cópia da Ficha de Inscrição Estadual - IE (Não é aceito o extrato obtido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, exceto se este documento for, na Unidade Federada correspondente, o único documento que comprove esta informação).

5) Caso a empresa atue em mais de uma das áreas definidas no nº 4 destas normas, a Carta de Cadastramento deverá cumprir os requisitos para cada uma delas.

c. Carta de Atualização:

1) A Carta de Atualização deverá ser enviada sempre que ocorrerem alterações das informações constantes nos documentos anteriormente enviados (contratual, endereço, de dados constantes do CNPJ e da IE, substituição de procurador, etc.), comunicando tais ocorrências, acompanhada de cópia da documentação comprobatória destas, quando aplicável.

2) A Carta de Atualização deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do Anexo 3, assinada pelo seu representante legal, constante de seu ato de constituição, com o nome completo, sem abreviaturas, e cargo do signatário. Caso a empresa se faça representar por pessoa diferente, deverá apresentar instrumento de procuração correspondente que estabeleça os poderes específicos outorgados ao procurador.

3) Não serão aceitas procurações que permitam subestabelecer-las pelo procurador inicialmente designado.

7. REJEIÇÃO E EXCLUSÃO DE EMPRESA DA RELAÇÃO DE CANDIDATAS AO BENEFÍCIO DO CONVÉNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÉNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015

a. Rejeição

1) Será rejeitada a empresa que não atenda aos requisitos constantes destas normas, devendo ser observado o período para cadastramento.

2) Uma vez rejeitada, a empresa poderá solicitar novamente o cadastramento na Relação de Candidatas, dentro do período disponibilizado.

3) A empresa rejeitada para compor Relação de Candidatas será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua rejeição. Esta empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua rejeição.

4) A impugnação citada deverá ser encaminhada ao endereço constante da letra "i", do nº 5, destinada ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la e submetê-la à decisão do Chefe do DCT.

5) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio da carta com Aviso de Recebimento (AR).

6) Em caso de rejeição, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

b. Exclusão

1) Será excluída da Relação de Candidatas, respeitado o direito de defesa, a empresa que tornar-se irregular com a ocorrência de fato superveniente ao cadastramento e/ou deixar de cumprir qualquer solicitação para dirimir qualquer irregularidade não identificada antes do cadastramento.

2) A empresa excluída da Relação de Candidatas será informada, por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR), quanto ao motivo de sua exclusão. A empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da carta, para apresentar, se desejar, a impugnação à sua exclusão.

3) A impugnação citada deverá ser encaminhada ao endereço constante da letra "i", do nº 5, destinada ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, que terá 20 (vinte) dias corridos para avaliá-la e submetê-la à decisão do Chefe do DCT.

4) A decisão do Chefe do DCT, com relação à impugnação, será encaminhada à empresa por intermédio de carta com Aviso de Recebimento (AR).

5) Em caso de exclusão, a documentação apresentada não será restituída à empresa solicitante.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS

a. Para cadastramento de Empresa Nacional da Indústria do Setor de Defesa na Relação de Candidatas

1) A EMPRESA NACIONAL DA INDÚSTRIA DO SETOR DE DEFESA solicitante deverá descrever na Carta de Cadastramento (Anexo 1), de forma resumida, os produtos fabris relacionados ao setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

2) Além dos documentos já citados no nº 6 (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA), deverão, obrigatoriamente, ser anexados à Carta de Cadastramento os seguintes documentos:

a) Ficha Cadastral de Empresa - FCE, modelo constante do Anexo 4; e

b) Relação dos produtos utilizados na fabricação para o setor de defesa, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNPJ e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à indústria do setor de defesa. Não são aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

b. Para atualização de Empresa Nacional da Indústria do Setor de Defesa

1) As alterações das informações constantes dos documentos relacionados nas letras a) e b), do nº 2, da letra a., do nº 8, deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de Carta de Atualização (Anexo 3) acompanhada destes documentos atualizados e, quando for o caso, da documentação comprobatória das alterações ocorridas.

2) A Carta de Atualização deverá sempre ter como anexo a FCE.

c. Para CADASTRAMENTO de Empresas Comercializadoras e Importadoras de Produtos para o Setor de Defesa na Relação de Candidatas

1) A EMPRESA COMERCIALIZADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA solicitante deverá enviar Carta de Cadastramento (Anexo 2), na qual descreverá, de forma resumida, os produtos para o setor de defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

2) Além dos documentos já citados no nº 6 (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA), deverá, obrigatoriamente, ser anexada à Carta de Cadastramento a Relação de Produtos para o Setor de Defesa comercializados e/ou importados, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais se solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

3) O Ato de Constituição da empresa e suas alterações deverão estar registrados na Junta Comercial do Estado correspondente.

4) Deverá constar, no objeto social do Ato de Constituição da Empresa ou em suas alterações, no CNPJ e na IE, ao menos uma atividade econômica relacionada à comercialização ou importação de produtos para o setor de defesa. Não serão aceitas designações de atividades econômicas genéricas.

d. Para atualização de Empresas Comercializadoras e Importadoras de Produtos para o Setor de Defesa

As alterações das informações solicitadas pela empresa deverão ser comunicadas ao DCT por intermédio de Carta de Atualização (Anexo 3).

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As servidões previstas nestas normas serão realizadas por comissão nomeada pelo Chefe do DCT.

Gen Ex JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA

ANEXO 1

(MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DA INDÚSTRIA NACIONAL NO CONVÉNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÉNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

QGEx - Bloco "G" - 2º Andar - Setor Militar Urbano

CEP 70.630-901 - Brasília - DF

Assunto: cadastramento de empresa nacional visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa o cadastramento desta Empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Nossa empresa atua na área de

Texto a constar no Ato COTEPE: (descrever os produtos para os quais solicita o cadastramento, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, como, por exemplo: partes, peças, acessórios, equipamentos, ferramental e material de uso e consumo empregado na fabricação de produtos para o setor de defesa).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir:

Cópia do Contrato Social e sua última alteração;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Cópia da Ficha de Inscrição Estadual - IE;

Relação dos Produtos fabricados para o setor de defesa, conforme descrição do Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, para os quais solicita o cadastramento, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Atenciosamente,

(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)

ANEXO 2

(MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO PARA O CONVÉNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÉNIO ICMS, Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DCT

QGEx - Bloco "G" - 2º Andar - Setor Militar Urbano

CEP 70.630-901 - Brasília - DF

Assunto: cadastramento de empresa de comércio e importação visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa o cadastramento desta Empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Nossa empresa atua na área de Comercialização e Importação de produtos.

Texto a constar no Ato COTEPE: (descrever os produtos para os quais solicita o benefício, em conformidade com aqueles elencados no Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015, como, por exemplo: importação e compra de veículos militares, suas partes, peças, acessórios, equipamentos, ferramental e material de uso e consumo empregado na fabricação de veículos militares).

Para este assunto, a pessoa de contato em nossa empresa é: (nome completo, cargo, telefone, e-mail).

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir:

- Cópia do Contrato Social e sua Última Alteração;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Ficha de Inscrição Estadual - IE; e

- Relação dos produtos comercializados e/ou importados para o setor de defesa para os quais solicita o benefício, acompanhados dos respectivos códigos NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Atenciosamente,
(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)

ANEXO 3

(MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO NO CONVÊNIO ICMS 95/12, ALTERADO PELO CONVÊNIO ICMS Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

(Timbre da empresa)

(Local e data)

Ao Sr. Chefe do

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA -

DCT OGEx - Bloco "G" - 2º Andar- Setor Militar Urbano

CEP 70.630-901 - Brasília - DF

Assunto: Atualização de informações de empresa visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº , I. E. nº , estabelecida na (endereço completo), vem solicitar a V Exa a atualização de informações desta Empresa, visando ao Convênio ICMS 95/12, alterado pelo Convênio ICMS, nº 20, de 22 de abril de 2015.

Informo a V Exa que as informações constantes no Ato COTEPE em vigor, referentes a esta Empresa, "sofreram as alterações relacionadas a seguir" (informar as alterações sofridas e anexar os documentos comprobatórios, quando necessário).

Para este assunto, a pessoa de contato na empresa é: (nome, cargo, telefone, e-mail).

OBS 1: As empresas classificadas como Empresas Nacionais da Indústria de Defesa devem anexar à Carta de Atualização a Ficha Cadastral de Empresa (FCE) atualizada.

Exemplo:

Anexamos a esta carta os documentos listados a seguir, conforme solicitado:

- Ficha Cadastral de Empresa - FCE atualizada;

Atenciosamente,

(Assinatura identificada do representante legal da empresa, constante de seu ato de constituição, ou de representante legalmente constituído, neste caso, deverá ser anexado também a procuração citada no nº 1), da letra b, do nº 6, destas normas)

ANEXO 4

(MODELO DE FICHA CADASTRAL DE EMPRESA - FCE)

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE	
--	---	--

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o Departamento de Ciência e Tecnologia a veicular as informações contidas nesta FCE por meio do Catálogo de Empresas do Setor de Defesa e de outros meios de comunicação de dados.
 SIM NÃO

Nome:

Cargo:

Data: ____ / ____ / ____ .

Atesto que essas informações são verdadeiras, corretas e atuais.

Assinatura:

FICHA CADASTRAL DE EMPRESA - FCE

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Denominação Comercial:		
Porte da Empresa: Data de Abertura da Empresa:		
CNPJ: I.E:		
Endereço:		
Bairro: Cidade:		
UF: CEP		
Telefone: Fax:		
E-Mail: Home Page:		

CLASSE CNAE	
Código:	Descrição:

ATIVIDADE CNAE	
Código:	Descrição:
RAMO DA ATIVIDADE	
DESCRIÇÃO:	
DIRIGENTES DA EMPRESA	
1. (Relacione o Nome e Função)	
2. (Relacione o Nome e Função)	
REPRESENTANTES DA EMPRESA PARA CONTATO	
1. (Relacione o Nome, Setor, Telefone e e-mail)	
2. (Relacione o Nome, Setor, Telefone e e-mail)	

PRINCIPAIS PRODUTOS PARA O SETOR DE DEFESA

- Relacione a seguir as mercadorias que podem ser alcançadas pelo benefício fiscal previsto no Convênio 95/12 com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/ Sistema Harmonizado - NCM/SH
- Enquadrada no §1º da Cláusula primeira do Convênio 95/2012: SIM NÃO
- Caso positivo, fornece mercadorias para qual(is) estabelecimento(s) industrial(is)? (citar o nome e CNPJ)

Nº Ordem	MERCADORIA	NCM/SH
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1. Catalogada na OTAN: SIM NÃO Número OTAN:
2. Contrata Serviços de Terceiros para Produção: SIM NÃO Percentagem: %
3. Importa Material para Produção: SIM NÃO Percentagem: %
4. Participa do Convênio ICMS 95/12: SIM NÃO
5. Realiza Desenvolvimento e Pesquisa do Projeto: SIM NÃO
6. Número de funcionários (com data de referência do dado):
7. Área Construída (metros quadrados):

COMPENSAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA

- * A empresa participa ou participou de atividades de compensação? SIM NÃO
- * Que tipo de transação de compensação a empresa teria interesse em participar?
 Subcontratação Transferência de Tecnologia Exportação

NOTA

Este documento se aplica ao processo de análise para redução da base de cálculo do ICMS (Convênio 95/12). Só serão considerados os produtos enquadrados na legislação básica:

- Instrução Normativa nº 112, de 31 de dezembro de 2001;
- Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;
- Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008;
- Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011 (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI);
- Convênio ICMS 95, de 28 de setembro de 2012; e
- Convênio ICMS 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS 95.



Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTRARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao contido no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento de Instituições de Educação Superior - IES deverão obedecer ao estabelecido no Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Os prazos de validade estabelecidos nos atos autorizativos institucionais específicos para cada instituição prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo.

Parágrafo único. As IES que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento expedidas antes da publicação desta Portaria Normativa somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico, ressalvados os casos de decisão específica publicada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º Fica revogada Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

ANEXO

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento	
	Condicionabilidade	Prazo
Faculdades e Centros Universitários	CI 3	3 anos
	CI 4	4 anos
	CI 5	5 anos
Universidades	CI 3	5 anos
	CI 4	8 anos
	CI 5	10 anos

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTRARIA Nº 250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012, Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria Interministerial nº 428, de 6 de setembro de 2012, que estabelecem os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional da administração pública federal para fins de atribuição da Gratificação de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229, de 6 de setembro de 2001, e Considerando o Plano Plurianual 2016-2019 e a Lei Orçamentária Anual nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, resolve: Art. 1º - Instituir o Plano de Metas Institucionais da Fundação Joaquim Nabuco para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, composto pelas seguintes metas globais: Meta I - Disponibilizar 65 (sessenta e cinco) publicações resultantes de estudos e pesquisas educacionais e socioeducativas. Meta II - Publicar 30 (trinta) títulos por meio de livros, revistas, vídeos e multimídia, resultantes de estudos e pesquisas científico-culturais. Meta III - Promover 30 (trinta) cursos para o aprimoramento técnico-científico e o desenvolvimento local sustentável. Meta IV - Realizar 50 (cinquenta) eventos educacionais e culturais para divulgação e difusão do conhecimento nos campos da Educação, da Cultura e das Ciências Sociais e Humanas. Meta V - Preservar 810.000 (oitocentos e dez mil) acervos históricos, administrativos e artísticos, para o fortalecimento do patrimônio. Meta VI - Capacitar 100 (cem) servidores em processos de qualificação e requalificação, por meio de cursos de diferentes modalidades. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

YVES GORADESKY
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

CONSIDERANDO que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

CONSIDERANDO que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluir-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único. Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Presidente da Comissão

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTRARIA Nº 1.744, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES

Campus: Salvador

Departamento: EXPRESSÃO GRÁFICA E TRIDIMENSIONAL

Área de Conhecimento: Computação Gráfica

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.067183/16-50

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Tamires Maria Lima Gonçalves Santos

Unidade: ESCOLA DE ENFERMAGEM

Campus: Salvador

Área de Conhecimento: Enfermagem em Urgência e Emergência no Contexto Hospitalar

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066157/16-12

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Paloma de Castro Brandão

2º Mariana de Almeida Moraes Gibaut

3º Jamilli Silva Santos

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA

Campus: Salvador

Área de Conhecimento: Projeto Arquitetônico e Urbanístico - com

Enfase em Teoria e Metodologia de Projeto

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.061984/16-10

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Leandro de Sousa Cruz

2º Pedro Dultra Britto

3º Federico Calabrese

4º Icaro Vilaca Nunesmaia Cerqueira

Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

Campus: Salvador

Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: Redação, Reportagem e Edição em Jornalismo

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065584/16-75

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Nuno Manna Nunes Côrtes Ribeiro

2º Pollyana Ferrari Teixeira

3º Janaina Dias Barcelos

Área de Conhecimento: Roteiro Cinematográfico e Audiovisual

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.065594/16-19

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Marcelo Monteiro Costa

Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA

Campus: Salvador

Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.066277/16-10

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Vinícius de Araujo Mendes

2º Reinan Ribeiro Souza Santos

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Campus: Salvador

Departamento: EDUCAÇÃO II

Área de Conhecimento: Estágio Supervisionado em História

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.062957/16-56

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Alex Andrade Costa

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Campus: Salvador

Departamento: HISTÓRIA

Área de Conhecimento: Teoria da História

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.062140/16-88

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Rodrigo Perez Oliveira

2º Eduardo Wright Cardoso

3º Moreno Laborda Pacheco

4º Daniel Afonso da Silva

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Campus: Salvador

Departamento: ODONTOLOGIA SOCIAL E PEDIÁTRICA

Área de Conhecimento: Periodontia/Clínica de Dentística

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.062421/16-31

Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral

1º Luciana Bastos Alves

2º Marcelo de Azevedo Rios

3º Marcia Maria dos Anjos Brandão

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA

Campus: Salvador

Departamento: FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PROVIMENTO N° 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução n.º 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital n.º 006/2016-PROGES, publicado no DOU n.º 128, de 06 de julho de 2016, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Educação Especial e Inclusiva, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo n.º 23077.069191/2016-10.

MÉDIA	
1º lugar: FRANCILEIDE BATISTA DE ALMEIDA VIEIRA	8.88
2º lugar: Munique Massaro	7.16

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**PROVIMENTO N° 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução n.º 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital n.º 006/2016-PROGES, publicado no DOU n.º 128, de 06 de julho de 2016, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Geografia Física, do Departamento de Geografia - DGC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo n.º 23077.069189/2016-32.

MÉDIA	
1º lugar: JOÉ JOÃO LELIS LEAL DE SOUZA	9.21

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**PROVIMENTO N° 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução n.º 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital n.º 002/2016-PROGES, publicado no DOU n.º 089, de 11 de maio de 2016, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, em Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas, área de Gastroenterologia/ Ensino Tutorial/ Educação na Comunidade/ Habilidades Clínicas/ Semiologia e Prática Médica, da Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte - EMCN, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo n.º 23077.080269/2016-49.

MÉDIA	
1º lugar: MARCUS TULLIUS CÍCERO NÓBREGA DE FARIA GOMES	7.72

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA****PORTARIA N° 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

A Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da portaria n.º 7818, de 29/08/2014, publicada no BUFRJ 36, página 22 de 04/09/2014, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e/ou doutorado do edital n.º 349 e 350 de 27 de setembro de 2016, publicado no D.O.U.188, seção 03, página 69 de 29/09/2016, bem como no BUFRJ 40, de 06/10/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço <http://www.hcte.ufrj.br/selecao.html>

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA MACEDO COSTA DANTAS**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 3, quarta-feira, 4 de janeiro de 2017

Ministério da Fazenda**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N° 14,
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2016**

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros. CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE: 53.3.0000700-4
2. DATA, HORA E LOCAL: 07 de novembro de 2016, às 16 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 504, Bloco A, Edifício Ana Carolina, 3º andar, CEP 70730-521, Brasília (DF).
3. PRESENÇAS: Membros do Conselho: Alexandre Souza da Conceição, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Djaci Vieira de Sousa e Samir Soares dos Santos. Demais Presentes: Elaine dos Santos, Marcel Ricardo Baraldi de Castro e Júlio César Ferreira de Lima.

4. CONVOCAÇÃO: A reunião foi convocada na forma prevista no artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

5. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os membros do Conselho de Administração convidaram o Sr. Júlio César Ferreira de Lima para secretariar a reunião.

6. ORDEM DO DIA:
I. Renúncia do Diretor da Ativos S.A., Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci - Informativo (5 min);

II. Eleição do Diretor da Ativos S.A., Sr. Daison Zuhlsdorff Siebert - Deliberativo (10 min)

7. DELIBERAÇÕES:

I. Renúncia do Diretor da Ativos S.A., Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci: tomado conhecimento;

II. Eleição do Diretor da Ativos S.A., Sr. DaisonZuhlsdorff Siebert: o Conselho de Administração, na forma do Art. 12, inciso V do Estatuto Social, elege para o cargo de Diretor o Sr. Daison Zuhlsdorff Siebert, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado, inclusive para os fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei 6.404/76 na Rua 28 Norte, Lote 02 Apt. 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP 71917-720, Brasília-DF, em substituição ao Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci. Nos termos do Art. 10, § 3º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, portanto, da data da posse até 31/10/2017, conforme correspondência de indicação do Brasilian American Merchant Bank (Bamb) e do BB Banco de Investimentos S.A. (BB-BI), de 03/11/2016. O eleito declara sob as penas da lei, que não está inciso em nenhum crime que impeça de exercer respectivamente o cargo designado.

III. Extra pauta: Composição da Diretoria Executiva: Em função da eleição do novo Diretor e uma vez que este tenha tomado posse, a composição da Diretoria Executiva da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros para exercer mandato até 31/10/2017, fica consolidada da seguinte forma:

a) Diretor-Presidente: Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.669.103, expedido pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 066.078.048-88, residente e domiciliado na Rua 19 Norte, lote 02, bloco B, apt. 103, Edifício Absoluto Residencial, Águas Claras, CEP 71915-000, Brasília-DF;

b) Diretora: Sra. Elaine dos Santos, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02670154838, expedida pelo Detran/DF, inscrita no CPF sob o nº 166.549.668-13, residente e domiciliada, na Rua Alecrim, Lote 06, Bloco A, Apartamento 1701, Edifício Stilo Residencial Club, Taguatinga, CEP 71938-720, Brasília-DF;

c) Diretor: Sr. Júlio César Ferreira de Lima, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 091700310, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 907.819.619-34, residente e domiciliado na Quadra 210, Lote 4, Bloco "B", Apt. 1101, Edifício Millenion CD Resort, Águas Claras, CEP 71931-000 Brasília-DF; e

d) Diretor: Sr. Daison Zuhlsdorff Siebert, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado, na Rua 28 Norte, Lote 02 Apt. 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP 71917-720, Brasília-DF.

8. ENCERRAMENTO:

Por fim, o Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada por mim.

ALEXANDRE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Conselheiro

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
Secretário

ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES
Conselheiro

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Conselheiro

SAMIR SOARES DOS SANTOS
Conselheiro

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Nº 15.426 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ALVES & MISSON CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 26.143.188, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.427 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO LANDI STRUTZEL, CPF nº 127.963.188-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.428 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EMERSON DOS SANTOS PINTO, CPF nº 521.660.230-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA
Em exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobral, Ceará, Distrito Federal

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: INDÉBITO DE ESTIMATIVAS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
1 - Processo nº: 10783.904466/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA

2 - Processo nº: 10783.904467/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA

TEMA 2: REFIS

3 - Processo nº: 10920.001571/2004-75 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

4 - Processo nº: 19515.002882/2010-56 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: DECADÊNCIA

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
5 - Processo nº: 10768.012899/97-46 - Recorrente: CAFES FINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10980.011192/99-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIVESA DISTRIB CURITIBANA VEÍCULOS LTDA

7 - Processo nº: 10880.008184/99-28 - Recorrentes: CENTRO COMERCIAL SINO-BRASILEIRO LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

8 - Processo nº: 10835.002766/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTINENSE LTDA. - EPP

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

9 - Processo nº: 18088.000031/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRAMER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

10 - Processo nº: 15563.000394/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHENEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE MOLAS LTDA



11 - Processo nº: 18471.001042/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPY CASTEL SERVICOS LTDA - ME

Relator: LUIS FLAVIO NETO

12 - Processo nº: 10909.001833/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ILSON ROBERTO SCHMITZ ME

TEMA 4: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

13 - Processo nº: 10920.002664/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A

14 - Processo nº: 10920.003730/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRW PLASTICOS JOINVILLE S/A

15 - Processo nº: 10280.722154/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM

16 - Processo nº: 13805.001279/92-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMP TOSHIBA S A

17 - Processo nº: 10920.002291/2001-31 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10920.002308/2005-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S A EMBRACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15578.000095/2007-89 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ADRIANA GOMES REGO

20 - Processo nº: 13851.001170/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUA COMERCIAL E AGRO-PECUARIA LTDA

TEMA 5: POSSIBILIDADE DE AUDITORIA

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

21 - Processo nº: 15374.957585/2009-15 - Recorrente: RAI-ZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.005774/2004-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA

23 - Processo nº: 19515.004352/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELI LILLY DO BRASIL LTDA

Relator: ADRIANA GOMES REGO

24 - Processo nº: 13819.001291/2004-12 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: COISA JULGADA CSLL

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

25 - Processo nº: 10670.721649/2012-71 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13609.000300/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA

27 - Processo nº: 19515.000797/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Relator: ADRIANA GOMES REGO

28 - Processo nº: 19515.003932/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

29 - Processo nº: 10830.009437/2007-74 - Recorrente: LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

30 - Processo nº: 10830.725971/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA

Relator: ADRIANA GOMES REGO

31 - Processo nº: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC

TEMA 8: ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

32 - Processo nº: 12898.000809/2009-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARGOLIS HOLDING S A

Relator: ADRIANA GOMES REGO

33 - Processo nº: 10280.720817/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM

34 - Processo nº: 19515.000416/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

35 - Processo nº: 19515.004427/2007-90 - Recorrente: MAJOR COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18471.001516/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO EXCHANGE TURISMO LTDA - ME

37 - Processo nº: 19515.007944/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA

TEMA 9: SIMPLES

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

38 - Processo nº: 13896.003074/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOA FORMA ACADEMIA DE GINASTICA E COMERC

39 - Processo nº: 10980.011588/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERWAY FREIOS LTDA - ME

40 - Processo nº: 13710.003013/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRUQUE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME

41 - Processo nº: 10882.001681/2003-50 - Recorrente: EMPRESA DE SERVICOS DM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10980.000611/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILENE DE CAMPOS RIBEIRO - CAMPOS DECORACOES - ME

43 - Processo nº: 11618.003577/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANEIDE CABELEIREIROS LTDA - EPP

44 - Processo nº: 13738.000225/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZANIBONI MONTAGENS ELECTRICAS LTDA ME

45 - Processo nº: 10820.001421/2005-71 - Recorrente: JOAO LALUCE NETO ARACATUBA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13983.000192/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROTESE DENTARIA KERBER LTDA - ME

47 - Processo nº: 13706.000183/2004-08 - Recorrente: A M S ASSESSORIA COMERCIO E INDUSTRIA DE MODA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

48 - Processo nº: 10909.002133/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO CAMPOS NOVOS LTDA - EPP

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: DIVERSOS (VISTAS DA REUNIÃO DE NOVEMBRO)

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

49 - Processo nº: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

50 - Processo nº: 16561.720023/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WTORRE SAO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

51 - Processo nº: 18471.001351/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELECTRICIDADE S A

Relator: LUIS FLAVIO NETO

52 - Processo nº: 13899.001314/2006-16 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

53 - Processo nº: 16095.000603/2007-14 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: ÁGIO

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

54 - Processo nº: 10120.724569/2012-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITIQUIRA ENERGETICA S A

Relator: LUIS FLAVIO NETO

55 - Processo nº: 16561.720042/2011-14 - Recorrentes: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

56 - Processo nº: 19515.723053/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MINERIOS S/A

57 - Processo nº: 11080.011379/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIVO S.A.

58 - Processo nº: 16175.000476/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D.E CAFES DO BRASIL LTDA

Relator: LUIS FLAVIO NETO

59 - Processo nº: 12898.001236/2009-31 - Recorrente: LITELA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

60 - Processo nº: 13005.001356/2010-42 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

61 - Processo nº: 12448.724782/2012-48 - Recorrente: ECI-SA PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: CONCOMITÂNCIA DE MULTAS

Relator: LUIS FLAVIO NETO

62 - Processo nº: 13609.000059/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.

Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO

63 - Processo nº: 13502.000444/2001-25 - Recorrente: SAN-SUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10932.000397/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAREXPORT TRADING S.A

65 - Processo nº: 19515.003726/2008-98 - Recorrente: SAO PAULO TRANSPORTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 19740.000209/2008-01 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10530.723286/2011-21 - Recorrente: SAO FRANCISCO RACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10384.720878/2014-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

TEMA 13: QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

69 - Processo nº: 10830.725800/2011-89 - Recorrentes: CCL LABEL DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

70 - Processo nº: 19515.001796/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WRW PROJETOS E DECORAÇOES LTDA

71 - Processo nº: 10830.016663/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO VERDE CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

72 - Processo nº: 10980.010678/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA

73 - Processo nº: 10120.008793/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACF INDEPENDENCIA LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

74 - Processo nº: 19515.001924/2007-36 - Recorrentes: FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

75 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDROLAR LTDA

76 - Processo nº: 10830.008723/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

77 - Processo nº: 10909.001832/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ILSON ROBERTO SCHMITZ ME

Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO

78 - Processo nº: 11065.001087/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A

DIA 19 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: DIVERSOS

Relator: LUIS FLAVIO NETO

79 - Processo nº: 10680.720527/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCP ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA - ME

80 - Processo nº: 16561.000180/2008-70 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 13653.720075/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS RIBEIRO & IRMAO LTDA - ME

82 - Processo nº: 1

TEMA 16: EMBARGOS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
94 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Embargante: CENTER AUTOMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

95 - Processo nº: 16327.000481/2008-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

96 - Processo nº: 19740.000402/2003-20 - Embargante: DEINF/SPO e Interessada: CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

TEMA 17: NULIDADE

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

97 - Processo nº: 10670.004853/2008-47 - Recorrente: W.A. ATACADISTA DE CEREAIS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO

98 - Processo nº: 11020.001897/2002-47 - Embargante: MARCOPOL SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

99 - Processo nº: 19647.001625/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA INCORPORADORA J B LTDA - ME

100 - Processo nº: 10976.000475/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUZANA CEREAIS LTDA

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

101 - Processo nº: 16095.000147/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: V V EDITORA LTDA

TEMA 18: DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

102 - Processo nº: 13116.002351/2009-46 - Recorrentes: USINA GOIANESIA S/A e FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13116.002967/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JALLES MACHADO S.A.

104 - Processo nº: 13855.003821/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

TEMA 19: SOCIEDADE COOPERATIVA

Relator: LUIS FLAVIO NETO

105 - Processo nº: 10925.000364/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOP - CREDIAL/SC

106 - Processo nº: 10925.002259/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE SICOOB CREDIRIO SC

107 - Processo nº: 10925.002305/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE SICOOB CREDIRIO SC

108 - Processo nº: 10925.002516/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOP - CREDIAL/SC

109 - Processo nº: 10925.002628/2006-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS - SICOOB CREDICAMPOMS SC

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

110 - Processo nº: 16327.720807/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 20: DIVERSOS (VISTAS DA REUNIÃO DE DEZEMBRO)

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

111 - Processo nº: 10980.727089/2012-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O. V. D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

112 - Processo nº: 10380.721117/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RABELO VEICULOS LTDA - ME

113 - Processo nº: 19515.003120/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

114 - Processo nº: 13808.000096/94-80 - Recorrente: AUTO AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

115 - Processo nº: 11516.002233/99-85 - Recorrentes: FEMINA COM E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

116 - Processo nº: 10880.003395/99-56 - Recorrente: LOJAS ARAPUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10983.721668/2012-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TJ ADMINISTRADORA DE BENS S/A

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

118 - Processo nº: 10980.729381/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEMATECH S.A

119 - Processo nº: 10410.004654/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

120 - Processo nº: 11543.007847/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIX COMERCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

121 - Processo nº: 19515.003484/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV

122 - Processo nº: 19515.003475/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

123 - Processo nº: 19515.001521/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

124 - Processo nº: 16327.003479/2002-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO INTERCAP S/A

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
TEMA 21: LUCROS NO EXTERIOR

125 - Processo nº: 10680.005139/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
126 - Processo nº: 16327.000530/2005-28 - Recorrentes: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10983.721307/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRF S.A.

128 - Processo nº: 12897.000715/2009-41 - Recorrente: RXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 16643.000276/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA -GRUPO GERDAU

Relatora: ADRIANA GOMES REGO
130 - Processo nº: 16327.001788/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCANIA LATIN AMERICA LTDA

Relator: LUIS FLAVIO NETO
131 - Processo nº: 19515.721533/2012-07 - Recorrentes: DURATEX S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 22: COMPENSAÇÃO
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO

132 - Processo nº: 14033.000235/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS BRA-SILEIRAS SA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
133 - Processo nº: 13804.002327/99-43 - Recorrente: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10320.004824/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARDISA VEICULOS LTDA

135 - Processo nº: 13009.000156/99-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.

Relator: LUIS FLAVIO NETO
136 - Processo nº: 16327.003658/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO FINASA S/A.

DIA 20 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 23: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

137 - Processo nº: 10530.721612/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.

138 - Processo nº: 10530.721613/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

139 - Processo nº: 11516.006348/2009-63 - Recorrente: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 19515.001263/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENWA - VIDEO, FOTO, SOM, COMERCIO IMPORTACAO LTDA

141 - Processo nº: 13888.005529/2010-11 - Recorrentes: LUDIVAL MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 24: DIVERSOS

Relatora: ADRIANA GOMES REGO

142 - Processo nº: 16327.000967/2010-29 - Recorrente: GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 16327.721438/2012-24 - Recorrente: LEVYCAM CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

144 - Processo nº: 11080.008226/2007-15 - Recorrentes: KOLMAC-ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 16327.000370/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUENOS AIRES PARTICIPACOES LTDA.

146 - Processo nº: 16327.000462/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUCARD S.A.

147 - Processo nº: 16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 13808.001765/97-56 - Recorrente: AMI DO BRASIL REPRESENTACAO ASSESSORIA E CONSULT. LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10680.008637/2006-90 - Recorrente: MM CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL

151 - Processo nº: 19740.000056/2008-94 - Recorrentes: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE MENDES DE MOURA

152 - Processo nº: 10530.721637/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.

Relator: LUIS FLAVIO NETO

153 - Processo nº: 11516.000133/2012-34 - Recorrentes: CIRIO- ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10855.000497/2001-58 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

155 - Processo nº: 10480.722559/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA

156 - Processo nº: 18088.000421/2008-49 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANDURATA ALIMENTOS LTDA

Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO

158 - Processo nº: 10880.045481/94-68 - Recorrente: BEL-METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10707.000670/2007-15 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 19740.000271/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO RURAL S.A - EM LIDER

161 - Processo nº: 10380.009930/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

Redatora AD HOC: CRISTIANE SILVA COSTA (Portaria CARF 107/2016)

162 - Processo nº: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente

Substituto

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento

Substituta

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 802, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ACRÉSCIMOS/JUROS DE MORA



Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 4 - Processo nº: 10167.001617/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEREALISTA GURUPI LTDA
 5 - Processo nº: 11060.003084/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COARROZ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ROSARIENSE
 6 - Processo nº: 10972.720023/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COM. & IND. DE CEREAIS E TRANSPORTES MACIEL LTDA
 7 - Processo nº: 36032.000280/2006-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCREMAX CONCRETO ENGE SANEAMENTO LTDA
 8 - Processo nº: 16000.000342/2007-44 - Recorrente: FRI-GOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 13227.000673/2007-31 - Recorrente: FRIGORIFICO TANGARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 12045.000112/2007-16 - Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10120.005847/2007-52 - Recorrente: LASA LAGO AZUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 11060.724029/2011-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO L. CASTRO & FILHO LTDA
 13 - Processo nº: 10970.720001/2013-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VELOSO TRADING NEW COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A
 TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUBROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
 Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 14 - Processo nº: 16004.000721/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
 15 - Processo nº: 16004.000723/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
 16 - Processo nº: 16004.000724/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
 17 - Processo nº: 16004.000725/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
 18 - Processo nº: 16004.000726/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA
 Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 19 - Processo nº: 16004.720615/2011-17 - Embargante: FRI-GOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PREScrição
 Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 20 - Processo nº: 13864.0000565/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
 21 - Processo nº: 10680.008147/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUARTA REGIAO
 22 - Processo nº: 44000.000891/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP PROFS SAUDE NIV SUP COOPERPAS/SUP-4 LTDA
 23 - Processo nº: 35368.000037/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
 24 - Processo nº: 36202.000729/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERSINO COSER AGROPECUARIA S/A
 25 - Processo nº: 13603.002241/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGNESITA SA
 26 - Processo nº: 11095.002153/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OPEN ASSESSORIA PROMOCIONAL E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME
 27 - Processo nº: 36202.001292/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
 28 - Processo nº: 14485.001622/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA SEEDS LTDA
 29 - Processo nº: 13896.002036/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOTAL QUALITY INFORMATICA LTDA - ME
 30 - Processo nº: 14479.000283/2007-62 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 11853.001736/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
 32 - Processo nº: 15196.000003/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA - EPP
 TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
 33 - Processo nº: 11557.002130/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
 TEMA 6: IRRF - PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

34 - Processo nº: 18471.001583/2007-90 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
 TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASISTÊNCIA SOCIAL
 Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 35 - Processo nº: 10580.725281/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
 36 - Processo nº: 10580.725280/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
 37 - Processo nº: 10580.725282/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
 38 - Processo nº: 18050.001428/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA
 TEMA 8: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/MULTA ISOLADA
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 39 - Processo nº: 10530.721494/2013-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE REMANSO
 Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
 40 - Processo nº: 11020.003073/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 41 - Processo nº: 10830.720235/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
 42 - Processo nº: 10680.722163/2011-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE OURO PRETO
 43 - Processo nº: 13656.720056/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOVIARIO ESTRELA LTDA
 Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 44 - Processo nº: 10865.004064/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.
 TEMA 9: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRELIMINAR/RESPONSABILIDADE
 Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 45 - Processo nº: 36624.015779/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO MARGEN LTDA
 TEMA 10: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 46 - Processo nº: 16327.721384/2011-16 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 17546.000496/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 48 - Processo nº: 14485.003262/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A
 49 - Processo nº: 35464.004973/2006-49 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 50 - Processo nº: 36624.000688/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO J. P. MORGAN S.A.
 TEMA 11: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
 51 - Processo nº: 15586.000849/2008-82 - Recorrente: ARCELOMITAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 52 - Processo nº: 35564.003354/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISAAC SALOMAO SAYEG CIA LTDA - EPP
 DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS
 TEMA 12: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PREScrição
 Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
 53 - Processo nº: 18050.005981/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S A E OUTROS
 54 - Processo nº: 36202.004792/2006-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
 55 - Processo nº: 35950.003689/2006-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELARA BRASIL LTDA - ME
 56 - Processo nº: 11330.000933/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
 57 - Processo nº: 36394.004504/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECNOCOOP INFORMATICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA TECNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

58 - Processo nº: 19706.0000078/2007-90 - Recorrente: TELEVISAO MORENA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 13: IRPF - DECADÊNCIA/PREScrição
 Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 59 - Processo nº: 13888.002746/2003-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OMIR JOSE LOURENCO
 60 - Processo nº: 10830.009162/2003-45 - Embargante: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
 TEMA 14: ITR - DECADÊNCIA/PREScrição
 Relator: GERSON MACEDO GUERRA
 61 - Processo nº: 10980.006761/2005-55 - Recorrente: JU-LIO HYCZY DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 TEMA 15: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
 Relatora: PATRICIA DA SILVA
 62 - Processo nº: 10283.003817/2004-04 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10283.003825/2004-42 - Recorrente: MOISES GONCALVES SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10680.720733/2010-96 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10675.004771/2004-29 - Recorrente: WLADEMIR NICOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 66 - Processo nº: 13984.000099/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA
 67 - Processo nº: 10980.004224/2006-51 - Embargante: ANGELO AVELINO TONIOLI e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 Relator: GERSON MACEDO GUERRA
 68 - Processo nº: 10820.001316/2005-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE
 69 - Processo nº: 10820.001993/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANALTIVA SILVA JUNQUEIRA DE ANDRADE
 70 - Processo nº: 10675.004580/2004-67 - Recorrente: NEIDA NUNES DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10980.016398/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORCELANA SCHMIDT S A
 Relatora: ANA PAULA FERNANDES
 72 - Processo nº: 11080.723165/2009-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAIR HELLER DE BARROS
 Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
 73 - Processo nº: 10980.007437/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROLESTE CONSTRUÇOES E AGROPECUARIA LTDA
 74 - Processo nº: 10675.002625/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE EVANDRO PADUA VILELA
 75 - Processo nº: 10675.002808/2006-46 - Recorrentes: JOSE MENDONCA DE MORAIS e FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 10140.720073/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUDIO MARTINS COELHO
 77 - Processo nº: 10140.720074/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUDIO MARTINS COELHO
 78 - Processo nº: 10675.002481/2006-11 - Recorrentes: LUIZ LOUREIRO GUIMARAES e FAZENDA NACIONAL
 79 - Processo nº: 10183.720461/2007-30 - Recorrentes: MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 10140.720078/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO GALVAO PRATA TEODORO
 81 - Processo nº: 10183.002861/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAMEZ ABOU RIZK
 DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS
 TEMA 16: ITR - VALOR DA TERRA NUA (VTN)
 Relatora: PATRICIA DA SILVA
 82 - Processo nº: 10768.720167/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADELMAR PINHEIRO SILVA
 83 - Processo nº: 10183.004128/2006-07 - Recorrente: AGROPASTORIL CEDROBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 10183.720529/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANTAREIRA DO XINGU AGROPECUARIA LTDA - EPP
 85 - Processo nº: 10183.005185/2005-14 - Recorrente: COL-NIZA COLONIZACAO COM EIND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10183.006016/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT
 87 - Processo nº: 10768.720141/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE BARROS LIMA
 88 - Processo nº: 10768.720142/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE BARROS LIMA

89 - Processo nº: 10925.001831/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCIDES JOSE ZANDAVALLI
90 - Processo nº: 10183.004054/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO GEJOTA LTDA

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente
Substituto

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento
Substituta

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IPI - CLASSIFICAÇÃO

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

1 - Processo nº: 11065.005554/2008-21 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11065.004409/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPRINGER CARRIER LTDA

3 - Processo nº: 11065.725367/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPRINGER CARRIER

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

4 - Processo nº: 10314.002826/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A

TEMA 2: IPI - CRÉDITO PRESUMIDO

Relator: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

5 - Processo nº: 13982.000780/2002-01 - Recorrente: CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

6 - Processo nº: 13869.000076/00-03 - Recorrente: PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

7 - Processo nº: 13411.000773/2005-19 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13411.000781/2005-65 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUARIA RORIZ DANTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15586.001870/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA

10 - Processo nº: 15586.001916/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADM DO BRASIL LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

11 - Processo nº: 16095.000322/2006-81 - Recorrentes: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

12 - Processo nº: 10830.012403/2008-48 - Recorrente: PLASTIPACK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13005.000184/2006-11 - Recorrente: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

14 - Processo nº: 13005.000435/2005-79 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10768.100254/2002-89 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10768.100256/2002-78 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10768.100258/2002-67 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13971.000411/2002-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A

19 - Processo nº: 13971.001544/2001-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BUNGE ALIMENTOS S/A

TEMA 3: IPI - CRÉDITO BÁSICO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

20 - Processo nº: 10580.007339/98-76 - Recorrente: COPEPE-MONOMEROS ESPECIAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10280.002868/2004-31 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10320.001915/97-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOUTH32 MINERALS SA

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO
23 - Processo nº: 10865.001253/2007-69 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

24 - Processo nº: 16682.720026/2012-28 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: DIVERSOS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

25 - Processo nº: 19515.001757/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA

26 - Processo nº: 19515.001758/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

27 - Processo nº: 16024.000441/2007-58 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10825.002402/2001-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

29 - Processo nº: 10930.002579/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

30 - Processo nº: 10925.721917/2011-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLASTILEVE PLASTICO INDUSTRIAL EIRELI

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

31 - Processo nº: 11516.722659/2015-11 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DEMES BRITO

32 - Processo nº: 19515.002354/2003-78 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: IPI - DIVERSOS

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

33 - Processo nº: 19515.001069/2005-00 - Recorrente: UNITED MAGAZINE EDITORA LTDA - EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

34 - Processo nº: 13811.001881/98-70 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

35 - Processo nº: 10111.000646/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Relator: DEMES BRITO

36 - Processo nº: 11516.002446/2004-17 - Recorrente: PLASC - PLASTICOS SANTA CATARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

37 - Processo nº: 10855.722479/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

38 - Processo nº: 19515.001942/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVON INDUSTRIAL LTDA

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

39 - Processo nº: 13896.720445/2011-85 - Recorrentes: INDUSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA e FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10314.002758/96-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

TEMA 6: OUTROS - VINCULADOS COMEX - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

41 - Processo nº: 12466.003630/2004-80 - Recorrentes: T.C. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.728069/2011-58 - Recorrente: VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10925.001567/2009-71 - Recorrente: COOTRAMOL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DO MEIO OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10835.001518/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFEEIRA GUERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

45 - Processo nº: 10380.004657/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA

46 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A

47 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A

TEMA 9: OUTROS - VINCULADOS COMEX - MULTA DE OFÍCIO

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

47 - Processo nº: 11080.725641/2013-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

TEMA 10: OUTROS - VINCULADOS COMEX - PENALIDADES

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

48 - Processo nº: 10907.001329/2008-01 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTATION (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

49 - Processo nº: 10494.001267/2001-52 - Recorrente: HIDROCONEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11128.002212/2002-81 - Recorrente: TE-TRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11128.003387/99-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA

52 - Processo nº: 10314.013819/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

53 - Processo nº: 10711.003373/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA

54 - Processo nº: 10711.005640/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA

55 - Processo nº: 10711.006159/2005-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHREEMTEX IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

56 - Processo nº: 11128.006426/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA

57 - Processo nº: 11128.006503/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRODA DO BRASIL LTDA

58 - Processo nº: 11128.006504/2005-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRODA DO BRASIL LTDA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

59 - Processo nº: 10983.721010/2012-61 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 15582.720088/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: II - DIVERSOS

Relator: DEMES BRITO

61 - Processo nº: 10314.004777/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS GERALDO EGIDIO RAMEH

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

62 - Processo nº: 19515.720053/2012-11 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO CANTAREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

63 - Processo nº: 12689.000811/2004-30 - Recorrente: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

64 - Processo nº: 13971.720747/2013-75 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13971.722490/2011-24 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11075.000826/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES GTI LTDA - ME

67 - Processo nº: 10283.720285/2010-1



74 - Processo nº: 13971.000151/2002-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS LTDA - ME

Relator: DEMES BRITO

75 - Processo nº: 16349.000404/2008-68 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 18088.720677/2012-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA

77 - Processo nº: 16327.001073/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

78 - Processo nº: 10283.005166/2001-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA E.S.A

TEMA 14: PIS - DECADÊNCIA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

79 - Processo nº: 13882.000373/2003-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHEMARAUTO VEICULOS LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

80 - Processo nº: 10980.012138/2003-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

Relator: DEMES BRITO

81 - Processo nº: 16327.002934/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAUBANK LEASING S/A

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

82 - Processo nº: 10855.003411/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO ATIBAIA LTDA

Relator: DEMES BRITO

83 - Processo nº: 10880.034275/97-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBM BUSINESS CONSULTING SERVICES S/C LTDA

84 - Processo nº: 10183.004830/2001-58 - Recorrente: BERTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

85 - Processo nº: 13808.000519/99-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULITEC CONSTRUCOES LTDA

86 - Processo nº: 19647.003731/2004-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NASSAU LTDA

TEMA 15: PIS - IMUNIDADE

Relator: DEMES BRITO

87 - Processo nº: 10469.724404/2014-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARARAPES CONFECOES S/A

88 - Processo nº: 13005.000521/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS ANDREZA S/A

TEMA 16: PIS - MULTA DE OFÍCIO

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

89 - Processo nº: 16682.720677/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA

Relator: DEMES BRITO

90 - Processo nº: 11020.002059/2004-52 - Recorrente: MADEIREIRA ALTO DA SERRA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

91 - Processo nº: 10469.720888/2010-37 - Recorrente: DAS-MIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

92 - Processo nº: 11020.000862/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: PIS - DIVERSOS

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

93 - Processo nº: 11080.011288/2003-72 - Recorrentes: CO-PESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

94 - Processo nº: 13838.000060/00-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CONFECOES APADANI LTDA

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

95 - Processo nº: 11080.003538/2009-96 - Recorrente: MU MU ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

96 - Processo nº: 11131.001804/00-11 - Recorrentes: VINCUNHA TEXTIL S/A. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

97 - Processo nº: 10680.722403/2010-35 - Recorrentes: ARCELOMITAL BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10783.900963/2008-64 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 18: COFINS - DIVERSOS

99 - Processo nº: 16682.720657/2011-66 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 11516.000648/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERVIRTUAL INTERNET E EVENTOS LTDA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

101 - Processo nº: 13854.000221/2002-59 - Recorrente: AGROPECUARIA PIRATININGA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

102 - Processo nº: 10380.008890/2002-02 - Recorrentes: J. MACEDO ALIMENTOS NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

103 - Processo nº: 16327.000237/2010-28 - Recorrente: ISOLDI PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

104 - Processo nº: 16004.720248/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PADRE ALBINO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

105 - Processo nº: 10640.002089/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE S JOSE DE BICAS HOSPITAL S JOSE

106 - Processo nº: 10410.723727/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA CAETE S A

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

107 - Processo nº: 11020.001958/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS PONZONI LTDA

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

108 - Processo nº: 10280.013060/99-14 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 19679.010763/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARIBBEAN DISTR DE COMBUST E DERIV DE PETROLEO LTDA

TEMA 19: COFINS - COMPENSAÇÃO

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

110 - Processo nº: 11070.001134/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA EM LIQUIDACAO

Relatora: ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

111 - Processo nº: 13974.000079/2002-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOVEIS JOR LTDA

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

112 - Processo nº: 10735.900426/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED TRES RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

113 - Processo nº: 10510.002063/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HABITACIONAL CONSTRUCOES S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

114 - Processo nº: 19515.721080/2012-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

TEMA 20: COFINS - LANÇAMENTO

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

115 - Processo nº: 10380.005504/2002-12 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PECAS T PADRE CICIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 18471.001816/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA

117 - Processo nº: 18471.001817/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA

118 - Processo nº: 11637.000163/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

119 - Processo nº: 10875.000124/2002-20 - Embargante: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 21: COFINS - NULIDADE DO LANÇAMENTO

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

120 - Processo nº: 12898.000452/2010-01 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

121 - Processo nº: 10660.001695/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL SAO JOSE LTDA

122 - Processo nº: 10855.003226/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADARIA REAL CONVENIENCIA LTDA

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 22: COFINS - MULTA DE OFÍCIO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

123 - Processo nº: 16095.000038/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA

124 - Processo nº: 11516.722342/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORENCA VEICULOS S A

Relator: DEMES BRITO

125 - Processo nº: 19647.007173/2006-85 - Recorrentes: MOINHO PETINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

126 - Processo nº: 13855.721049/2011-51 - Recorrentes: MAGAZINE LUIZA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 23: COFINS - BASE DE CÁLCULO

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

127 - Processo nº: 13982.000691/2009-23 - Recorrente: CO-

OPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA DA REGIAO DE TANGARA - COOTRATAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

128 - Processo nº: 10830.005365/2010-91 - Recorrente: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

129 - Processo nº: 13052.000194/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

130 - Processo nº: 10850.000731/2004-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J. MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

131 - Processo nº: 10680.019988/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACME FABRICA DE IDEIAS LTDA - ME

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

132 - Processo nº: 10480.014400/94-81 - Recorrente: CONSUTORA MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

133 - Processo nº: 10855.004349/2002-93 - Embargante: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

134 - Processo nº: 10980.723575/2013-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA RED MARKETING, ASOCIACAO INTERATIVA E TREINAMENTO LTDA

TEMA 24: PIS - COFINS

Relatora: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

135 - Processo nº: 16682.720584/2012-93 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

136 - Processo nº: 10283.006847/2003-83 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA MARINI CECCONELLO

137 - Processo nº: 11060.002025/2009-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA MARIA IND COM REST PROD EQUIP FIBRA VIDRO LTDA - EPP

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

138 -

1^a SEÇÃO
4^a CÂMARA
1^a TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA E VISTAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

1 - Processo nº: 16682.720986/2012-98 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16682.720089/2014-46 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

3 - Processo nº: 11516.722237/2011-12 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.004949/2009-53 - Recorrente: TUPY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10580.726359/2013-11 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10320.720717/2014-16 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO

7 - Processo nº: 10680.721560/2013-76 - Recorrentes: SUPERMIX CONCRETO S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

8 - Processo nº: 13896.004578/2008-13 - Recorrentes: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.001185/2007-11 - Recorrente: BIOENERGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11030.002176/2002-35 - Recorrente: MASSA FALIDA GRANJA TRES PINHEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 19515.721027/2013-91 - Embargante: MONDEO COML E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO

12 - Processo nº: 18470.722918/2013-65 - Recorrente: EP ENERGY PESCADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

13 - Processo nº: 19515.003013/2005-81 - Embargante: IO-CHPE-MAXION S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO

15 - Processo nº: 13971.005344/2010-50 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.726808/2012-12 - Recorrente: ARCELOMITAL BIOENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

17 - Processo nº: 10880.721781/2014-79 - Recorrente: LIA-NEX PARTICIPACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16682.900444/2014-69 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: PER/DCOMO E OUTROS

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

19 - Processo nº: 16682.720792/2013-73 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16682.900712/2013-61 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13502.900520/2011-76 - Recorrente: PRO-QUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13502.000251/2001-74 - Recorrente: PRO-QUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16327.001291/2006-12 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

24 - Processo nº: 13804.001059/2003-62 - Recorrente: NOR-CHEM HOLDINGS E NEGOCIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

25 - Processo nº: 18471.000734/2006-10 - Embargante: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

26 - Processo nº: 10980.007497/2003-13 - Recorrente: HSBC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO

27 - Processo nº: 11080.006581/2004-07 - Recorrente: HER-CULES SA FABRICA DE TALHERES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

28 - Processo nº: 13804.000595/2001-89 - Recorrente: PLUS VITA PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13884.004232/2001-70 - Recorrente: CST EMP E PART DE SANTANA DO PARNAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO

30 - Processo nº: 19679.005701/2004-22 - Recorrente: LIOI MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: ÁGIO

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO

31 - Processo nº: 16561.720006/2015-76 - Recorrente: Medley Farmac utica Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 16561.720005/2015-21 - Recorrente: Medley Farmac utica Ltda. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16327.720387/2015-66 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: AURORA TOMAZINI DE CARVALHO

34 - Processo nº: 16327.720674/2012-23 - Recorrente: CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

35 - Processo nº: 13808.001928/92-12 - Recorrente: CNEC CONSORCIO NACIONAL DE ENGENH CONS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16327.001433/2009-86 - Recorrentes: UNI-CARD BANCO MULTIPLO S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

37 - Processo nº: 10283.720942/2010-12 - Recorrentes: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.721654/2012-47 - Recorrente: EN-VISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12448.731599/2014-61 - Recorrente: SI-NOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16539.720016/2014-16 - Recorrente: CAS-TROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

41 - Processo nº: 19515.722956/2013-17 - Recorrentes: TEI-XEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI - EPP e FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

42 - Processo nº: 13839.723702/2012-04 - Recorrente: RITA CASSIA BRANDAO VILELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

43 - Processo nº: 10283.721517/2012-11 - Recorrentes: CONTINENTAL INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVOS LT-DA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

44 - Processo nº: 10660.721544/2010-79 - Recorrente: ATLANTIS COMERCIO DE CAFE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13896.723230/2014-69 - Recorrente: LOTUS INTERMEDIACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

46 - Processo nº: 19515.002835/2007-15 - Recorrente: PAR-QUE MORUMBY ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: LUCRO ARBITRADO E OUTROS

Relatora: LIVIA DE CARLI GERMANO

47 - Processo nº: 13896.720684/2015-69 - Recorrentes: ITA-LICA SAUDE LTDA - e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10320.723622/2013-73 - Recorrente: PRS PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13603.722195/2014-17 - Recorrente: VIL-LAGIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10320.722024/2014-68 - Recorrente: PRS PEÇAS PARA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

51 - Processo nº: 11516.002808/2005-51 - Embargante: DRF/FLORIANÓPOLIS-SC e Interessada: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

TEMA 8: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E EN-CARGOS E OUTROS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

52 - Processo nº: 12448.733043/2014-17 - Recorrente: RE-DE WINDSOR DE HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA BARBOSA

53 - Processo nº: 13805.002408/98-71 - Recorrente: VALEO TERMICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

54 - Processo nº: 11052.000838/2010-94 - Recorrente: SUP-PORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

TEMA 9: PASSIVO FICTÍOG

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

55 - Processo nº: 10480.735044/2013-85 - Recorrente: TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES

56 - Processo nº: 10380.002299/2007-48 - Recorrente: CO-MERCIAL INTERCONTINENTAL DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

57 - Processo nº: 19515.723128/2013-04 - Recorrente: DE-MATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO BEZERRA NETO

Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento

Substituta

2^a TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA - DIVERSOS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

1 - Processo nº: 15983.000212/2006-41 - Recorrentes: IM-PORTA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - EPP e FA



7 - Processo nº: 10925.721735/2014-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

8 - Processo nº: 19515.720619/2011-23 - Recorrente: ANBEF FACTORING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

9 - Processo nº: 15540.720447/2014-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS PATA NEGRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

10 - Processo nº: 13896.721547/2013-80 - Embargante: PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

11 - Processo nº: 11080.008592/2008-47 - Recorrente: ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

12 - Processo nº: 10480.725109/2014-65 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

13 - Processo nº: 16327.721639/2013-11 - Recorrente: SORCRED - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

14 - Processo nº: 19395.720084/2011-02 - Recorrente: VENTURA PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16327.720672/2012-34 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

16 - Processo nº: 16327.720512/2015-38 - Recorrente: JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16327.001466/2010-60 - Embargante: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

18 - Processo nº: 10882.002015/2008-43 - Recorrentes: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10882.002541/2003-07 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10980.723711/2011-84 - Recorrente: UEG ARAUCARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPJ - PER/DCOMP

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

21 - Processo nº: 15253.000026/2008-19 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13646.000172/2003-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10166.003134/2002-13 - Recorrente: MINERACAO VALE CORUMBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.000454/2003-01 - Recorrente: MINERACAO VALE CORUMBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

25 - Processo nº: 10530.720157/2006-14 - Embargante: PIRELLI PNEUS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10923.000032/2010-37 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

27 - Processo nº: 15374.724364/2009-54 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16682.901040/2012-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10855.903059/2008-10 - Recorrente: METALUR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: IRPJ - OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

30 - Processo nº: 15956.720233/2013-33 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16004.720221/2014-10 - Recorrente: SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CSLL - SUSPENSÃO DA ISENÇÃO/ IMUNIDADE

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

32 - Processo nº: 10580.011384/2005-89 - Recorrentes: FAELBA - FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e FAZENDA NACIONAL

TEMA 7 IRPJ - OUTRAS RECEITAS/ DESPESAS

33 - Processo nº: 16643.720029/2013-17 - Recorrente: OMEGA PARTICIPACOES REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13971.722024/2014-91 - Recorrente: NILCATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO MATEUS CICCONE

35 - Processo nº: 16561.720057/2014-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRIA CELULOSE S/A

Relator: LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

36 - Processo nº: 16643.720021/2011-81 - Recorrentes: MARFRIG ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETARIAS

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

37 - Processo nº: 16561.720073/2014-18 - Recorrente: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

38 - Processo nº: 10805.723705/2013-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDALINK DO BRASIL SA

Relator: LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES

39 - Processo nº: 10183.721717/2013-74 - Recorrente: VANGUARDA MATO GROSSO LOGISTICA DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10 CSLL - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator: LUCAS BEVILACQUA CABIANCA VIEIRA

40 - Processo nº: 16561.720017/2011-22 - Recorrente: XURAXA TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16561.720135/2014-83 - Recorrente: ABB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11 IRPJ - DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

42 - Processo nº: 11831.000466/00-95 - Recorrente: OMEGA PARTICIPACOES REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11831.000467/00-58 - Recorrente: OMEGA PARTICIPACOES REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13971.900837/2008-81 - Recorrente: NILCATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13971.901692/2011-31 - Recorrente: NILCATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13971.900380/2008-12 - Recorrente: NILCATEX TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12 DIVERSOS

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

47 - Processo nº: 10469.721944/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CAIO CESAR NADER QUINTELLA

48 - Processo nº: 15374.000875/2003-91 - Embargante: DEMAC/RJ e Interessado: XEROX COMERCIO EXTERIOR S/A

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

49 - Processo nº: 11543.004278/2001-24 - Recorrente: GRANLIDER GRANITOS E MARMORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO

Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO

Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento

Substituta

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: ÁGIO

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

1 - Processo nº: 16561.720117/2013-11 - Recorrentes: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IMUNIDADES

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

2 - Processo nº: 10073.721493/2012-67 - Recorrentes: FUNDACAOCO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADENIA e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10073.720691/2012-11 - Recorrente: FUNDACAOCO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADENIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10380.723668/2010-35 - Recorrente: ACEF-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE FORTALEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: COMPENSAÇÕES

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

5 - Processo nº: 16327.720527/2012-53 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.000545/2009-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.721297/2012-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

8 - Processo nº: 16327.910469/2009-52 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 16327.903461/2014-05 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16327.000143/2010-59 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

12 - Processo nº: 11831.003470/2003-10 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13896.000264/98-91 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: OMISSÃO DE RECEITAS

Relatora: EVA MARIA LOS

14 - Processo nº: 11634.720183/2013-76 - Recorrentes: ROTAX INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

15 - Processo nº: 19515.721241/2014-28 - Recorrentes: TECHTRONICS COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

16 - Processo nº: 18470.730637/2014-67 - Recorrente: ADMINISTRADORA CARIOCA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Process

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

28 - Processo nº: 15467.001700/2010-91 - Recorrente: BY SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.917724/2009-60 - Recorrente: DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10882.901760/2010-91 - Recorrente: CIMAFCABOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

31 - Processo nº: 16327.914241/2009-31 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.902887/2011-29 - Recorrente: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

33 - Processo nº: 13701.000303/2001-66 - Recorrente: TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

34 - Processo nº: 13710.000013/00-14 - Recorrentes: CAFES FINOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE CARLOS DE ASSIS GUIMARAES

35 - Processo nº: 13707.003290/2001-27 - Recorrente: TEL TRANSPORTES ESTRELA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

36 - Processo nº: 16327.00398/2009-80 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

37 - Processo nº: 16327.906777/2012-89 - Recorrente: BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: DIVERSOS

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

38 - Processo nº: 10283.003215/97-95 - Recorrente: J CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

39 - Processo nº: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

40 - Processo nº: 16327.001514/2006-33 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO CEZAR FERNANDES DE AGUIAR

41 - Processo nº: 10283.901888/2008-90 - Embargante: MOTON HONDA DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

42 - Processo nº: 10283.720009/2009-10 - Recorrente: SIE-MENS ELETROELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 12448.736514/2011-98 - Recorrente: BELGRAVIA SERVICOS E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: DIVERSOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

44 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Embargante: BRASKEM PETROQUIMICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.909038/2009-81 - Embargante: MERRILL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10920.721025/2011-83 - Embargante: LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

47 - Processo nº: 13808.000494/00-52 - Embargante: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

48 - Processo nº: 10980.010765/2005-38 - Recorrente: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

49 - Processo nº: 15956.720140/2012-28 - Embargante: SAO MARTINHO S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

50 - Processo nº: 13204.000086/2004-68 - Embargante: C. C. SERRAO - EPP. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19515.002560/2006-21 - Embargante: KLABIN S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: EVA MARIA LOS

52 - Processo nº: 11080.000621/2005-80 - Embargante: ARCA EMPREENDIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA
Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento
Substituta

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

18 - Processo nº: 11065.722073/2011-89 - Embargante: CONSERVAS ODERICH SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relatora: MILENE DE ARAUJO MACEDO

19 - Processo nº: 16561.720157/2013-62 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16561.000197/2008-27 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16561.720138/2013-36 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: DIVERSOS

Relator: FLAVIO FRANCO CORREA

22 - Processo nº: 10980.003884/2005-34 - Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO SILVA JUNIOR

23 - Processo nº: 10945.720395/2014-68 - Recorrente: PRE-COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR VEIGA ROCHA

24 - Processo nº: 12897.000045/2010-04 - Embargante: FICAP S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11080.721372/2013-70 - Embargante: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Embargada: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10580.003095/2008-59 - Embargante: PATRICIA WANDERLEY RADEL BITTENCOURT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16327.000974/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: RESTITUIÇÃO/ DIVERSOS

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

28 - Processo nº: 10120.007528/2001-96 - Recorrente: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO

29 - Processo nº: 13501.000107/2001-48 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13501.000063/2002-37 - Recorrente: COPENER FLORESTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 14033.000208/2007-31 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10380.900190/2008-59 - Recorrente: COS-BEL DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

33 - Processo nº: 10980.903402/2006-29 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

34 - Processo nº: 10680.933177/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.933178/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10865.900336/2008-13 - Recorrente: CARGILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALDIR VEIGA ROCHA

Presidente

POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento
Substituta

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: GLOSA DE DESPESAS
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
1 - Processo nº: 15868.720153/2013-77 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15868.720154/2013-11 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15868.720241/2013-79 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15868.002632/2009-21 - Recorrentes: BRA-COL HOLDING LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
5 - Processo nº: 11610.008200/2001-38 - Recorrente: CON-NAB CONSERBOMBAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11610.008177/2001-81 - Recorrente: SAM-PEL REPRESENTAES S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: COMPENSAÇÃO DE BASE NEGATIVA
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
7 - Processo nº: 19515.721793/2013-55 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: LUCRO ARBITRADO
8 - Processo nº: 10865.721355/2013-42 - Recorrente: SPS SUPRIMENTOS PARA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
9 - Processo nº: 10980.721689/2013-08 - Recorrentes: FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
10 - Processo nº: 11516.721418/2014-74 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
11 - Processo nº: 10380.730581/2013-67 - Recorrentes: NU-FARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16561.720124/2013-12 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
13 - Processo nº: 11065.002498/2008-72 - Recorrentes: AG-CO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11065.722968/2012-02 - Recorrentes: AG-CO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11065.720055/2015-96 - Recorrentes: AG-CO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
16 - Processo nº: 19515.721488/2014-44 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10805.722021/2014-81 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
18 - Processo nº: 15586.720742/2012-31 - Recorrente: ACTA ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
19 - Processo nº: 10660.723460/2013-12 - Recorrente: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16095.720017/2014-19 - Recorrente: FLO-RI-DA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: DECADÊNCIA
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
21 - Processo nº: 12448.726288/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERUNION TRADING S A
TEMA 8: PER/DCOMP
22 - Processo nº: 10909.900610/2009-81 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10909.900611/2009-26 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
24 - Processo nº: 10580.009584/2001-48 - Recorrente: EN-GEPACK EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: LUCROS NO EXTERIOR
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
25 - Processo nº: 16643.720019/2011-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16643.720066/2013-17 - Recorrentes: JBS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANA DE BARROS FERNANDES WIPPRICH
27 - Processo nº: 10880.720246/2013-10 - Recorrentes: IN-TERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16561.720065/2013-82 - Recorrentes: IN-TERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PERDCOMP
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
29 - Processo nº: 13502.000059/00-44 - Recorrente: INDUS-TRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13502.0000692/2001-76 - Recorrente: IN-DUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA NORTE NO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
31 - Processo nº: 13407.000161/2008-38 - Recorrente: J B ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10166.007099/2001-21 - Recorrente: BRA-SAL CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
33 - Processo nº: 10880.662018/2012-37 - Recorrente: UNI-LEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA
34 - Processo nº: 10865.900339/2008-57 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.900331/2008-91 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10865.900329/2008-11 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10865.900354/2008-03 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10865.900284/2008-85 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10865.900233/2008-53 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10865.900225/2008-15 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10865.900345/2008-12 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10865.900360/2008-52 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10865.900272/2008-51 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10865.900784/2008-17 - Recorrente: CAR-GILL SPECIALTIES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JANEIRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: PENALIDADES E ACRÉSCIMOS
Relatora: TALITA PIMENTA FELIX
45 - Processo nº: 16327.002159/2007-09 - Recorrente: BAN-CO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16327.720168/2014-04 - Recorrente: ZU-RICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: GANHO DE CAPITAL
Relator: ROGERIO APARECIDO GIL
47 - Processo nº: 13629.720341/2011-21 - Recorrente: AGROPECUARIA MATIPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente
POLIANNA DA SILVA RIBEIRO
Chefe de Divisão de Gestão de Julgamento
Substituta

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNSP n.º 343, de 26 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 27/12/2016, seção 1, págs. 90 e 91, no Art.6º, onde se lê: "Art.64... II ... f) ...1. <> ...", leia-se: "Art.64... II ... f) ...1. diferença ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASILSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 590,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721685/2016-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Land Rover, modelo LR3 SE, ano 2006, cor cinza, chassi SALAD24416A356311, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/181989-2, de 26/09/2011, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Peter Kaberia Kirimi, CPF 700.794.651-88, para a Sra. Margaret Asalele Sawengera, CPF 707.826.401-09.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 616,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721858/2016-83 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW modelo 528I, ano 2013, cor branca, chassi WBA5A510XED015228, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2275022-1, de 18/11/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ 03.871.338/0001-07.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Cancelamento, a pedido, da habilitação no REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o que consta do processo administrativo nº 10.469.721.106/2015-91, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da empresa USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ II S/A, CNPJ nº 20.318.810/0001-06, concedida pelo ADE nº 07 de 26 de março de 2015, SAORT Natal (RN), publicado no DOU de 01/04/2015.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLL MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016**

Cancelamento, a pedido, da habilitação no REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o que consta do processo administrativo nº 10.469.721.108/2015-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da empresa USINA DE ENERGIA EÓLICA VILA PARÁ III, CNPJ nº 20.318.427/0001-40, concedida pelo ADE nº 08 de 26 de março de 2015, SAOT Natal (RN), publicado no DOU de 01/04/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLL MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.263.166-47, em nome de JANETE FERREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.721.337/2015-41 a partir da data de inscrição, 11/05/2011.

Art. 2º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.210.986-09, em nome de APARECIDA LOURDES COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723.463/2015-80 a partir da data de inscrição, 01/04/2011.

Art. 3º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 093.597.986-73, em nome de DEUCIMARA FERREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720.779/2015-77 a partir da data de inscrição, 08/11/2005.

Art. 4º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 049.800.296-98, em nome de BERENICE NOGUEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720.780/2015-00 a partir da data de inscrição, 02/04/1999.

Art. 5º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 128.062.896-02, em nome de DANIELA DA SILVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720.071/2016-05 a partir da data de inscrição, 31/03/2011.

Art. 6º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 098.328.596-97, em nome de ELIENAI HADASSA PAIVA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10650.720.083/2016-21 a partir da data de inscrição, 04/07/2006.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos -, a pessoa jurídica Alves Comércio Ltda - ME, CNPJ: 17.022.203/0001-81, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.722990/2016-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptidão do ADE 88.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 88 de 14 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a CASA DE CHA VAMAR LTDA - ME, CNPJ 09.477.978/0001-13, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVÁ a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DÀ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.840.226/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte WILLIAN MARQUES RANGEL, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Processo nº 18470.728678/2016-55.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DÀ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 19.547.211/0001-77 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte GUILHERME FERREIRA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do Processo nº 17613.721049/2016-60.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**DA 8ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****EM CAMPINAS****SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Concede inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, para Pessoa Jurídica que realize operações com papel imune.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945/09, com os procedimentos disciplinados pela IN SRF 976/09, com as alterações efetuadas pela IN SRF 1.011/10, pela IN SRF 1.048/10 e IN SRF 1.153/11, declara:

Art. 1º Fica inscrito no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial: D'COLOR Produções Culturais Artísticas e Editoriais Ltda- ME

CNPJ: 10.636.874/0001-93

Processo: 10830.725966/2016-18

Endereço: Rua Paulo Cezar Fidelis 39 Sala 19 - Edifício Comercial, Loteamento Residencial Vila Bella, Campinas - CEP: 13087-727

Atividade: USUÁRIO (UP)

Nº do Registro Especial: GP8104/274

Art. 2º A presente autorização poderá ser cassada a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, em especial a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º da IN SRF 976/09.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 JANEIRO 2017**

Exclui pessoa físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do artigo 1º e inciso I do artigo 4º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CNPJ 01.841.076/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco, no endereço: Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, uma vez que não foi localizada no endereço constante do CNPJ e, igualmente, não logrou-se localizar os respectivos representantes legais, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720142/2016-51:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
L. G. JULLY LATCINIO - ME	02.414.271/0001-19

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE JANEIRO DE 2016**

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - São nulos os atos praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelos quais foram concedidas as inscrições abaixo relacionadas, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício nos atos cadastrais, conforme apurado nos processos administrativos correspondentes:

PROCESSO ADMI- NISTRATIVO	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
15289.720127/2016-11	FABIO SAMPAIO FRANCA	703982064414 17.301.218/0001-89
15289.720129/2016-00	FABIO SAMPAIO FRANCA	70524128456 18.332.493/0001-22
15289.720128/2016-57	FABIO SAMPAIO FRANCA	70466146442 17.907.431/0001-39
15289.720042/2016-24	RABIL SUKUR	18690608818 21.876.613/0001-67

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos para cada inscrição no CNPJ anulada, a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Anexa Seção ao Gabinete desta Delegacia

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e suas alterações, resolve:

Art. 1º ANEXAR, ao Gabinete desta delegacia, as atividades e encargos da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC, no período de 09 a 20 de janeiro de 2017, tendo em vista ausência do titular e do substituto eventual.

OTTO MARESCH

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2017**

Cancela Habilitação ao Reidi.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 2º, inciso XVII,

da Portaria DRF/PFO nº 15, de 23 de julho de 2012, alterada pela Portaria DRF/PFO nº 20, de 17 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007 (e alterações), bem como o constante do processo administrativo nº 11030.720058/2013-65, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), de que trata os artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, existente em favor da pessoa jurídica CAROLINA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 12.851.232/0001-32, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/PFO nº 01, de 24 de janeiro de 2013, na forma do processo administrativo nº 11030.720058/2013-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÉNIO CARLOS NUNES TAVARES

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 2, DE 2º DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 112 (cento e doze) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 417.281,76 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/08/1998	01/08/2018	112	3.725,73	417.281,76
TOTAL			112		417.281,76

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES
E LIQUIDAÇÕES**

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria nº. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.608015/2016-00 e 15414.613367/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seu único acionista na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Justiça e Cidadania

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97923 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 50.746.577/0079-85 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87909 - DPF/IVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.941.043/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2431/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.789, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91365 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A, CNPJ nº 09.090.259/0001-45 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2602/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.804, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/78763 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2563/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.889, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91976 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0021-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2648/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.890, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97923 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 23.446.448/0001-39, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 10 (dez) Revólveres calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.941, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a

decisão prolatada no Processo nº 2016/82355 - DPF/JVE/SC, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2532/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.942, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/84869 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2595/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.948, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89080 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2519/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89524 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRIDMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.672.986/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2523/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.953, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89849 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.939.650/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 2617/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.954, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/90192 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2475/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92556 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.582.081/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2524/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.969, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94997 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2693/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.980, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94947 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAXHELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.419.734/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2715/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93758 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2608/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92713 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2626/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/66799 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2710/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/72210 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2711/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83651 - DPF/CXA/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escola Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2738/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.027, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94715 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W.S. SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2655/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.682, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.304943/2016-30 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa JCB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser RICARDO SEGURANÇA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08018006723201287, Henrique Fiel Lourenço da Costa, Compulsando o procedimento em análise, verifica-se que falta o documento RNE atualizada do peticionário, que é exigido pela Portaria MJ nº 1949, de 25 de novembro de 2015, a qual estabelece os documentos necessários à instrução de processos administrativos de igualdade de direitos entre portugueses e brasileiros. Cumpre-se registrar que a validade do RNE do requerente expirou em 22/04/2011, consoante consulta ao Sistema Nacional de Cadastro de Estrangeiros - SINCRE, insrito na Informação (3543088), anexada no processo em epígrafe. Ante o exposto, elevo o pleito à consideração superior, sugerindo, salvo melhor juízo, arquivamento do pleito, por falta de cumprimento de exigência.

Tendo em vista que o requerente não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação a respeito da rescisão do contrato de trabalho do estrangeiro, determino o arquivamento do pedido de reconsideração, tendo em vista a perda do objeto. Processo nº 08420.003862/2015-40 - ANGEL CUSTODIO MARIJUAN DE LAS HERAS

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao



da estada solicitada. Processo Nº 08000.004770/2016-17 - AHMED ZEINELABDEEN ALY ABDELAAL,

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.027180/2015-73 - ANTONIO JR. MENDEZ BARNACHEA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.027169/2015-11 - GIULIO RAFFA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.026957/2015-82 - LUKASZ WEGIER

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2016, Seção 1, pág. 27. Processo Nº 08458.014668/2015-62 - JERRY CLAVÉ CESTONA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2016, Seção 1, pág. 39. Processo Nº 08458.005570/2016-03 - JONATHAN DELEN BÉREDO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08000.017415/2016-08 - KULDEEP SINGH,

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2016, Seção 1, página 47. Processo Nº 08000.017402/2016-21 - RAFAKAT ALI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.016714/2016-17 - RODEL GUMBA BORBO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08000.014315/2016-11 - SOFRONIO BUSON ALAYON

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2016, Seção 1, pág. 40. - Processo Nº 08000.012977/2016-57 - ISAGANI ANDRADE BAUTISTA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2016, Seção 1, pág. 81. Processo Nº 08000.012767/2016-69 - OLEKSANDR MATVIENKO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, página 46. Processo Nº 08000.006486/2016-77 - ANDRIY KULACHINSKY

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, página 46. Processo Nº 08000.006217/2016-19 - MARVIN ESTORES VIGO

INDEFIRO o pedido recursal, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2016, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08000.004815/2016-45 - ROBERT MAGNO PALOMAR

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/2016 Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08000.004325/2016-49 - DYLON CASIM ILLUSTRÍSSIMO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o interessado não efetuou o pagamento da taxa referente ao pedido de reconsideração/recurso, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 43. Processo Nº 08000.003284/2016-73 - CHRISTOPHER JAY HAMMONDS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, página 24. Processo Nº 08000.003235/2016-31 - ALEKSAÑDER CÉZARY JANCZUKOWICZ

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08000.003194/2016-82 - ANIANO CIÀNO CAVALIDA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pág. 24. Processo Nº 08000.003182/2016-58 - RAMIL QUIÓZON MIRÀNA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08000.003181/2016-11 - EVGENII TÓKARCHUK

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pág. 24. Processo Nº 08000.003177/2016-45 - DARYL GALINDO UMITEN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pág. 24. Processo Nº 08000.003166/2016-65 - AUGUSTO JR BONSOL ALDAVE

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pág. 46. Processo Nº 08000.003159/2016-63 - ALVIN DELGADO CÓNSUS

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2016, Seção 1, pág. 43. Processo Nº 08000.002274/2016-11 - DHIRAJ SHUKLA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08420.016524/2015-78 - FRANCISCO JOSE PINEIRO CAAMANO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2016, Seção 1, pág. 25. Processo Nº 08000.001481/2016-58 - LEE BRIAN JACKSON

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/03/2016, Seção 1, pág. 42. Processo Nº 08000.000348/2016-84 - KEVIN PHILLIP ADRIAN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/10/2015, Seção 1, pág. 38. Processo Nº 08000.026470/2015-08 - SURAJ BALWANT PÁTIL

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08260.001024/2016-01 - CESAR ALBERTO DE ARAUJO PINTO, ANA SOFIA PIRES SOBRAL ROQUE ARAUJO PINTO, RODRIGO ROQUE DE ARAUJO PINTO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que os estrangeiros no momento da atuação, encontravam-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38 da Lei 6.815/80, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2016, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08102.011449/2015-51 - JAMES JOHN ZINYAMA PHIRI, ELIZABETH CLARA PHIRI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade e a constatação da ausência de recolhimento da taxa (GRU) referente ao pedido de reconsideração, e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2016, Seção 1, pág. 41. Processo Nº 08280.016153/2015-76 - ANDRII HUÑKO, IRYNA YAMSHCHYKOVA, SVITLANA HUNKO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade e a constatação da ausência de recolhimento da taxa (GRU) referente ao pedido de reconsideração, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2016, Seção 1, pág. 22. Processo Nº 08362.004083/2014-12 - HARALD WEINERT

INDEFIRO o recurso, em razão do não cumprimento da exigência prevista no art. 6º, §2º, III, da Resolução Normativa nº 99/12 do CNIG e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/08/2016, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08354.004143/2015-87 - MATEUS FELIZ DOS SANTOS MIRANDA, ANABELA ISABEL PEREIRA MIRANDA, RAUL PEREIRA MIRANDA, FRED PEREIRA MIRANDA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/10/2016, Seção 1, pág. 30. Processo Nº 08375.004442/2015-73 - PEDRO ALBERTO MARQUES PEREIRA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2016, Seção 1, pág. 20. Processo Nº 08296.001846/2015-95 - JOSE COELHO RODRIGUES

INDEFIRO o recurso tendo em vista a intempestividade do pedido e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2016, Seção 1, pág. 70. Processo Nº 08460.024721/2015-94 - SARZAMIN KHAN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2016, Seção 1, pág. 32. Processo Nº 08451.003487/2015-71 - SERGIO GARCIA TRAVIESO

INDEFIRO o recurso, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Normativa nº 99/12 do CNIG e na Lei 6.815/80, e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2016, Seção 1, pág. 25. Processo Nº 08335.002293/2014-01 - DAVIDE ROSSI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a intempestividade, bem como a ausência do pagamento da GRU referente ao pedido recursal, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2016, Seção 1, página 95. Processo Nº 08494.014506/2014-15 - ROSARIO FOTI SCIARAMPOLO

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito do requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08376.000748/2014-60 - JULIETA GAL-LARDO

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08492.004285/2014-89 - GORDON KOH CHI MING, LIM JOO LI, RACHEL KOH RUI QI

Processo nº 08322.001707/2014-16 - VILMAN VINICIA ECHETO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2017, Processo MJ nº 08000.056436/2016-31, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 03 de janeiro de 2017, Seção 1, página 98, na linha em que se lê: "Filme: ESTRELAS DO TEMPO" leia-se "Filme: ESTRELAS ALÉM DO TEMPO".

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de julho de 2014, que altera o art. 2º da Portaria nº 1.108/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, e o art. 7º da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, e dá outras providências, e que trata da atualização, na tabela de Tipo de Estabelecimentos do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde o conceito, as descrições e os subtipos do tipo de estabelecimento 73 - Pronto Atendimento;

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, e viabilizar o funcionamento das UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h em todo o país, resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento - UPA 24h, como componente da Rede de Atenção às Urgências - RAU, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - UPA 24h: estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, articulado com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da RAU;

II - UPA 24h Nova: UPA 24h construída com recursos de investimento federal;

III - UPA 24h Ampliada: UPA 24h construída, a partir do acréscimo de área com adequação física dos estabelecimentos de saúde denominados Policlínica; Pronto Atendimento; Pronto Socorro Especializado; Pronto Socorro Geral; e, Unidades Mistas, já cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

DEFINIÇÃO DOS PORTES APlicáveis ÀS UPA 24h	POPULAÇÃO RECOMENDADA PARA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS SALA DE URGÊNCIA
PORTE I	50.000 A 100.000 HABITANTES	7 LEITOS	2 LEITOS
PORTE II	100.001 A 200.000 HABITANTES	11 LEITOS	3 LEITOS
PORTE III	200.001 A 300.000 HABITANTES	15 LEITOS	4 LEITOS

Parágrafo Único. A definição dos portes da UPA 24h, prevista no quadro acima, poderá variar de acordo com a realidade loco regional, levando-se em conta a sazonalidade apresentada por alguns tipos de afecções, como, por exemplo, o aumento de demanda por doenças respiratórias verificado na clínica pediátrica e na clínica de adultos/idosos durante o inverno, dentre outras.

Art. 14. O recurso de investimento destinado à UPA 24h, em processo de financiamento e com portaria de habilitação publicada, regula-se conforme os seus portes e a seguinte graduação:

DEFINIÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTO APlicáveis ÀS UPA 24h NOVAS E AMPLIADAS

DEFINIÇÃO DOS PORTES APlicáveis ÀS UPA 24h	INVESTIMENTO CONSTRUÇÃO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE UPA 24h NOVAS HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014	INVESTIMENTO UPA 24h AMPLIADAS (limite máximo) HABILITADAS EM INVESTIMENTO ATÉ 31/12/2014	INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA UPA 24h NOVAS E AMPLIADAS
PORTE I	R\$ 2.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 600.000,00
PORTE II	R\$ 3.100.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 800.000,00
PORTE III	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único. Caso o custo final da edificação, aquisição de mobiliário e/ou equipamentos seja superior ao valor de investimento repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante será de responsabilidade do gestor e deverá estar em consonância com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 15. Para as UPA 24h habilitadas até 4 de março de 2013, excepcionalmente, o ente federado poderá apresentar proposta para aquisição de equipamentos e mobiliários, que deverá conter os documentos exigidos nesta Portaria e declaração de que os recursos financeiros transferidos ao ente federado interessado:

I - foram ou serão integralmente utilizados na obra da UPA 24h, sem qualquer saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde destinado à aquisição de equipamentos para a UPA 24h; ou

II - foram ou serão utilizados para a realização da obra, com saldo financeiro do valor repassado pelo Ministério da Saúde insuficiente para a aquisição dos equipamentos necessários destinados ao funcionamento da UPA 24h.



§ 1º A aprovação da proposta de que trata o caput deverá observar os limites definidos no art. 15 desta Portaria.
 § 2º A proposta aprovada terá a sua formalização efetivada pelo Ministério da Saúde mediante edição de portaria específica.
 § 3º A aprovação da proposta ficará vinculada à disponibilidade orçamentária da União.

Art. 16. Os recursos de investimento para UPA 24h que se encontrem em processo de financiamento, cuja portaria de habilitação tenha sido publicada, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em parcelas, na forma definida a seguir:

DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REPASSE DE INVESTIMENTO APLICÁVEIS ÀS UPA 24h

PARCELAS	UPA 24H HABILITADAS PELAS PORTARIAS Nº 1020/2009/GM/MS	UPA 24H HABILITADAS PELA PORTARIA 1171/2012/GM/MS e Nº 342/2013 GM/MS	UPA 24H AMPLIADAS HABILITADAS PELA PORTARIA Nº 1171/2012/ GM/MS e PORTARIA Nº 342/2013/GM/MS
1º. PARCELA	10%	10%	30%
2º. PARCELA	65%	80%	70%
3º. PARCELA	25%	10%	-

I - a primeira parcela será repassada após a publicação da portaria específica;

II - a segunda parcela será transferida após inserção no site do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos e informações, bem como da emissão de parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

- a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- b) fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e
- c) informações requeridas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

III - a terceira parcela será repassada após a conclusão da edificação da UPA 24h, nos termos da alínea b, I, art. 73 da Lei nº 8666/1993, a inserção no sítio do Fundo Nacional de Saúde dos seguintes documentos, bem como da emissão parecer técnico favorável pelo Ministério da Saúde:

- a) termo definitivo de recebimento da obra da UPA 24h, assinado pelo responsável técnico da obra e pelo gestor;
- b) fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e
- c) demais informações requeridas no sítio do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Após a conclusão da obra de ampliação da UPA 24h, o gestor deverá inserir o atestado de conclusão da obra no SISMOB, disponível no sítio do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º O gestor é responsável pela contínua atualização das informações da UPA 24h no SISMOB, disponível no sítio do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

§ 3º Atendidos os requisitos do inciso III e respectivas alíneas, fica considerado concluído o objeto para fins do incentivo financeiro de investimento repassado de que trata o Capítulo V.

Art. 17. Em situações excepcionais, quando requerido pelo ente federado beneficiário, mediante avaliação técnica da CGUE/DAHU/SAS/MS e existindo disponibilidade orçamentária, a UPA 24h Nova habilitada para recebimento do recurso de investimento, já em processo de financiamento e com portaria publicada, poderá sofrer mudança de porte e a UPA 24h Ampliada habilitada para recebimento do recurso de investimento poderá sofrer mudança de metragem, desde que devidamente atendidos os requisitos previstos nesta Portaria para o novo porte ou mudança de metragem, a disponibilidade orçamentária e a aprovação pela Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a diferença a maior ou a menor no valor do recurso de investimento decorrente da mudança de porte da UPA 24h Nova será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento devido.

§ 2º No caso da UPA 24h Ampliada, caso ocorra mudança de metragem no projeto original, haverá novo cálculo do recurso de investimento com base na nova metragem e a diferença a maior ou a menor do valor será compensada no repasse da parcela seguinte do recurso de investimento, existindo disponibilidade orçamentária.

§ 3º Na hipótese antecedente, o ente federado beneficiário terá o prazo de 9 (nove) meses para a finalização da construção, a contar da data do efetivo repasse dessa parcela.

§ 4º Em situações em que o novo valor de recurso de investimento, resultante da nova metragem referente à ampliação da UPA 24h Ampliada, for menor do que o repassado na 1ª parcela, o ente federado deverá devolver o recurso de investimento devido.

§ 5º O total da nova metragem referida no § 2º não poderá ultrapassar o valor total do recurso de investimento previsto para cada porte da UPA 24h Ampliada.

§ 6º A alteração de porte apenas poderá ocorrer na etapa de ação preparatória, sendo vedada na situação de obra em execução.

Art. 18. A definição do valor do recurso de investimento para a UPA 24h Ampliada considerará a área a ser ampliada e deverá atender ao estabelecido pela ANVISA, bem como aos regulamentos técnicos de projetos e às legislações específicas para construções e estruturas físicas de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Art. 19. A habilitação da UPA 24h para recebimento do recurso de custeio requer a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração do gestor do efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo a informação da data de início do funcionamento;

II - declaração do gestor acerca dos equipamentos instalados na UPA 24h, nos termos desta Portaria, e das regras técnicas, conforme orientações do Ministério da Saúde;

III - escala dos profissionais integrantes da Equipe Assistencial Multiprofissional em atuação na UPA 24h;

IV - quantidade de profissionais médicos condizentes com a opção adotada nos art. 23 e 24 desta Portaria, cadastrados no SCNES; e

V - número de cadastro da UPA 24h no SCNES.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio à Implantação de Políticas em Saúde - SAIPS.

Art. 20. A habilitação para custeio de UPA 24h deverá observar o seguinte fluxo:

I - análise e aprovação pela CGUE/DAHU/SAS/MS da documentação apresentada no SAIPS; e

II - publicação de portaria de habilitação para custeio mensal da UPA 24h.

§ 1º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de habilitação.

§ 2º O repasse do recurso de custeio ocorrerá a partir da data da publicação da portaria específica de habilitação em custeio, e dar-se-á conforme os seus termos.

Art. 21. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios beneficiários, em conformidade com a pactuação estabelecida na CIB, quando das definições da sua implantação.

Art. 22. Após a publicação da portaria de habilitação da UPA 24h, caberá ao Fundo Nacional de Saúde repassar o recurso ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23. Para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opcões	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio de UPA 24h Nova	Valor do incentivo financeiro para qualificação de UPA 24h Nova
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00	R\$ 52.500,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00	R\$ 98.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00	R\$ 125.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 183.500,00	R\$ 183.500,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 216.500,00	R\$ 216.500,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Parágrafo único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 24. Para o custeio da UPA 24h Ampliada, habilitada e qualificada, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo:

Opcões	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Valor do incentivo financeiro para custeio/qualificação de UPA 24h Ampliada
I	2 (1 diurno e 1 noturno)	R\$ 50.000,00
II	3 (2 diurnos e 1 noturno)	R\$ 75.000,00
III	4 (2 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 100.000,00
IV	5 (3 diurnos e 2 noturnos)	R\$ 137.000,00
V	6 (3 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 175.000,00
VI	7 (4 diurnos e 3 noturnos)	R\$ 233.000,00
VII	8 (4 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 267.000,00
VIII	9 (5 diurnos e 4 noturnos)	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. A proporção de médicos por turno poderá ser adequada de acordo com a necessidade do gestor, desde que garanta o efetivo funcionamento nos termos do art. 5º, sendo obrigatório o mínimo de um profissional médico por turno.

Art. 25. A manifestação referente à opção de funcionamento da UPA 24h, conforme os Arts. 23 e 24 desta Portaria dar-se-á mediante a apresentação de Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade (o modelo será disponibilizado no sítio da SAS/Ministério da Saúde) assinado pelo gestor e aprovado em resolução editada pela CIB respectiva.

Art. 26. O recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em Município situado na Amazônia Legal.

Art. 27. Na hipótese em que a opção de custeio implique a redução da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde a solicitação formal devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h com equipe médica reduzida, e os novos fluxos de atenção às urgências na região; e

II - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, pactuado e assinado pelo ente federado interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de redução da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

Art. 28. Nas situações em que a opção de custeio implique a ampliação da capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde, a solicitação formal devidamente justificada e instruída com os documentos comprobatórios:

I - Plano de funcionamento da UPA 24h contemplando a descrição da capacidade instalada, abarcando espaço físico, equipamentos, mobiliário, e Equipe Assistencial Multiprofissional, adequada à nova capacidade operacional proposta;

II - Adequação do Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, indicando a nova condição de funcionamento da UPA 24h e os novos fluxos de atenção às urgências na região;

III - Termo de Compromisso de Funcionamento da UPA 24h, nas condições definidas na portaria de habilitação em custeio, e monitoramento do plano proposto, pactuado e assinado pelo ente federado interessado, com aprovação do Conselho de Saúde respectivo e pela CIB, mediante resolução.

§ 1º A fim de julgar o pedido de ampliação da capacidade operacional, a área técnica avaliará a justificativa e os documentos encaminhados, podendo solicitar parecer jurídico.

§ 2º Quanto às UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com portaria de habilitação e/ou qualificação publicadas pelo Ministério da Saúde, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições previstas no presente artigo.

§ 3º Para as UPA 24h Novas e Ampliadas em funcionamento, com processos formalizados e com parecer favorável da CGUE/DAHU/SAS/MS, tramitando com vistas à publicação de portaria, poderá o gestor solicitar nova opção de custeio, desde que atendidas as condições definidas no presente artigo.

§ 4º Excepcionalmente, para suprir o aumento da demanda, levando-se em conta a sazonalidade loco-regional, o ente federativo interessado deverá oficializar para o Ministério da Saúde proposta de aumento de capacidade de atendimento instalado, de acordo com o estabelecido nos Arts. 23, 24 e 25. A referida proposta deverá conter um novo Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, que justifique o quantitativo e o período de duração de variação sazonal da população do território, sendo que a proposta deverá ser previamente pactuada na CIB para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde. A avaliação do Ministério da Saúde levará em conta a disponibilidade orçamentária para tal.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 29. A qualificação da UPA 24h condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação da cobertura do SAMU 192, através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;

II - comprovação da execução de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

III - comprovação de cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h;

IV - relatório padronizado de visita técnica realizada pelo Ministério da Saúde que ateste:

a) padronização visual da UPA 24h de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011;

b) efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;

c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - declaração do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes;

VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração;

VII - comprovação da pactuação do ente federado relativa à grade de referência e contrarreferência, com fluxo estabelecido entre a UPA 24h e os componentes da Rede de Atenção à Saúde;

VIII - cumprimento da produção assistencial no SIA/SUS atendendo, no mínimo, ao disposto no art. 38 desta Portaria.

Art. 30. O processo de qualificação da UPA 24h obedecerá o seguinte fluxo:

I - encaminhamento pelo gestor ao Ministério da Saúde dos documentos descritos no Art. 29 desta Portaria por meio do SAIPS;

II - análise pela CGUE/DAHU/SAS da documentação apresentada;

III - realização obrigatória de visita técnica na UPA 24h pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo a ser inserido no SAIPS;

IV - aprovação da proposta pela CGUE/DAHU/SAS no SAIPS; e

V - publicação de portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 1º A qualificação da UPA 24h será válida por 3 (três) anos, a contar da data de publicação da portaria correlata, podendo ser renovada mediante novo processo de qualificação.

§ 2º Nos casos em que a qualificação não seja renovada, o repasse do incentivo financeiro cessará de forma automática a contar da data constante da portaria de qualificação da UPA 24h.

§ 3º É facultado ao Ministério da Saúde a realização de visita técnica para verificação dos requisitos de qualificação durante o terceiro ano de validade da portaria com vistas à instrução do processo de renovação de qualificação.

§ 4º As propostas de qualificação ou de renovação de qualificação terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio para análise no SAIPS.

Art. 31. A qualificação da UPA 24h Ampliada exige, além da documentação listada nos incisos I a VIII do art. 29 desta Portaria, a apresentação do termo de recebimento da obra de ampliação subscrito pelo gestor.

Art. 32. O repasse de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA 24h Ampliada condiciona-se à publicação de portaria de qualificação do estabelecimento de saúde.

Art. 33. Para a habilitação de UPA 24h Ampliada a Unidade deverá reunir, ao mesmo tempo, as condições de habilitação e qualificação de tratam o disposto Arts. 19 e 29 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS UPA 24h NOVA E UPA 24h AMPLIADA

Art. 34. Os entes federados contemplados com recurso de investimento para UPA 24h, cuja obra se encontra em processo de financiamento em conformidade com a portaria respectiva publicada, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da UPA 24h:

I - no caso de UPA 24h Nova:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento ao respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da segunda parcela do recurso de investimento no respectivo Fundo de Saúde, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data da transferência do recurso de investimento relativo à terceira parcela, para início do funcionamento da UPA 24h Nova.

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento para o respectivo Fundo de Saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência da primeira parcela do recurso de investimento, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a inserção do atestado de conclusão da obra, para dar continuidade ou reiniciar o funcionamento da UPA 24h Ampliada.

Art. 35. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 35, a CGUE/DAHU/SAS/MS notificará o respectivo gestor, para que, em 30 (trinta) dias, apresente justificativa do atraso com a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º A CGUE/DAHU/SAS/MS terá 30 (trinta) dias para analisar a documentação apresentada e cientificar o interessado quanto à sua decisão, a qual poderá ser:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º A justificativa apresentada pelo gestor deverá fixar novo prazo referente ao disposto no art. 35 desta Portaria, e, em caso de seu descumprimento, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.

§ 3º Em caso de não aceitação da justificativa, a CGUE/DAHU/SAS/MS poderá notificar o gestor solicitando informação adicional, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, e, após esgotadas as vias administrativas, a CGUE/DAHU/SAS/MS elaborará relatório circunstanciado acerca do fato e o encaminhará ao DENASUS.

Art. 36. Os pedidos de recurso de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, Portaria 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e Portaria 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras da presente Portaria.

Parágrafo único. A UPA 24h financiada durante a vigência das Portarias citadas e com prazos de construção expirados seguirão o estabelecido no art. 34 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 37. A UPA 24h habilitada ou qualificada para custeio deverá ser monitorada, após o primeiro repasse do incentivo de custeio e, deverá ser avaliada de acordo com os critérios descritos neste Capítulo.

Art. 38. A produção mínima para a UPA 24h, registrada no SIA/SUS, deverá ser de:

Opções	Nº de profissionais médicos/24h para o funcionamento da Unidade	Nº de atendimentos médicos /mês (03.01.06.010-0 03.01.06.009-6 03.01.06.002-9)	Nº de atendimentos classificação de risco / mês (03.01.06.011-8)
I	2	2250	2250
II	3	3375	3375
III	4	4500	4500
IV	5	5625	5625
V	6	6750	6750
VI	7	7875	7875
VII	8	9000	9000
VIII	9	10125	10125



§ 1º Caso a UPA 24h não apresente a produção mínima mensal conforme quadro acima, o gestor deverá apresentar ao Ministério da Saúde justificativa para o funcionamento abaixo do mínimo definido.
 § 2º Caso a justificativa da produção da UPA 24h não seja aceita pelo Ministério da Saúde, o gestor deverá revisar o seu plano de funcionamento, nos termos do previsto no art. 27 desta Portaria, podendo ser suspenso ou restabelecido à condição anterior.

Art. 39. Quanto às UPA 24h qualificadas, o gestor deverá encaminhar anualmente ao Ministério da Saúde declaração de cumprimento dos requisitos de qualificação da UPA 24h previstos no Art. 29 desta Portaria.

Art. 40. O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA - I:

Procedimento	Descrição
03.01.06.002-9	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
03.01.06.009-6	ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO
03.01.06.010-0	ATENDIMENTO ORTOPEDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISORIA
03.01.06.011-8	ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

§ 1º Os dados gerados de acordo com o previsto neste Art. devem estar atualizados pelo gestor e disponíveis ao Ministério da Saúde, a partir do registro no SIA/SUS, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.

§ 2º Os Municípios que ainda não registram os procedimentos das UPA 24h no formato BPA - I, deverão adequar-se no prazo de 12 meses, a contar da data de vigência desta Portaria.

§ 3º A ausência de registro no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão da transferência de recursos para custeio mensal da UPA 24h, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

§ 4º A ausência de registro no SIA/SUS por 6 (seis) meses consecutivos acarretará na desabilitação da UPA 24h.

Art. 41. No caso de descumprimento dos requisitos desta Portaria, verificado por meio de visita técnica a qualquer tempo, ou de comunicação dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Saúde, poderá suspender o repasse do recurso de custeio.

§ 1º O recurso de custeio poderá ser reestabelecido caso seja comprovada ao Ministério da Saúde a regularização da situação que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o caput.

§ 2º O Ministério da Saúde não arcará com os valores correspondentes aos meses em que o custeio permaneceu suspenso em decorrência do descumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 42. Caso persista a irregularidade de que trata o Art. 41 desta Portaria, a UPA 24h será desabilitada no custeio.

Art. 43. A avaliação realizada anualmente pelo Ministério da Saúde levará em conta o perfil e o papel da UPA 24h na Rede de Atenção às Urgências e Emergências visando alertar o gestor sobre necessidades de adequação da oferta assistencial da unidade bem como orientá-lo para possíveis readequações visando a oferta máxima da sua capacidade operacional e buscando convergência entre oferta e demanda de acordo com o planejado e às necessidades de acesso às urgências na região.

Art. 44. O monitoramento de que trata esta Portaria não exime o ente federado beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O pedido novo de implantação de UPA 24h, ficarão sujeitas ao planejamento integrado da despesa de capital e custeio e à análise da proposta inserida no SISMOB, que deverá conter seguintes informações e documentos:

I - compromisso formal do gestor de prover a UPA 24h com Equipe Assistencial Multiprofissional, que deverá contar com a presença médica, de enfermagem, de apoio administrativo e demais profissionais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por quaisquer tipos de urgências;

II - declaração da existência na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação ou de cobertura de SAMU 192 dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h;

III - cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Municípios sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

IV - compromisso da implantação da classificação de risco no acolhimento dos pacientes na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e internacionais reconhecidos;

V - pactuação do ente federado da grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RAU e, quando houver, com o transporte sanitário;

VI - compromisso formal subscrito pelo gestor de pelo menos um dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse estabelecimento garante a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VII - resolução da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002;

VIII - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

IX - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor que justifique a necessidade de implantação desta unidade na região com o intuito de garantir, ampliar e qualificar o acesso à atenção às urgências e emergências, descrevendo que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano, quando da sua elaboração.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde e CIB, respectivos, para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

§ 2º O projeto de arquitetura para construção ou ampliação de UPA 24h deverá seguir o programa arquitetônico mínimo disponibilizado no SISMOB e ser aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 46. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de UPA 24hs de Pronto Atendimento - UPA 24h;

II - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8535 - Estruturação de UPA 24hs de Atenção Especializada em Saúde;

III - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

IV - O Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do SUS, na Ação 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 47. Os pedidos de recursos de investimento apresentados ao Ministério da Saúde durante a vigência da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, serão analisados conforme as regras constantes nessas Portarias, o que não acarretará ônus ao ente federado beneficiário quanto aos financiamentos concedidos.

Art. 48. Quanto às habilitações ou qualificações anteriores à data da publicação desta Portaria, serão mantidos os recursos de custeio vigentes, não necessitando de novas publicações, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 49. Ficam revogadas a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2013, seção 1, página 47; a Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2013, seção 1, página 30; a Portaria nº 2.878/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, seção 1, página 230; a Portaria nº 104/GM/MS, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2014, seção 1, página 46; a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2014, seção 1, página 94; a Portaria nº 678/GM/MS, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2015, seção 1, página 58 e a Portaria nº 1.656/GM/MS, de 9 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2016.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTEIRA N° 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.589/GM/MS, de 1º de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.589/GM/MS, de 1º de dezembro de 2016, que habilita os Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo da Portaria nº 2.589/GM/MS, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 2 de dezembro de 2016, seção 1, páginas 58 a 61, que habilita os Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASÍLIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000116011	28310002	900.000,00	900.000,00	10302201585350053

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTEIRA N° 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e do Município de Bragança.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Portaria nº 1.878/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, que altera leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Geral de Bragança - Associação VT Medeiros - Bragança (PA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Pará e do Município de Bragança no montante anual de R\$ 210.240,00 (duzentos e dez mil duzentos e quarenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.877/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo - SES/PA - Belém (PA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Pará e do Município de Belém, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Qualifica a Base Descentralizada do Município de Icém (SP), Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de São José do Rio Preto (SP), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que habilita em custeio 01 (uma) Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Icém (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Base Descentralizada do Município de Icém (SP), Unidade de Suporte Básico, regulada pela Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Regional de São José do Rio Preto (SP), e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio, conforme anexo a esta portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Icém (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

Base Descentralizada/ Unidade Móvel

UF	Município para o repasse	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Icém	3519808	7279922	01 USB (SAMU 192)	25000.074557/2015-01	Municipal	82.50	5922	R\$ 105.528,00
	Total anual								R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Habilita o Município de Cambará (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Cornélio Procópio (PR), e autoriza a transferência de custeio mensal ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.516/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 de Cornélio Procópio (PR);

Considerando a Portaria nº 661/GM/MS, de 3 de junho de 2015, que altera o art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.516, de 12 de julho de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2016, Coordenação Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Cambará (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Cornélio Procópio (PR), e autoriza a transferência de custeio mensal ao município, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo, para o Fundo Municipal de Saúde de Cambará (PR).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	SCNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Cambará	4103602	7611080	01 USB (SAMU 192)	25000.106041/2012-81	Municipal	82.50	8459	R\$ 157.500,00
	TOTAL/ ANO								R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe e Município de São Domingos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.475/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2016 que habilita os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, resolve;

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Sergipe e Município de São Domingos conforme anexo dessa Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de São Domingos (SE), em parcelas mensais.



Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 000F.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SE	CAPS I	RSM - RSME	7562179	11.785.684/0001-09	São Domingos	280680	Municipal	11284	R\$ 339.660,00
				TOTAL					R\$ 339.660,00

PORTEIRA Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Consideração a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CIB/SP nº 20, de 26 de abril de 2016; e

Considerando a Portaria nº 2525/SAS/MA, de 28 de dezembro de 2016, que habilita a Santa Casa de Santos - CNES 2025752, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Santos, no montante anual de R\$ 181.302,81 (cento e oitenta e um mil trezentos e dois reais e oitenta e uns centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no artigo 1º desta Portaria, de forma regular e automática, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Santos (IBGE 354850).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTEIRA Nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2531/SAS/MS de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Instituto de Oncologia Pediátrica-IOP/Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer-GRAAC - CNES 2089696, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, no Município de São Paulo(SP), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Rio Claro, no montante anual de R\$ 69.799,65 (sessenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo- IBGE 355030.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade-Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTEIRA Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Publica lista de propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 1.241/GM/MS, de 06 de junho de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012 conforme anexos àquela Portaria, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada à manifestação do Gestor Municipal;

Considerando a Portaria nº 1.717/GM/MS, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas habilitadas a adequações, conforme a Portaria nº 2.840/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, a Portaria nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013 e a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, cujos Municípios sejam participantes do Programa Mais Médicos; e

Considerando a Portaria nº 1.980/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que altera os anexos I, II e III da Portaria nº 1.251/GM/MS, de 6 de junho de 2014, e dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada a manifestação do Gestor Municipal, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Ampliação, Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação, em função dos seguintes motivos:

I - Não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecidos nas respectivas portarias ministeriais reguladoras dos componentes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde;

II - Manifestação formal dos entes beneficiados quanto à desistência de execução do objeto habilitado no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; e

III - Parecer não favorável relativo à 2ª (segunda) ou à 3ª (terceira) parcela do objeto habilitado.

Art. 2º Nos termos do art. 14 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013; do art.13 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013; e do art. 14 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, os entes federados que tiverem sua proposta de ampliação, construção ou reforma desabilitadas, conforme determinação do art. 1º desta Portaria, estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, parcial ou totalmente, ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução de recursos financeiros serão informados por meio de fluxos e documentos a serem disponibilizados no portal do Fundo Nacional de Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº da Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta (R\$)	Valor Pago (R\$)
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	11277599000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
AL	IBATEGUARA	270300	11260658000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	11991357000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000110013	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000110023	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000113098	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114006	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MACEIÓ	270430	07792137000114008	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
AL	MARAGOGI	270450	11781909000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00

AL	NOVO LINO	270560	12248878000109001	3.273	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	11652985000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
AM	HUMAITÁ	130170	11813811000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
AM	JUTAÍ	130230	04285896000109003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113006	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113008	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113012	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113013	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113014	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113026	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113027	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113028	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113092	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113093	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113094	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113095	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113096	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113097	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113098	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113099	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113100	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113101	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113102	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113103	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113104	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113105	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113106	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113107	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113108	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113109	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113124	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113125	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113126	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113127	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113128	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113129	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113130	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANAUS	130260	07583812000113131	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
AM	MANICORÉ	130270	13583393000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
BA	CANDIBA	290660	13982608000112001	2.799	06/12/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113025	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000113038	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109004	3.154	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109007	3.154	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000109023	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
BA	JUAZEIRO	291840	13915632000110047	4.087	17/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	13927819000110011	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	11795661000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
BA	URUCUCA	293270	14160378000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
BA	VERA CRUZ	293320	07769310000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
CE	ACARAÚ	230020	11278643000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
CE	CAUCAIA	230370	07616162000109003	3.175	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
CE	CAUCAIA	230370	11777761000110014	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
CE	CRATEUS	230410	07982036000110004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
CE	TIANGUA	231340	07735178000109001	3.175	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
ES	BOM JESUS DO NORTE	320110	14073463000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	14790251000113009	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00



ES	PANCAS	320400	11125915000113001	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
ES	SERRA	320500	27174093000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	800.000,00	80.000,00
GO	ALEXANIA	520030	11254840000112002	1.634	26/07/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	05593119000112002	1.592	23/07/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
GO	CAVALCANTE	520530	01738772000109004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000110009	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	773.000,00	26.666,67
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000111037	1.590	08/07/2011	EMENDA	Parecer Não Favorável	666.666,67	66.666,67
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	521971	37275823000109002	3.158	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110022	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110023	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	IMPERATRIZ	210530	06158455000110024	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	40.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	11753150000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000109001	3.315	29/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111002	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111004	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	PARNARAMA	210780	06115117000111006	2.911	08/12/2011	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MA	SITÍO NOVO	211180	13911662000112001	1.300	27/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MA	SITÍO NOVO	211180	13911662000112002	1.300	27/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MG	BETIM	310670	03133408000113047	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113048	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113050	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113051	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113052	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113053	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113056	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113058	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113059	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113060	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	131.800,00
MG	BETIM	310670	03133408000113062	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113063	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113064	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BETIM	310670	03133408000113065	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	BOTELHOS	310840	12899280000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	BOTELHOS	310840	12899280000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	BRUMADINHO	310900	18363929000109004	3.160	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CARANDAI	311320	12099136000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
MG	CONTAGEM	311860	14237130000113007	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
MG	CONTAGEM	311860	18715508000109028	3.160	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
MG	COQUEIRAL	311870	11248794000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	03133408000114038	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	DIAMANTINA	312160	11291295000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	DIAMANTINA	312160	17754136000111013	2.424	18/10/2011	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	03133408000114078	2.216	07/10/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	11788739000110004	1.417	04/06/2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	20622890000110003	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	384.000,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	20622890000110004	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	384.000,00
MG	IPATINGA	313130	11817068000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	ITABIRITO	313190	18307835000213002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	ITANHOMI	313320	11807318000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JANAÚBA	313510	18017392000513001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JANAÚBA	313510	18017392000513002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	JESUÂNIA	313590	02875274000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	JOAO MONLEVADE	313620	12500774000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
MG	JOAO MONLEVADE	313620	12500774000113006	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	LAVRAS	313820	18244376000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
MG	MOEMA	314240	03133408000114033	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	NOVA LIMA	314480	11181004000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	11628794000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
MG	OLIVEIRA	314560	16854531000112002	1.732	15/08/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
MG	OURO BRANCO	314590	00998201000212001	1.299	26/06/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MG	PERIQUITO	314995	03133408000114040	1.284	12/06/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MG	PIRAPORA	315120	23539463000112001	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	26.666,67
MG	PIRAPORA	315120	23539463000112003	1.557					

MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	01122377000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
MG	SAO JOSÉ DA LAPA	316295	42774281000213002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
MG	TIRADENTES	316880	97528928000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MG	VIRGINÓPOLIS	317180	11648919000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
MS	CORUMBÁ	500320	05443851000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MS	CORUMBÁ	500320	05443851000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
MS	JUTI	500515	10566814000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	11930883000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES	510300	11730899000110001	3.530	16/11/2010	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	510779	11945325000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
PA	BELÉM	150140	11305777000113068	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PA	BREVES	150180	04876389000112003	2.035	17/09/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	BREVES	150180	04876389000112004	2.325	10/10/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	BREVES	150180	04876389000112005	2.440	25/10/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	05191333000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	200.000,01
PA	JACAREACANGA	150375	11462638000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PA	JACAREACANGA	150375	11462638000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	AROEIRAS	250130	08865636000110001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	12011663000115004	2.090	17/12/2015	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113004	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113006	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113007	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113008	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113010	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113011	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113012	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113014	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08715618000113018	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000113020	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
PB	JOAO PESSOA	250750	08778326000110040	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	200.000,01
PB	JOAO PESSOA	250750	08778326000110041	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	200.000,01
PB	JOÃO PESSOA	250750	08778326000110042	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
PB	JOAO PESSOA	250750	08778326000110044	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08778326000110048	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
PB	JOAO PESSOA	250750	08778326000110050	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	300.000,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08778326000110051	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
PB	JURIPIRANGA	250790	08865933000109002	3.164	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	200.000,00
PB	JURIPIRANGA	250790	11164805000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	200.000,00
PB	MOGEIRO	250940	10664047000110002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PB	SAO JOSÉ DOS RAMOS	251445	11227813000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	11601645000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
PE	CUMARU	260490	11319452000112013	2.325	10/10/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	CUMARU	260490	11319452000112018	2.325	10/10/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	MORENO	260940	08560938000113008	2.924	28/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
PE	PESQUEIRA	261090	10264406000112002	1.557	17/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	26.666,67
PE	PETROLANDIA	261100	10410787000114003	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	10410787000114005	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	POMBOS	261130	07781699000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
PE	RECIFE	261160	10565000000109001	3.165	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000109003	3.165	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000111003	2.204	14/09/2011	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	10565000000112002	1.200	11/06/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110009	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110011	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110013	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110017	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
PE	RECIFE	261160	410902910000110026	3.766	01/12/2				



PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	13661399000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	13661399000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	01612754000109002	3.285	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	06554943000109002	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
PR	CAMBÉ	410370	75732057000109005	3.167	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	410750	10541343000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
PR	MATINHOS	411570	76017466000112001	3.096	27/12/2012	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	29172467000110034	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	28576080000110014	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	28576080000110016	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	28576080000110019	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	28576080000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	11384874000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110009	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	40.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	11128809000110014	1.248	06/06/2014	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	26.666,67
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114037	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114040	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114041	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114042	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114043	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114044	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114045	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	326.400,00
RJ	ITABORAI	330190	11865033000114046	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000112002	1.592	23/07/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RJ	ITATIAIA	330225	10476365000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11884903000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11884903000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11884903000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11884903000113020	3.174	24/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RJ	SAO GONÇALO	330490	11884903000113061	3.317	27/12/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RN	POÇO BRANCO	241010	08311904000210001	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	20.000,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	22855142000513010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PORTO VELHO	110020	11155765000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	08460326000113006	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RR	BOA VISTA	140010	05943030000109007	3.171	18/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RR	BOA VISTA	140010	05943030000109009	3.295	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	11310266000114004	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	CANOAS	430460	88577416000110021	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110025	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110027	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	CANOAS	430460	88577416000110029	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	266.666,67	26.666,67
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110004	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110006	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110007	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	88566872000110008	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	ROLADOR	431595	12099444000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	88824099000109006	3.291	23/12/2009	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	150.000,00
RS	SANTO ANTONIO DA TRULHA	431760	11232497000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SANTO ANTONIO DA TRULHA	431760	11232497000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	12625868000113003	2.665	06/11/2013	EMENDA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
RS	TAQUARA	432120	97761407000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
RS	TRAMANDAI	432160	10574385000113005	2.665	06/11/2013	EMENDA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
RS	TRES DE MAIO	432180	11840173000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SC	CAPINZAL	420390	050290920000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
SC	JOSE BOITEUX	420915	13962716000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SC	JOSE BOITEUX	420915	13962716000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SC	SOMBRI	421770	10618855000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SC	SOMBRI	421770	10618855000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SE	ARACAJU	280030	11718406000110005	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	40.000,00
SE	ARACAJU	280030	11718406000110007</td						

SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06113056000114006	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	11370658000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	11634081000113012	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	11634081000113013	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	AGUAÍ	350030	46425229000111003	2.912	12/12/2011	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	200.000,00	20.000,00
SP	AMERICANA	350160	45781176000110007	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	AMERICANA	350160	45781176000110010	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	306.000,00
SP	AMERICANA	350160	45781176000110011	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	AMERICANA	350160	45781176000110014	2.840	26/11/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	306.000,00
SP	APIAÍ	350270	11401241000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
SP	BANANAL	350490	12069270000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	BANANAL	350490	12069270000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	BARRETOS	350550	13900928000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	BRAÚNA	350770	11208075000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	12240956000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	46523072000110003	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	200.000,01
SP	FRANCISCO MORATO	351630	46523072000110006	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	400.000,00	300.000,00
SP	GUARUJA	351870	11814454000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	GUARUJÁ	351870	44959021000110037	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	533.333,33	399.999,99
SP	GUARUJÁ	351870	44959021000110039	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	533.333,33	399.999,99
SP	GUARULHOS	351880	46319000000109007	3.177	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	46319000000109009	3.177	18/12/2009	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	400.000,00	40.000,00
SP	GUARULHOS	351880	463190000002212003	3.096	27/12/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	1.200.000,00	120.000,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113002	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113003	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	13843145000113005	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	IBIÚNA	351970	46634531000112002	1.816	23/08/2012	EMENDA	Parecer Não Favorável	266.666,66	200.000,00
SP	IGUAPE	352030	13901684000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	ITANHAÉM	352210	13889813000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	409.600,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	46316600000110008	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	266.666,67	26.666,67
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113005	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113007	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113010	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	JACAREÍ	352440	11449169000113011	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	512.000,00	102.400,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113015	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113016	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113017	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113020	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUNDIAÍ	352590	13875759000113025	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	JUQUIA	352610	13840888000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	659.000,00	131.800,00
SP	MAUÁ	352940	13848859000114007	1.160	27/05/2014	EMENDA	Parecer Não Favorável	659.000,00	131.800,00
SP	MOTUCA	353205	11999795000113003	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	NANTES	353215	13887045000113001	2.081	23/09/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	NHANDEARA	353260	12309331000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	NOVA ODESSA	353340	14026083000113004	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	512.000,00	102.400,00
SP	PACAEIMBU	353490	11948764000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	11963346000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PLATINA	353970	11221925000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PONTAL	354020	11864245000114008	1.160	27/05/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	12382927000113009	3.411	31/12/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	659.000,00	131.800,00
SP	QUELUZ	354190	13060217000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	QUELUZ	354190	13060217000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	RESTINGA	354270	11826913000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	512.000,00	102.400,00
SP	RIBEIRÃO BRANCO	354300	13847543000113001	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	SABINO	354460	13930678000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Parecer Não Favorável	408.000,00	81.600,00
SP	SANTA BARBARA D'OESETE	354580	46422408000109010	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESETE	354580	46422408000109012	3.766	01/12/2010	PROGRAMA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	200.000,00	150.000,00
SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	12998458000114011	2.109	24/09/2014	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113101	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113102	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113103	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113106	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113107	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113108	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00



SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113111	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113113	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113114	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113116	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113118	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113119	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113122	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113125	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113126	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113133	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	SÃO PAULO	355030	13864377000113134	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	773.000,00	154.600,00
SP	TAIAÇU	355310	11655315000113002	1.380	09/07/2013	PROGRAMA	Não Cumprimento de Prazo para Inserção da OIS	408.000,00	81.600,00
SP	VOTUPORANGA	355710	11966608000113007	2.665	06/11/2013	EMENDA	Devolução de Recurso Solicitada pelo Gestor	408.000,00	81.600,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.410/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial (DOU) nº 251-A, de 30 de dezembro de 2017, Edição Extra, seção 1, pág. 32. Onde se lê:

Considerando o Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná s/nº, de 29 de dezembro de 2016, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/PR Nº 185, de 29 de dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, resolve:

Leia-se:

Considerando o Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná s/nº, de 29 de dezembro de 2016, no qual solicita recursos financeiros para o Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, destinados ao custeio de ações da Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná/HOESP - CNES 4056752, e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/PR Nº 185, de 29 de dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que aprova a transferência de recursos da Média e Alta Complexidade ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, destinados em caráter excepcional para a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná/HOESP - CNES 4056752, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 457ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 14 de dezembro de 2016, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras listadas abaixo, mantendo-se os resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2016, Ano Base 2015.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.532942/2016-13	MÚTUA DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	418650
33902.532959/2016-71	FUNDAÇÃO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS	313904
33902.537041/2016-18	FUNDACAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB	309362
33902.546180/2016-32	AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL	368920
33902.546168/2016-28	UNIMED PATOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336467
33902.546162/2016-51	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	342556
33902.544796/2016-79	EMPRESA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	306525
33902.544800/2016-07	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	306398
33902.548526/2016-37	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351202
33902.548523/2016-01	CAIXA DE ASSISTENCIA A SAUDE DA UNIVERSIDADE	316873
33902.548520/2016-60	FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS	315044
33902.548518/2016-91	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA	416401
33902.548544/2016-19	CEMIG SAUDE	417505
33902.548535/2016-28	UNIODONTO PAULISTA-FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS DO ESTADO DE SAO PAULO	361593
33902.550797/2016-52	BIOVIDA SAUDE LTDA	415111
33902.558246/2016-37	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	354279

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 455ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de novembro, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.055553/2010-75	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35, RN 124/06	510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)
25782.004702/2013-66	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Reajuste por mudança de faixa etária - art. 57, RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25782.024123/2012-59	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.588063/2013-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Cláusulas de garantias legais - art. 66, RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.005241/2014-08	Unimed Vale do Caí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIDES	Mecanismo de regulação - art. 71, RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
25779.016562/2014-17	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Exonerados, demitidos ou aposentados - art. 84, RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25780.002273/2014-93	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.281635/2014-05	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIDES	Cláusula de garantias legais e Ingresso de Beneficiário em plano coletivo - art. 66 e art. 20-D, RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002452/2014-21	Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Registro de produto - art. 19, RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.027155/2014-92	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Mudança de faixa etária - art. 57, RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.195946/2012-82	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Envio de informações periódicas - art. 35, RN 124/06	125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)
25789.008879/2014-52	Sul América Companhia de Seguros	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.011786/2014-90	Eletrobrás Termonuclear S.A.	DIDES	Cláusulas de garantias legais - art. 66, RN 124/06	36.608,94 (trinta e seis mil seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos)
25789.067554/2012-40	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidacão Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056973/2014-18	Med-Tour Administradora de Benefícios Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

25789.039851/2014-67	Biovida Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.208880/2012-06	Conmedh Saúde Assistência Integrada De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.213452/2012-97	Operadora Unieste De Planos De Saúde Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - art. 35, RN 124/06	R\$10.000,00 (dez mil reais)
25789.086472/2013-85	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020582/2014-65	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.670972/2014-65	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Produto diverso do registrado - art. 20, RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.018803/2015-35	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25789.021258/2014-64	Associação De Saúde Portuguesa De Beneficência	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.031261/2012-24	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.204257/2012-76	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Envio de informações periódicas - art. 35, RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.099802/2012-11	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Rescisão/Suspensão unilateral de contrato coletivo	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002082/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33902.411215/2012-90	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.004803/2014-98	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.009826/2014-28	Asl " Assistencia A Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.004523/2014-40	Green Line Sistema De Saúde S.A.	DIPRO	Urgência e Emergência - art. 79, RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.621596/2014-85	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - art. 66, RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.010688/2014-25	Unimed Seguros Saúde S/A	DIPRO	Urgência e Emergência - art. 79, RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.378462/2012-77	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - art. 66, RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.005928/2015-86	Coopus " Coopertativa De Usuários Do Sistema De Saúde De Campinas	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.084558/2011-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.051165/2014-64	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.007823/2012-38	Sims - Assistência Médica Ltda	DIPRO	Redução de rede hospitalar e produto diverso do registrado - art. 88 e art. 20, RN 124/06	867.196,67 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)
25779.019642/2015-05	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77, RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.235620/2014-67	Care Plus Medicina Assistencial Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.011732/2013-29	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057965/2014-99	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.001383/2015-58	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.007057/2014-34	Bradesco Seguros S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.014130/2014-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098198/2012-14	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.008187/2015-12	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.330401/2013-18	Odontogroup Sistema De Saúde Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.085225/2012-81	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.777618/2011-18	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 78 da RN 124/06.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.005545/2014-27	Associação De Beneficência E Filantropia São Cristovão	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.086501/2013-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.016818/2014-88	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.091667/2013-47	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.011444/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330055/2012-89	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015186/2013-95	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art.82-A da RN 124/06; Planos Coletivos Cancelados - Art.76 da RN 124/06	115.000,00 (cento e quinze mil reais)
25789.089782/2013-51	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIPRO	Acesso à acomodação - Art.85 da RN 124/06.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.027020/2015-42	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.331388/2013-14	Uniodonto De Americana Cooperativa Odontológica	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06, 4 (quatro) vezes.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.002770/2013-21	Brasilinter Interm. Médica Hosp. Ltda Epp	DIPRO	Autorização de Funcionamento - Art. 18 da RN 124/06.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25782.015093/2012-90	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-F da RN 124/06 e Renovação de Contratos - Art. 62-D da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.016795/2012-91	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06 e Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais)
25783.015806/2012-13	Amil - Assistência Médica Infantil Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.008810/2012-05	Prevident Assistência Odontológica Ltda.	DIPRO	Contratualização - Art. 43 da RN 124/06.	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.058227/2014-69	Irmãodade Da Santa Casa De Misericórdia De Mauá	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000154/2014-95	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.034385/2013-17	Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Médicas Do Centro-Oeste E Tocantins	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06 e Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.503686/2013-12	Ps Padrão Administradora De Benefícios Ltda	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.020658/2014-52	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.071536/2012-62	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.043718/2013-24	Geap Autogestão Em Saúde	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.039371/2013-15	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.099499/2014-19	Sociedade Portuguesa De Beneficencia	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25785.017902/2013-59	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art.82-A da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



25779.020557/2015-81	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.001045/2015-37	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Oferecimento de Plano de Referência - Arts. 75 e 10, V da RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25772.000852/2015-81	Amil Assistência Medica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055365/2012-24	Amil Assistência Medica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.567656/2012-45	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Incorreções e Omissões nas Informações - Arts. 37 e 10, V da RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
25789.096607/2011-59	Ameplan Assistência Medica Planejada Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, II e 7º, III da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.035656/2013-51	Unimed Federação Interfederativa das Coop. Med. do Centro-Oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.845492/2013-83	Identacol Assistência Odontologica LTDA	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35, 10, II e 7º, III da RN 124/2006	31.000,00 (trinta e um mil reais)
33902.330263/2013-69	Núcleo Assistência Odontológica S/A	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.015774/2013-58	União Médica Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.101799/2012-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017724/2013-86	GEAP Fundação de Seguridade Social	DIGES	Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, V da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25782.004368/2013-41	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, IV, 7º, III e 8º, III da RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33902.331125/2013-05	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.009005/2010-63	Unimed Federação Interfederativa das Coop. Médicas do Centro Oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.329858/2013-71	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.020154/2014-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57 e 10, V da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.021808/2013-64	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.006966/2014-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.003703/2014-44	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.007108/2014-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura; Incorreções e Omissões nas Informações - Arts. 77, 37 e 10, V da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.009566/2014-11	Santa Casa de Misericordia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.068201/2014-29	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.013699/2012-21	Allianz Saude S/A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 10, V e 8º, III da RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.024132/2015-41	Dministradora Brasileira de Assistencia Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, IV da RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25783.006498/2012-27	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002966/2014-86	Geap Autogestão em Saúde	DIGES	Informações Devidas a Consumidores - Arts. 74, 10, V e 9º, V da RN 124/2006	462.916,72 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)
33903.010124/2016-54	Jardim América Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.367357/2014-74	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V, 7º, III e 8º, III da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.019783/2012-22	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.026000/2010-81	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIGES	Ingresso de Consumidor em Plano - Arts. 62 e 10, IV da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.006064/2013-16	Esmale Assistencia Internacional de Saude Ltda	DIDES	Reajuste acima do Permitido - Arts. 59 e 10, III da RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.011288/2013-51	GEAP Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 8º, III da RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.023009/2012-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Informações Devidas a Consumidores; Redução de Rede Hospitalar - Arts. 74, 88, 10, V e 9º, II da RN 124/2006	187.674,74 (cento e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25785.015331/2013-18	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do RS	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.003973/2014-03	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.030424/2010-74	Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará	DIGES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, III da RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.018119/2013-72	Amil Assistencia Medica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.042677/2014-30	Drummond Administração em Saúde Suplementar	DIGES	Produto Diverso do Registrado; Mudança de Faixa Etária; Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Arts. 20, 57, 20-D, 5º, II e 10, II da RN 124/2006	Advertências / 38.000,00 (trinta e oito mil reais)
25789.083891/2012-84	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33903.001944/2008-45	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.110785/2014-33	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 8º, III da RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33903.035847/2013-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 10, V e 8º, III da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.065114/2012-58	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.023071/2014-03	Amil assistência médica internacional s.a.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.007668/2014-01	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.018011/2013-59	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.641859/2011-20	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06; Envio de Informações - Art.35 da RN 124/06	70.000,00 (setenta mil reais)
25782.007690/2013-21	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.005434/2013-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico" Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.058768/2014-97	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006322/2012-90	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041717/2012-64	Amil assistencia médica internacional s.a. (amico saude ltda)	DIDES	Urgência e Emergência - art.79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25782.010819/2013-89	Bradesco Saude S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004051/2013-13	Bradesco saude s.a.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.098259/2012-35	Irmandise Santa Casa Misericordia De São Jose Dos Campos	DIDES	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.023831/2013-68	Amil assistência médica internacional s.a.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

33902.113569/2015-14	Fundação Saúde Itau	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art.34 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.433177/2014-98	Sempre Odonto Planos Odontologicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.569883/2012-13	Sempre Odonto Planos Odontologicos	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009430/2013-19	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)
25789.000089/2012-27	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa De Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33902.474298/2014-90	All care administradora de benefícios são paulo s.a.	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.091606/2013-80	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000242/2014-97	Unimed Fortaleza Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001544/2013-92	Sadia s.a.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.025841/2014-44	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.097252.2013-87	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Reajuste de Plano Coletivo - Art.61-A da RN 124/06; Omissões no envio de Informação - Art.37 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.161216/2012-88	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.013137/2012-17	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.157984/2014-07	Amil assistência médica internacional s.a.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005871/2015-34	Unimed Belo Horizonte Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.088501/2014-24	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002019/2014-24	Só saúde assistência médico hospitalar Ltda. Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.406094/2014-26	Amil assistência médica internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058370/2014-51	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.026315/2014-00	Amil assistência médica internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.051074/2013-48	Amil assistência médica internacional S.A.	DIPRO	Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art.82 da RN 124/06	Arquivamento
25789.049205/2012-46	Unimed Campinas - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art.20 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.061913/2013-36	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.084918/2012-56	Medisanitas Brasil assistência integral à saúde s.a.	DIDES	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.046767/2014-08	Golden Cross, Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.368186/2010-77	Caixa De Assistência Dos Servidores Da Cedae - Cac	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.012643/2013-08	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.374601/2014-55	G & M Assessoria Médica Empresarial Ltda - Epp	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.240799/2012-11	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc.Coop.Serv.Med E Hosp Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.003742/2011-48	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.144155/2014-56	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.623606/2014-17	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.465685/2012-73	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.010993/2011-74	Jardim América Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.010383/2010-90	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIGES	Urgência e Emergência- Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33903.022313/2013-27	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.547557/2011-66	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33902.485867/2013-41	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.011620/2013-48	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.013970/2013-49	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.015993/2012-15	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004811/2013-13	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.006177/2015-15	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
25782.005023/2013-12	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual e Ingresso de beneficiário em plano coletivo Art. 20-D e Art. 82 RN 124/06	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25789.069042/2011-37	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.291726/2012-89	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.473840/2013-14	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc.Coop.Serv.Med E Hosp Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.010830/2011-91	Unimed Do Estado De São Paulo Federação Estadual Das Coop. Médicas	DIDES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.018227/2012-24	Unimed São José Do Rio Preto Coop. De Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.303907/2014-27	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006109/2014-55	Unimed De Manaus Coop. Trabalho Médico Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.000668/2014-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.482334/2012-27	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo e Reajuste Acima do permitido Art. 20-D e Art. 59 RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25780.008037/2014-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031757/2012-06	Green Line Sistema De Saúde S.A	DIDES	Reajuste Acima do permitido Art. 59 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.417924/2014-41	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.615725/2013-15	Golden Cross Assistencia Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.013538/2014-83	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)



25789.005933/2015-99	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.405160/2014-41	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.092636/2014-94	Biovida Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.405121/2014-43	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000933/2014-81	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa De Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.007700/2013-48	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.008174/2013-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.010626/2014-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.010665/2012-53	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIGES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.012262/2015-31	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.012526/2015-57	Good Life Saúde Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)
25779.013194/2013-66	SMS - Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.000159/2014-29	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	1) Doenças e lesões preexistentes - Art. 81 da RN 124/06; 2) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	1) 40.000,00 (quarenta mil reais); 2) 80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.008156/2013-32	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por duas vezes	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25782.020082/2012-21	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25785.005669/2013-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.013843/2014-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.005909/2014-79	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014640/2012-50	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.017416/2014-81	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.027680/2014-23	Prime Administradora de Benefícios Ltda	DIGES	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.036802/2013-91	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.040394/2013-72	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041411/2014-70	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.051954/2011-52	Divicoma Administradora de Benefícios Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25789.061463/2013-81	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	1) Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06; 2) Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	1) 80.000,00 (oitenta mil reais); 2) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.063624/2014-52	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.063675/2014-84	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.067608/2012-77	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.072324/2012-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077699/2011-78	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.083718/2011-03	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Renovação de contratos - Art. 62-F da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.089786/2013-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.097370/2013-95	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.105357/2014-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.207557/2012-15	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda.	DIDES	Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06, por sete vezes.	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.234485/2014-32	Amico Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.282685/2014-00	Golden Cross Assistência Internacional De Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.338151/2014-37	GEAP Autogestão em Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.608451/2012-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.681832/2011-70	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.032761/2013-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.037674/2013-01	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091641/2013-07	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	1) Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06; 2) Reajuste não autorizado ou homologado - Art. 58 da RN 124/06	1) 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); 2) 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.017169/2013-10	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017762/2013-58	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.011599/2015-21	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.023642/2014-11	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25780.008007/2014-74	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.001911/2014-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.001034/2014-76	Unimed Pelotas/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.005434/2014-51	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.004359/2014-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.005523/2015-48	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011838/2014-43	Amico Saúde Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	Arquivamento
25789.026179/2014-40	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.036309/2014-52	Allianz Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25789.041062/2013-13	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

25789.060157/2013-28	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.060587/2014-21	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.068937/2014-05	Ps Padrão Administradora de Benefícios Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.075252/2012-45	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.080407/2013-46	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.084930/2012-61	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.092322/2013-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.092709/2014-48	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.097216/2013-13	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	44.847,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais)
33902.041320/2013-38	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.125327/2012-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.219806/2012-15	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	108.000,00 (cento e oito mil reais)
33902.248662/2015-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.322136/2014-77	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.329837/2013-56	Centro Odontológico Integrado Eireli	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.329920/2013-25	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330083/2013-87	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.330328/2013-76	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.330337/2013-67	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.335406/2012-48	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004147/2011-15	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.000900/2015-21	Assistência Médico-Hospitalar Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000910/2014-97	Samel Plano de Saúde Ltda.	DIGES	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN 124/06.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.485875/2013-98	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.007728/2014-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.023606/2014-38	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Exonerados, Demitidos e Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.007372/2013-09	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.008425/2012-94	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de natureza contratual - 2 infrações ao Art. 78 da RN 124/06	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25783.007422/2013-08	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.314725/2014-81	Unimed Seguros Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.365865/2014-18	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018138/2014-07	Unimed Vitória Coop. de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.025706/2014-07	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005809/2012-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.015323/2015-12	Administradora de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.005941/2014-34	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência A Saúde	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.063870/2014-12	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Registro de Produto - Art. 19 da RN 124/06	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.401415/2011-53	Uniodonto Piraqueá-Coop.Odontológica Piraqueá	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.125567/2012-25	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.008321/2014-57	Unimed Manaus Coop.Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.006192/2013-61	GEAP Autogestão em Saúde	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06; Informações devidas a Consumidores - Art. 74 da RN 124/06; Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06.	201.920,00 (duzentos e um mil e novecentos e vinte reais)
25785.001575/2014-02	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ	DIDES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.086381/2013-24	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.020122/2012-75	Greenline Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.019160/2013-04	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste E Tocantis	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25782.012349/2013-98	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33903.000304/2015-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.040207/2014-50	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.061811/2008-38	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Arquivamento	Arquivamento
25789.091385/2013-40	GEAP Autogestão em Saúde	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	63.855,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)
25783.027083/2012-97	Excelsior Med S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.015240/2013-01	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.004056/2015-58	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.567665/2012-36	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Incorrências e Omissões nas Informações - quinze infrações ao Art. 37 da RN 124/06.	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.042089/2014-04	Unimed Paulistana - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.057445/2010-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Incorrências e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06; Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/06 ; Alteração do Contrato em desacordo com a Legislação - Art. 69 da RN 124/06.	80.175,00 (oitenta mil e cento e setenta e cinco reais)
33903.017737/2013-70	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048711/2014-80	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



33903.002589/2011-27	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.212480/2012-97	SMH - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - seis infrações ao Art. 35 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.027636/2014-13	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do RJ	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.023667/2014-03	Unimed Paulistana Cooperativa De Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de contrato - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.072424/2012-29	Amil Assistência médica internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.044183/2013-17	Amil Assistência médica internacional S.A	DIGES	Informações devidas a consumidores- Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.006733/2014-52	Bradesco Saúde S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.004354/2013-46	Odonto System Planos Odontológicos LTDA	DIPRO	Fornecimento de cópia do instrumento contratual- Art. 65 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25772.015344/2013-36	Sul América Companhia de seguros	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25783.011329/2011-28	Esmale Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.330135/2013-15	Uniodonto de Americana Cooperativa Odontológica	DIPRO	-Envio de Informações Periódicas- art.35 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.037190/2012-73	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.010181/2014-71	Unimed Rondonopolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.017393/2014-13	Notre Dame Seguradora S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.024916/2015-70	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.012370/2015-12	Administradora de Assistência médica Ltda- em liquidação extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.048691/2014-47	Unimed do Estado de São Paulo- Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIDES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.296755/2012-37	Mult-Group Operadora de Planos de Saúde Ltda-ME	DIDES	Envio de informações Periódicas- Duas infrações ao art. 35 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.092944/2013-39	Unimed Paulistana Cooperativa De Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIGES	Mecanismos de Regulação- Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25785.003196/2014-49	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Duas infrações ao art.35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.068446/2010-22	OS Padrão Administradora de Benefícios LTDA (Atual Qualicorp Administradora de Benefícios)	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.003108/2014-58	Bradesco Saúde S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.019258/2013-98	Sul América Companhia de Seguro saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.419726/2014-11	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIDES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.096992/2014-87	Yasuda Marítima Saúde Seguros S.A (Sompo saúde Seguros S.A)	DIDES	Reajuste- Art. 57 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.100261/2014-43	Irmãodade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.043083/2011-01	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.207298/2012-14	Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de informações Periódicas- seis infrações ao art. 35 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.055767/2013-18	Greenline Sistema de Saúde S/A	DIDES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.019606/2014-52	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Reajuste - art. 61-A da RN 124/06	24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)
33902.664125/2013-81	Amil Assistência médica internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.067229/2012-87	Unimed Paulistana Cooperativa De Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIDES	Redução de rede- art. 88 da RN 124/06	850.306,25 (oitocentos e cinquenta mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)
33902.207315/2012-13	Unimed Natal Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas- art.35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.063027/2014-28	Unimed Paulistana Cooperativa De Trabalho Médico- em liquidação extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058429/2014-19	Ativia Coop. de Serviços Médicos e Hospitalares	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.046492/2014-02	Notre Dame Intermédica saúde S.A	DIDES	Reajuste e obrigações de natureza contratual- Art. 59 e78 da RN 124/06	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
33902.317852/2014-32	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.002596/2013-76	Sul América Companhia de Seguro saúde S/A	DIPRO	Adaptação ou migração de contrato em desacordo com a legislação- art. 68 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.092817/2013-30	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S.A.,	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.004633/2013-61	Sul América Companhia de Seguro saúde S/A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.026796/2014-45	Quaolcorp Administradora de Benefícios S.A	DIGES	Obrigações de natureza contratual- Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.017339/2014-08	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.856209/2011-87	Unimed Rio Cooperativa De Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.052107/2013-77	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.076274/2012-22	Unimed Cruzeiro Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.048709/2014-19	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Líquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006364/2013-14	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.022030/2012-90	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.008526/2012-65	Sul América Saúde Companhia de Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.004946/2014-39	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.360136/2012-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.753095/2014-67	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.015282/2014-39	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.063750/2014-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009367/2014-93	Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.048379/2014-53	Biovida Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.008002/2014-41	Bradesco Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005550/2014-30	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

33902.068461/2016-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.000316/2015-71	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIDES	Reajuste acima do Permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33903.009694/2016-00	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIDES	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN nº 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25773.018577/2011-19	Secovimed-Ce	DIDES	Autorização de Funcionamento - Art. 18 da RN nº 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
33903.006373/2011-31	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25779.002395/2015-08	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.393430/2014-63	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006; Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.373705/2014-42	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.007672/2014-61	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.012992/2012-40	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
3903.013609/2011-95	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Contrato coletivo em desacordo com a regulamentação - Art. 20-C da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.412880/2013-81	New Odonto Administração de Convênios Odontológicos Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (4x)	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.330172/2013-23	Unimed de Registro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (2x)	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.006333/2013-86	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.013795/2013-24	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.329982/2013-37	CISOPAR - Centro Integrado de Saúde Oral Paraisense S/C Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.005182/2013-49	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.027755/2013-95	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/2006 (2x)	813.175,00 (oitocentos e treze mil, cento e setenta e cinco reais)
25789.051140/2013-80	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - - Art. 82-A da RN nº 124/2006	80.240,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta reais)
25782.006890/2013-67	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.021003/2013-95	Sul América Companhia de Seguros	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.004771/2013-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004142/2013-40	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.027930/2014-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.223424/2012-88	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.057430/2016-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.141694/2012-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/2006	30.090,00 (trinta mil e noventa reais)
33902.345831/2014-15	Odontogroup Sistema de Saúde Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.499911/2013-09	GEAP Autogestão Em Saúde	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.040764/2013-71	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	245.283,75 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)
33903.002419/2015-76	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25785.017925/2014-44	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.505100/2013-46	Plano de Autogestão Em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIDES	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.037090/2013-28	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.004246/2009-97	Hapvida Assistência Médica LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062957/2014-64	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058017/2014-71	Unimed de Santos Coop de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25773.022812/2011-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007001/2011-36	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.067605/2012-33	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIDES	Negativa de cobertura e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts . 77 e 82 da RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.003962/2012-73	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIDES	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.207754/2012-26	Hospital de ProntoClínica Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.099110/2014-35	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.006125/2013-56	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.007121/2013-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.018609/2013-48	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.040289/2013-33	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.022076/2013-20	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	375.746,88 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
33902.532953/2011-99	Amico Saúde Ltda - Incorporada Por Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027444/2013-26	Hbc Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.014668/2015-59	SMS - Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.351717/2014-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.623985/2012-83	GEAP Autogestão Em Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031304/2014-33	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017031/2016-86	Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.481761/2013-79	Caixa Econômica Federal	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



25789.016781/2014-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/2006	278.010,53 (duzentos e setenta e oito mil e dez reais e cinquenta e três centavos)
25789.014999/2014-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.024823/2013-39	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.002950/2013-72	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.012083/2013-98	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Renovação de contratos - Art. 62-A da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1009819-02.2016.4.01.3400, em tramitação na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir o pedido liminar para determinar que a Anvisa, "em 30 dias, conclua a análise para fins de anuência prévia do pedido de patente PI0306214-7 e publique decisão final no Diário Oficial da União, bem como que remeta os autos do processo administrativo para o INPI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação no DOU para o prosseguimento do exame do pedido de patente por aquela Autarquia", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0306214-7, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1009819-02.2016.4.01.3400, em tramitação na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0306214-7 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0306214-7
DEPOSITANTE JAPAN TOBACCO INC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTRARIA Nº 1.929, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com sede no Município de Teresina (PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB-PI nº 60, de 15 de julho de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário, localizado no Município de Teresina/PI, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - Teresina/PI	3285391	UNACON	15.126.437.0002-24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 2.066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Cancaixa Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde da entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul/RN - CNPJ nº 51.103.778/0001-67.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Parecer Técnico nº 015/2016 - FTS nº 409 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.239468/2014-27, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 951/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul/SP - CNPJ nº 51.103.778/0001-67, com o registro da data de 1º de janeiro de 2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 2.585, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) descrito nesta Portaria, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
MA	Caxias	APAE de Caxias	2453630	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	22.10; 22.08; 22.09	11558

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidade na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações.

Art. 3º Fica encerrada a habilitação de modalidade única 22.05 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE, do estabelecimento APAE de Caxias, CNES 2453630, uma vez que será habilitadas com o código 22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA de acordo com tabela abaixo:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	Código da Habilitação a ser Suspensa
MA	Caxias	APAE de Caxias	2453630	22.05

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 10, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Social Videira, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.051/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052451/2016-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência Social Videira, CNPJ nº 18.119.700/0001-65, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 11, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Karis, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.064/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050521/2015-23, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Karis, CNPJ nº 07.754.695/0001-46, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 12, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nova Vida, com sede em Indaiatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.041/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146579/2012-29, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nova Vida, CNPJ nº 03.277.174/0001-94, com sede em Indaiatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Renascer para Vida com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1083/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.093645/2015-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Associação Renascer para Vida CNPJ nº 03.638.128/0001-73, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional, Qualificação e Reintegração Social, com sede em Betim (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.073/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131001/2015-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente para o Desenvolvimento Educacional e Reintegração Social, CNPJ nº 21.509.948/0001-47, com sede em Betim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 15, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Maria Fernandes dos Santos, com sede em Martins (RN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.052/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022401/2016-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Maria Fernandes dos Santos, CNPJ nº 05.534.041/0001-81, com sede em Martins (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 16, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casabranquense de Combate ao Câncer Carmen Prudente, com sede em Casa Branca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.058/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155298/2015-18, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casabranquense de Combate ao Câncer Carmen Prudente, CNPJ nº 03.433.496/0001-85, com sede em Casa Branca (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, com sede em Santo Amaro da Imperatriz (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1093/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129821/2015-42/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis, CNPJ nº 86.025.897/0001-23, com sede em Santo Amaro da Imperatriz (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2015 à 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTEIRA Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento em Ação e Integração Social, com sede em Resende (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.059/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022155/2016-01, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do IDEAIS - Instituto de Desenvolvimento em Ação e Integração Social, CNPJ nº 05.104.866/0001-66, com sede em Resende (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 19, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Assistência Beneficente Filadélfia-A.B.F., com sede em Presidente Castelo Branco (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.047/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094486/2015-54, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Assistência Beneficente Filadélfia-A.B.F., CNPJ nº 03.554.804/0001-20, com sede em Presidente Castelo Branco (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Príncipe da Paz, com sede em Anápolis (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.062/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022011/2016-47, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Príncipe da Paz, CNPJ nº 36.975.258/0001-50, com sede em Anápolis (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade de Santiago, com sede em Santiago (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1079/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.092368/2015-10/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Santiago, CNPJ nº 96.136.643/0001-36, com sede em Santiago (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2015 à 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes, com sede em Diamantina (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.056/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.095407/2015-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes, CNPJ nº 20.210.852/0001-10, com sede em Diamantina (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 23, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Reviver de Assistência e Reintegração Social a Toxicômanos e Alcoólatras de Ipatinga, com sede em Ipatinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.045/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022725/2016-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Reviver de Assistência e Reintegração Social a Toxicômanos e Alcoólatras de Ipatinga, CNPJ nº 02.384.889/0001-83, com sede em Ipatinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 24, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Conquista, com sede em Itapeceira da Serra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.067/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131968/2016-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Recuperação Conquista, CNPJ nº 07.606.902/0001-15, com sede em Itapeceira da Serra (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 25, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação C.E.F.A. Caridade, Esperança, Fé e Amor, com sede em Poxoréu (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1082/2016-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.171867/2015-64/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, da Fundação C.E.F.A. Caridade, Esperança, Fé e Amor, CNPJ nº 09.308.465/0001-89, com sede em Poxoréu (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 26, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Ibirapuã, com sede em Ibirapuã (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 939/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.140775/2015-32/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação da Santa Casa de Ibiporã, CNPJ nº 78.077.906/0001-00, com sede em Ibiporã (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 312/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133880/2012-72/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, com sede em Recife (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 28, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, com sede em Itaí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 882/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194128/2015-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaí, CNPJ nº 45.931.359/0001-10, com sede em Itaí (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 29, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.081/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.106001/2015-82, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, com sede em Ronda Alta (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 30, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Farroupilhense Pró-Saúde, com sede em Farroupilha (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, cumulado com a competência prevista na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando o Despacho do Ministro da Saúde nº 31, de 08 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de julho de 2016, que nega provimento ao Recurso Administrativo em face da decisão de procedência da Representação Administrativa nº 25000.048901/2010-93(CNAS nº 71010.000724/2005-03, protocolada pela Secretaria da Receita Previdenciária/SRP/RS); e

Considerando o Despacho nº 242/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica Cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Farroupilhense Pró-Saúde, CNPJ nº 02.722.307/0001-21, com sede em Farroupilha(RS), concedido nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 129, de 15 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de outubro de 2004, seção 1, página 39, Processo Administrativo CNAS nº 44006.002364/2002-10, concernente ao período de 20 de outubro de 2004 à 19 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 31, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, com sede em Caetanópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97, e

Considerando o Parecer Técnico nº 916/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199018/2015-75/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas, CNPJ nº 23.221.286/0001-30, com sede em Caetanópolis (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTRARIA Nº 33, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 819/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 10/GM/MS, 3 de janeiro de 2016, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 819/SAS/MS, de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 173, de 10 de setembro de 2015, seção 1, página 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 1.666/SAS/MS de 18 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 227 de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 132.

Onde se lê:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 52 04 RJ 13
II - Denominação: Banco de Tecidos Musculoesqueléticos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
III - CNPJ: 00.394.544/0212-63
IV - CNES: 2273276
V - Endereço: Av. Brasil, nº 500, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

Leia-se:

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 3 52 04 RJ 13
II - Denominação: Banco de Tecidos Musculoesqueléticos do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad
III - CNPJ: 00.394.544/0212-63
IV - CNES: 2273276
V - Endereço: Av. Brasil, nº 500, Bairro: São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.940-070.

No art. 4º da Portaria 1.879/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2016, seção 1, página 47.

Onde se lê:

Art. 4º Fica Concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 16 PI 01
II - responsável técnico: Willian Santos Vinhadeli, oftalmologista, CRM 10250;
III - membro: Gleisson Rezende Pantaleão, oftalmologista, CRM 13493.

Leia-se:

Art. 4º Fica Concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 14 GO 02
II - responsável técnico: Willian Santos Vinhadeli, oftalmologista, CRM 10250;
III - membro: Gleisson Rezende Pantaleão, oftalmologista, CRM 13493.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORATARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Integração do Município de Esmeraldas - MG ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.113320/2016-33, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Esmeraldas no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORATARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Credenciamento da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS para atuar como empresa produtora/fornecedor de sistema informatizado de talonário eletrônico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.122308/2016-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica Empresa de Transporte e Transito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, sediada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - 30455902 - BH, inscrita no CNPJ/MF sob No. CNPJ: 41.657.081/0001-84 para atuar como empresa produtora/fornecedor de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "RITE" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORATARIA Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Credenciamento da empresa NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. para atuar como empresa produtora/fornecedor de Sistema Informatizado de Talonário Eletrônico.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN; e

Considerando o que consta do processo nº 80000.123295/2016-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica Empresa "NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA", sediada na Av. Copacabana, 71, Jardim Professor Benoá, Santana De Parnaíba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob No. CNPJ: 54.933.809/0001-03, para atuar como empresa produtora/fornecedor de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "RITE" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORATARIA Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Integração do Município de Itaporanga - PB ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

O Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.126921/2016-14, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Itaporanga no Estado da Paraíba, através da Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito - SITTRANS, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORATARIA Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.122413/2016-59, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Bom Jesus de Goiás no Estado de Goiás, através da Superintendência Municipal De Trânsito de Bom Jesus de Goiás, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 2 de janeiro de 2017

Nº 2 - Processo nº 48500.003696/2015-14. Interessado: CEI ENERGÉTICA INTEGRADA LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Corredeiras do Capivari, com 8.680 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.034591-1.01, localizada no rio Capivari, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Lavras e Itumirim, no estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5 - Processo nº 48500.002536/2015-40. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: alterar características técnicas da EOL Vila Acre I, localizada no município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033752-8.01, em favor da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 3.156, de 02 de dezembro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.001544/2001-20, cujo resumo foi publicado no DOU, de 13 de dezembro de 2016, seção 1, p. 51, v. 153, n. 238, onde se lê "Resolução nº 4.667, de 20 de maio de 2014", à Bioenergia Costa Pinto Ltda, a instalação de 4 (quatro) unidades de contingência, com 4500 KVA cada uma, totalizando 1.800 KVA", leia-se "Resolução nº 337, de 17 de outubro de 2005, à Bioenergia Costa Pinto Ltda, a instalação de 4 (quatro) unidades de contingência, com 405 kW cada uma, totalizando 1.620 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2017

Nº 9 - Processo nº 48500.005235/2015-78. Interessado: Serra dos Cavalinhos I Energética S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 4 de janeiro de 2017. Usina: PCH Serra dos Cavalinhos I. Unidade Geradora: UG01, de 12.500kW. Localização: Municípios de Monte Alegre dos Campos, São Francisco de Paula e Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVI, do Art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Resolução ANP nº 30, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica disciplinada, pela presente Resolução e pelo Regulamento Técnico ANP nº 02/2013, parte integrante desta Resolução, a atividade de produção de Biodiesel, que abrange construção, ampliação de capacidade, Modificação e operação de planta produtora, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP."

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Resolução ANP nº 30, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Autorização, a que se refere o art. 1º, será outorgada em duas etapas:

I - Autorização para Construção; e

II - Autorização para Operação."

Art. 3º Fica excluída a seção "Da Autorização para Comercialização", da qual fazem parte os artigos 9, 10 e 11 da Resolução ANP nº 30, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013.

Art. 4º Fica alterado o Art. 17 da Resolução ANP nº 30, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Produtor de Biodiesel poderá comercializar Biodiesel com:

I - outro Produtor de Biodiesel, mediante prévia anuência da ANP, observada a

regulamentação específica referente à aquisição de Biodiesel necessária ao atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014;

II - exportador autorizado pela ANP;

III - o mercado externo, diretamente, quando autorizado pela ANP ao exercício da atividade de exportação de Biodiesel;

IV - refinaria autorizada pela ANP;

V - central petroquímica autorizada pela ANP;

VI - distribuidor autorizado de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, Biodiesel, mistura óleo diesel e Biodiesel e outros combustíveis automotivos, observada a regulamentação específica referente à aquisição de Biodiesel necessária ao atendimento ao percentual mínimo obrigatório de que trata a Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014 e para comercialização e uso de Biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, conforme autorizado pelo art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução CNPE nº 03, de 21 de setembro de 2015;

VII - agente detentor de prévia anuência da ANP para uso experimental ou específico de biodiesel ou de sua mistura com óleo diesel A (óleo diesel BX), em quantidade superior ao percentual de adição de biodiesel obrigatório, disciplinado pela Resolução ANP nº 34, de 28 de julho de 2016, ou legislação que venha substituí-la, conforme autorizado pelo art. 1º, inciso IV, da Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015.

VIII - agente autorizado pela ANP para utilização de combustíveis experimentais, de acordo com o disposto na Resolução ANP nº 21, de 11 de maio de 2016, ou legislação que venha substituí-la."

Art. 5º Ficam excluídos os Anexos F e G da Resolução ANP nº 30, de 6 de agosto de 2013, publicada no DOU de 9 de agosto de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2017

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº6	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.003643/2016 - 48	LUBRAX TOP TURBO	SAE 15W40	API CI4/SL, ACEA E7-12, MB-APPROVAL 228.3, VOLVO VDS-3, CUM-MINS CES20078, CATERPILLAR ECF-2, ECF-1A, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	1143
48600.003645/2016 - 37	LUBRAX ATF J3PA	SAE N.A	D. III-H, JASO 1-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17914
48600.003644/2016 - 92	LUBRAX GRANS HEAVY	ISO 68	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES - HIDRÁULICO	ÓLEO LUBRIFICANTE	17915
Nº7	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 41.879.800/0001-01				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.003192/2016 - 49	TW HIDRAULIC	ISO 32	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17921
48600.003196/2016 - 27	TW HIDRAULIC	ISO 150	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17921
48600.003193/2016 - 93	TW HIDRAULIC	ISO 46	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17921
48600.003195/2016 - 82	TW HIDRAULIC	ISO 100	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17921
48600.003194/2016 - 38	TW HIDRAULIC	ISO 68	DIN 51524 PART 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	17921
Nº8	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85				
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
48600.003462/2016 - 11	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 5W20	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17919
48600.003464/2016 - 19	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17918
48600.003456/2016 - 64	LUBRIOIL MAX L	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8040
48600.003461/2016 - 77	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17919
48600.003455/2016 - 10	LUBRIOIL TURBO X	SAE 15W40	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17917
48600.003463/2016 - 66	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	17918
48600.003454/2016 - 75	LUBRIOIL TURBO X	SAE 20W50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	17917
48600.003460/2016 - 22	LUBRIOIL EVOLUTION PREMIUM	SAE 10W30	API SN/RC, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17919

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO N° 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015218/2016-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.354.704/0002-05, responsável pela operação do "Condomínio Comercial Araucária", autorizada a operar a base compartilhada de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, localizada na Rodovia do Xisto BR 476, 2800 - km 16, Thomas Coelho, Araucária/PR, 87707-440 (Lat/Lon aprox.: -25.556727, -49.365676 SIRGAS 2000).

Integram a Base Compartilhada "Condomínio Comercial Araucária" as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Tancagem (m³)	Tancagem (%)
ALPES Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.354.704/0002-05	5.908,85	88,74
PANTERA Distribuidora de Combustíveis S/A	01.759.142/0005-23	750,00	11,26

A base de armazenamento é constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, conforme Autorização de Operação nº 87/2011, publicada no D.O.U. em 18/02/2011. A capacidade total de armazenamento é de 6.658,85m³:

Tq	Ø (m)	Alt. (m)	Vol. (m³)	Classe	Obs.
1	9,55	7,91	499,17	I, II e III	Em Operação Autorização ANP nº 87/2011
2	9,55	7,91	499,30	I, II e III	
3	13,39	11,72	1.492,96	I, II e III	
4	11,47	8,40	758,27	I, II e III	
5	9,57	7,90	501,92	I, II e III	
6	9,54	7,89	498,28	I, II e III	
7	11,46	12,65	1.202,01	I, II e III	
8	11,45	12,64	1.206,94	I, II e III	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 449, de 13/09/2016, publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2016.

Art. 4º A ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.354.704/0002-05, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO N° 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011054/2016-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DICOL COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 02.101.923/0001-65, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas à Rodovia SC-480, Lote Urbano 141 S/N, Distrito Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP: 89800-000 - Coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 27°11'21,3"S; longitude: 52°38'40,1"O (SIRGAS 2000).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017010400058

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais aéreos listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 124,20m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	OBS
01	2,87	4,80	31,05	II e III	A operar
02	2,87	4,80	31,05	II e III	A operar
03	2,87	4,80	31,05	II e III	A operar
04	2,87	4,80	31,05	II e III	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 656, de 28/12/2009, publicada no Diário Oficial da União em 29 de Dezembro de 2009.

Art. 4º A DICOL COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 02.101.923/0001-65, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO N° 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.011346/2016-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ABASTECEDORA GRAL LTDA., CNPJ nº 05.830.793/0001-90, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas à Rodovia SC-480, Lote Urbano 141 S/N, Distrito Marechal Bormann, Chapecó - SC, CEP: 89800-000 - Coordenadas geográficas aproximadas: latitude: 27°11'21,3"S; longitude: 52°38'40,1"O (SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques aéreos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 500,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
TQ-01	3,20	12,50	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-02	3,20	12,50	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-03	3,20	12,50	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-04	3,20	12,50	100	II e III	Horizontal Aéreo
TQ-05	3,20	12,50	100	II e III	Horizontal Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ABASTECEDORA GRAL LTDA., CNPJ nº 05.830.793/0001-90, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 192/2004, publicada no D.O.U. em 15/07/2004.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.010806/2016-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0112-06, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rodovia Alexandre Balbo, s/n, SP-328 km 326,4 - Fazenda Paudalho - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14040-800 - Coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: 21°08'45,3" S, Longitude: 47°52'44,1" O (SIRGAS2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 353,54 m³:

Vaso nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m ³)
01	2,75	20,61	116,13
02	2,75	20,62	116,19
03	2,80	20,61	121,22

Art. 2º A NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.980.064/0112-06, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de janeiro de 2017

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao QUIRINO E SOUZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.065.360/0001-22, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial 0800788-32.2012.4.05.8100.

Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/ES0016440	A. DA C. AMORIM ME.	08.168.983/0001-81	VARGEM ALTA	ES	48610.009856/2007-73
GLP/SP0209311	ADELIA APARECIDA ALVES - ME	08.850.155/0001-29	ITUVERAVA	SP	48610.009774/2011-13
001/GLP/PB0001172	ADELMO PEREIRA DA SILVA	09.131.277/0001-28	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006270/2004-12
GLP/MG0171769	ADILOR APARECIDO GARCIA - ME	02.541.376/0001-39	DELTA	MG	48610.008773/2008-48
GLP/ES0176646	ADRIANO JOVITA BARROS - EPP	39.638.580/0001-82	LINHARES	ES	48610.000551/2009-68
001/GLP/PR0010457	ÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	07.787.851/0001-75	FOZ DO IGUACU	PR	48610.012646/2006-81
GLP/MG0183369	ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	10.508.622/0001-89	MEDINA	MG	48610.001266/2010-06
001/GLP/SP0013717	AMADEU FERREIRA PIRES	72.076.821/0001-42	AMÉRICO DE CAMPOS	SP	48610.004332/2007-96
GLP/MG0204797	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	12.536.789/0001-89	ALMENARA	MG	48610.000556/2011-13
GLP/PB0217246	ANDREZA SOBRAL DA SILVA ME	15.319.291/0001-52	BAYEUX	PB	48610.010163/2012-91
GLP/PB0177051	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	05.725.774/0001-01	MARI	PB	48610.002536/2009-54
GLP/PR0188334	AUGUSTO & GOMES LTDA. ME	07.478.067/0001-85	CURITIBA	PR	48610.010875/2010-48
GLP/ES0215311	AUTÓ SERVICO CANTAGALO LTDA	35.984.095/0001-00	VIANA	ES	48610.005968/2012-12
001/GLP/SP0015222	C M F SUGIMOTO - ME	03.951.862/0001-98	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.007414/2007-92
GLP/BA0187552	CARGAS COMÉRCIO DE GLP LTDA - ME	11.729.088/0001-01	SALVADOR	BA	48610.009112/2010-54
001/GLP/GO0006537	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0008-43	GOIANIA	GO	48610.008558/2005-11
GLP/GO0215503	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA	02.242.139/0023-82	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.006680/2012-65
GLP/MG0229259	CLAUDINEIA RESENDE DAS DORES	21.694.867/0001-64	GUAXUPE	MG	48610.003841/2015-10
GLP/SC0205734	COMÉRCIO DE BEBIDAS VENCEDORA LTDA.	01.309.510/0001-08	CANOINHAS	SC	48610.000636/2011-61
GLP/PB0207517	DEPOSITO ALMEIDA LTDA	13.198.992/0001-55	JOAO PESSOA	PB	48610.005800/2011-26
GLP/SC0212184	DISTRIBUIDORA DE GAS VALDE RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0003-80	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.015492/2011-47
GLP/MG0231655	FABIO LOURENÇO CARDOSO 08755004636 ME	22.808.183/0001-09	COROMANDEL	MG	48610.011006/2015-45
GLP/AM0184015	FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME	07.236.641/0001-99	CARAUARI	AM	48610.002259/2010-13
001/GLP/RS0021236	GRACIELA M. MUNIZ	09.084.345/0001-45	OSORIO	RS	48610.005297/2008-11
GLP/MT0232419	HERMINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	08.712.248/0002-78	SINOP	MT	48610.011348/2015-65
GLP/RJ0171568	J. C. S STORCK DISTRIBUIDORA DE GLP	08.931.662/0001-97	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.008217/2008-71
GLP/AM0230762	J S S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	22.771.661/0003-15	MANAUS	AM	48610.008200/2015-43
GLP/PB0217054	JOÃO DA SILVA BEZERRIL	13.227.959/0001-06	ITAPOROROCA	PB	48610.007623/2012-01
GLP/PR0223768	JOCIANE DOS SANTOS LINO	19.123.863/0001-84	CURITIBA	PR	48610.012385/2013-29

GLP/PR0233353	JULIO CESAR DOS SANTOS	22.459.677/0001-25	BOM SUCESSO	PR	48610.002213/2016-90
GLP/SC0203792	JURACI BOHN ME	85.352.979/0001-10	BARRA VELHA	SC	48610.017565/2010-54
GLP/SP0186171	L. DE ALMEIDA VASCONCELOS - ME	11.409.237/0001-47	GUARATINGUETA	SP	48610.005919/2010-18
GLP/RS0224617	LUIZ BRASIL L. R. JUNIOR - ME	18.814.521/0001-48	URUGUAIANA	RS	48610.001974/2014-62
GLP/SP0188618	LUIZ GONZAGA DE BRITO - ME	50.883.750/0001-27	BARRETOS	SP	48610.011622/2010-91
GLP/TO0226310	LUIZA S. DA ROCHA FERREIRA EIRELI - ME	18.934.499/0001-70	PALMAS	TO	48610.006789/2014-64
GLP/PA0228605	MARCIA TAVARES DE MENDONCA	21.471.241/0001-99	CASTANHAL	PA	48610.001406/2015-42
GLP/SP0183256	MARIO JABUR MERCEARIA ME	10.620.703/0001-76	AMERICO DE CAMPOS	SP	48610.000954/2010-41
GLP/SC0201708	MARQUEVAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	85.401.776/0001-76	TUBARAO	SC	48610.013068/2010-87
GLP/AL0233914	MARTA PIEDADE DOS SANTOS	23.414.703/0001-61	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.003996/2016-29
GLP/MG0210783	MARTINS GAS LTDA - ME	13.634.503/0001-60	JAIBA	MG	48610.012458/2011-11
GLP/PE0178498	MILLENIUM GAS LTDA.	10.732.106/0001-33	CUPIRA	PE	48610.007725/2009-13
GLP/MG0224624	MIRTHES MAIA REZENDE 05174069698	18.974.197/0001-25	TRES PONTAS	MG	48610.001962/2014-38
GLP/SP0233272	NILTON GONCALVES NUNES - ME	08.586.429/0001-14	SERTAOZINHO	SP	48610.002425/2015-96
GLP/MG0221808	NOVA UNIÃO COMÉRCIO DE GAS LTDA	13.512.596/0001-50	CONTAGEM	MG	48610.007129/2013-10
GLP/PR0219237	P. S. BARBOSA GAS - ME	17.213.378/0001-76	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	48610.000380/2013-53
GLP/CE0225620	PAULO HENRIQUE GONCALVES ROSA SOUSA - ME	18.203.329/0001-15	IPUEIRAS	CE	48610.001824/2014-59
GLP/PR0179810	PEDE GÁS E AGUA LTDA ME	10.471.494/0001-46	MARINGA	PR	48610.010611/2009-51
GLP/SC0224816	PORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	19.225.511/0001-30	PORTO UNIAO	SC	48610.002188/2014-82
GLP/SC0216316	POSTO BARRAGEM COMÉRCIO DE COMB. E LUB. LTDA.	05.490.203/0001-27	RIO DO SUL	SC	48610.000660/2011-08
GLP/RS0236700	POSTO DE GAS ACORIAS LTDA.	01.290.640/0002-27	PORTO ALEGRE	RS	48610.010646/2016-19
GLP/PR0201515	REINALDO GOMES DOS SANTOS	11.948.721/0001-44	RONDON	PR	48610.012666/2010-39
001/GLP/CE0020771	REVENDA DE GAS PAIS E FILHOS LTDA - EPP	09.048.731/0001-81	FORTALEZA	CE	48610.004340/2008-13
GLP/PR0175899	RODRIGO BOROCHOK	08.529.694/0001-60	PALMEIRA	PR	48610.013835/2008-33
GLP/SC0216835	ROSELAINA BATISTA DE JESUS 04019691932	12.616.839/0001-38	ITAJAI	SC	48610.009138/2012-64
GLP/DF0175859	SAMANGAS COMÉRCIO GAS ME LTDA.	00.437.175/0001-60	BRASILIA	DF	48610.014064/2008-00
GLP/RN0235592	SANCLEI VOLBES DA COSTA SOUZA	24.539.197/0001-08	MONTE ALEGRE	RN	48610.005585/2016-78
GLP/DF0185531	SOUSA E ALVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.177.513/0001-99	BRASILIA	DF	48610.005330/2010-10
001/GLP/PR017259	T M COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	08.283.690/0001-45	FOZ DO IGUACU	PR	48610.011040/2007-18
GLP/PR0221372	T M COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	08.283.690/0004-98	FOZ DO IGUACU	PR	48610.013590/2012-21
GLP/MG0186277	TERFA GAS LTDA - ME	05.338.630/0001-94	BETIM	MG	48610.006210/2010-30
GLP/PE0184247	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA CAETES GAS LTDA. - ME	41.070.160/0001-94	ABREU E LIMA	PE	48610.002655/2010-41
001/GLP/PR019156	UNIVERSITÁRIA COMÉRCIO DE GAS LTDA	07.310.922/0001-44	FOZ DO IGUACU	PR	48610.015240/2007-31
GLP/RO0214470	V. FRANCISCO PEREIRA	14.794.011/0001-03	SAO FELIPE D'OESTE		

PR/RS0108684	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ROTASUL LTDA	14.898.379/0001-03	VILA NOVA DO SUL	RS	48610.002275/2012-78
PR/RS0075842	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA	09.625.131/0001-39	CRUZ ALTA	RS	48610.011608/2009-54
PR/0028275	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BONACHAO LTDA	04.976.027/0001-75	GUARAPUAVA	PR	48610.011032/2002-59
PR/GO0167003	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO GABRIEL LTDA - EPP	17.754.390/0001-98	ITABERAI	GO	48610.011006/2014-64
PR/PE0087511	DA ROÇA COMBUSTIVEIS LTDA	11.994.402/0001-75	CARUARU	PE	48610.014690/2010-11
AC0027593	ERRISSON DA FONSECA FARHAT	03.196.994/0001-51	CAPIXABA	AC	48610.011980/2002-94
PE0186522	HÉLIA OLIVEIRA MENDES - EPP	07.279.299/0001-04	SANTA CRUZ	PE	48610.003390/2005-31
PR/PB0164122	ILTENER BARBOSA DA SILVA	09.170.632/0001-78	SOUSA	PB	48610.008877/2014-09
AL0224210	INTERCOMBUSTIVEIS LTDA	09.012.237/0001-67	RIO LARGO	AL	48610.002130/2008-91
PR/AL0108486	J. A. DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS - ME	07.855.660/0001-01	PILAR	AL	48610.002234/2012-81
PR/AL0099843	J M G VIEIRA COMBUSTÍVEIS EPP	13.503.345/0001-00	MACEIO	AL	48610.010467/2011-77
AC0014894	JAMES CASTRO CAMELI	02.257.256/0003-76	RODRIGUES ALVES	AC	48610.011852/2001-61
PR/MA0106269	L J DERIVADOS DE PETRO-LEO LTDA	14.571.102/0001-71	SAO LUIS	MA	48610.016347/2011-83
RS0009096	LAURO JOSE WERLE	88.516.950/0001-14	SAO PAULO DAS MIS-SOES	RS	48610.007111/2001-84
PR/AM0088485	MATEUS ALBERTO VASCONCELOS DA SILVA - ME	22.791.875/0002-72	NOVO AIRAO	AM	48610.016668/2010-05
RS0006293	PETROPAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	87.902.532/0001-00	VACARIA	RS	48610.004681/2001-12
GO0211562	POSTO ALPHA LTDA	08.476.197/0001-41	GOIANIA	GO	48610.005978/2007-91
PR/AL0087889	POSTO ATLANTIC CONFIANCA LTDA	08.461.170/0002-66	MACEIO	AL	48610.015386/2010-82
MG0220554	POSTO CAPIXABA II LTDA	09.065.359/0001-11	SAO GONCALO DO S-PUCAI	MG	48610.014285/2007-99
SC0214995	POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO LTDA	85.389.344/0002-78	LAGES	SC	48610.009022/2007-68

PR/GO0115283	POSTO DE COMBUSTIVEIS IN-GÁ LTDA	12.211.883/0001-68	LUZIANIA	GO	48610.007045/2012-03
RJ0204015	POSTO DE GASOLINA BETÃO DA ILHA LTDA	08.266.373/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011734/2006-66
PR/MA71450	POSTO FORMULA 1 COHAB LTDA	21.585.249/0001-86	SAO LUIS	MA	48610.006631/2015-75
PR/SC0108764	POSTO FS LTDA - EPP	14.085.598/0001-73	IMBUIA	SC	48610.002543/2012-51
BA0220656	POSTO IMPERADOR LTDA.	09.098.213/0001-72	LUIS EDUARDO MAGA-LHAES	BA	48610.014243/2007-58
MG0015762	POSTO OLIVEIRA LTDA	17.726.217/0001-86	CARANGOLA	MG	48610.016938/2001-89
PR/MA0168425	POSTO PARIS LTDA	20.333.203/0001-07	SAO LUIS	MA	48610.013681/2014-28
SP0224619	POSTO 10 DE JULHO LTDA	47.565.148/0001-37	PINDAMONHANGABA	SP	48610.005503/2002-91
PR/MT0078384	POSTOMAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.669.434/0001-32	CUIABA	MT	48610.014566/2009-11
PR/SC0168627	PRESTO COMÉRCIO LTDA	04.459.740/0002-22	CRICIUMA	SC	48610.000143/2015-54
RN0179776	REVENDEDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA.	05.442.048/0001-73	MOSSORO	RN	48610.011726/2004-58
PR/PR0148202	RICARDO V.C.G. GOMM - COMBUSTÍVEIS - ME	13.232.515/0002-40	VENTANIA	PR	48610.012277/2013-56
PR/MA0084372	S N COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	11.759.738/0001-53	IMPERATRIZ	MA	48610.009029/2010-85
PR/RS0062670	SARITA GASPAROTTO WOL-MEISTER	10.264.345/0001-06	ESTEIO	RS	48610.012843/2008-62
RS0024461	SIMASUL LTDA.	03.044.874/0001-39	SAO SEBASTIAO DO CAI	RS	48600.000740/2002-83
PR/TO0060187	TEIXEIRA & GARCIA LTDA	07.195.726/0002-57	ARAGUAINA	TO	48610.008023/2008-76
PR/0165332	ZAP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.797.057/0001-87	COLOMBO	PR	48610.010971/2003-67

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 263/2016 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
830.733/1983-TERRAPLANAGEM JM E SERVIÇOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 857/1990- Cessionário:MINERADORA VALE DAS GRAÇAS LTDA- CNPJ 08.189.881/001-42

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 245/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
871.623/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES-OF.
Nº622-DOU de 08/11/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
870.302/2016-PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S. A.- DOU de 16/11/2016

RELAÇÃO Nº 247/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.549/2006-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.-OF. Nº331/2016
875.018/2008-AQUARIUS MINERADORA LTDA.-OF. Nº332/2016
872.317/2009-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS-OF. Nº221.44.006/2016
872.767/2009-MAGNEFERTIL DO BRASIL ATIVOS MINERÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº333/2016
872.845/2011-ZEUS GRANITOS EXTRACÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº325/2016
871.075/2012-XAVIER S. & SILVA LTDA-OF. Nº324/2016
872.618/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-OF. Nº334/2016
871.886/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº326/2016
872.096/2014-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº322/2016
872.800/2015-FORT FIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº335/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
872.317/2009-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS-OF. Nº221.44.014/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. Nº330/2016
870.780/2003-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.007/2016
870.899/2004-TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.008/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.780/2003-UTINGA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº221.44.015/2016
870.899/2004-TOGNI MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-OF. Nº221.44.017/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
871.204/2010-MINERAÇÃO PEDRA DO CAVALO LTDA-OF. Nº221.44.022/2016

RELAÇÃO Nº 248/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
804.322/1975-INTERCEMENT BRASIL S A- AI Nº 2.175,2.176,2.177,2.178/2016
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- AI Nº 1.688,1.689,1.690/2016

RELAÇÃO Nº 253/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.315/2010-MAGNESITA REFRATARIOS S.A.
871.321/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.516/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
870.517/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
870.518/2015-MINERAÇÃO MARTINS LTDA
871.073/2016-MINERAÇÃO SANTA INÉS LTDA.

RELAÇÃO Nº 254/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.388/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A- Área de 1500ha para 482,91ha-Manganês
870.113/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 945,57ha para 731,42ha-Mármore

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

870.138/2013-CELENILDA OLIVEIRA DA LUZ-Areia

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

874.390/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº12.503/2013

874.391/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº12.504/2013

874.392/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº11.272/2013

874.394/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº11.274/2013

874.395/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº12.505/2013

870.305/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.198/2013

870.306/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.199/2013

870.307/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.200/2013

870.396/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.201/2013

870.621/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ

Nº11.248/2011

870.622/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.249/2011

870.623/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.250/2011

870.624/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.251/2011

870.625/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.252/2011

870.626/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.253/2011

870.627/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.254/2011

870.628/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.255/2011

870.629/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.256/2011

870.630/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.257/2011

870.631/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.258/2013

870.632/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.259/2011

870.633/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.260/2013

870.634/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.261/2013

870.635/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ
Nº11.262/2013

872.084/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.202/2013

872.088/2012-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.203/2013



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.718/2002-MARCOS SEBASTIÃO VIEIRA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.474/2000-MARCÉLIO SALOMÃO DE CARVALHO
896.331/2015-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.051/2014-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. N°2.367/2016-DNPM/ES.
896.220/2016-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-OF. N°2.351/2016-DNPM/ES.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.736/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
896.745/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
896.334/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
896.474/2000-MARCÉLIO SALOMÃO DE CARVALHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.029/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
Alvará nº3.818/2015 - Cessionário:896.206/2016-CELSÓ SILVA DE SOUZA- CPF ou CNPJ 085.954.997-64
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.744/2008-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.294/2013-OLARIA PERIM LTDA ME-OF. N°2.374/2016-DNPM/ES.
896.150/2014-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA-OF. N°2.382/2016-DNPM/ES.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.106/2013-CERAMICA BELLACER LTDA ME
896.468/2014-SS INCORPORAÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.955/2006-PARANÁ GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CPF ou CNPJ 41.834.524/0001-65-
Alvará nº4.846/2007
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.294/2013-OLARIA PERIM LTDA ME- Área de 79,68 HA para 9,89 HA-ARGILA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.405/1990-GRANEX DO BRASIL LTDA ME -Alvará N°2197/1992
896.429/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA -
Alvará N°9.727/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.106/2013-CERAMICA BELLACER LTDA ME
896.468/2014-SS INCORPORAÇÕES LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRÓRITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.457/1988-MAPORÁ IND E COM VAR DE MAT DE CONST LTDA EPP- Substância Aprovada:AREIA
891.117/1989-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
Substância Aprovada:GRANITO
896.719/2003-MAPORÁ IND. E COM. VAR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP- Substância Aprovada:AREIA (Construção civil), AREIA (Industrial) e ARGILA REFRATÁRIA.
896.098/2004-CRENELLI MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:GRANITO
896.210/2005-KARIO LINHALIS DALLA BERNARDINA-
Substância Aprovada:GRANITO
896.707/2009-LEIDE MONTEIRO BASTOS-ME- Substância Aprovada:TERRAS RARAS, AREIA, TURFA E ARGILA
896.447/2011-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.- Substância Aprovada:AREIA E ARGILA
896.800/2011-TAUA MINERAÇÃO LTDA ME- Substância Aprovada:AREIA E ARGILA
896.452/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-
Substância Aprovada:GRANITO
896.408/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA-
Substância Aprovada:GRANITO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.457/1988-PASCHOAL DE ARAUJO
891.117/1989-GRANITOS CACHOEIRO LTDA.
896.719/2003-OSMAR GERALDO FRISSO - ME
896.098/2004-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS -ME.
896.210/2005-GRANFORT GRANITOS FORTALEZA LTDA
896.707/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.447/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.452/2012-MAX RODRIGUES BORTOLON
896.408/2013-SVX PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)

890.239/1992-CLAUDEIR GIOVANI FELIPPE
896.227/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI
EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.273/1996-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA ME-OF. N°2.369/2016-DNPM/ES.
896.429/1996-AREPEDRA BORLINI LTDA.-OF. N°2.343/2016-DNPM/ES.
896.155/2000-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. N°2.372/2016-DNPM/ES.
896.382/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2.370/2016-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.595/2011-JOAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.480/2014-DNPM/ES.-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.617/1989-PARANÁ GRANITOS LTDA- ALVARÁ nº 0301/1996 - Cessionário: MINERAÇÃO CAFÉ LTDA- CNPJ 41.834.524/0001-65
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.- OF. N°2.377/2016-DNPM/ES.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.- AI N° 412/2016-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.489/1968-REFRIGERANTES COROA LTDA-OF. N°2.339/2016-DNPM/ES.
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. N°2.377/2016-DNPM/ES.
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. N°2.357/2016-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. N°1.469/2013-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.604/2010-ERILDO FREITAS DE SOUZA & CIA LTDA ME-OF. N°2.396 E 2.397/2016-DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.378/2015-SS INCORPORAÇÕES LTDA-Registro de Licença N°52/2016 de 09/12/2016-Vencimento em INDETERMINADO
896.411/2015-R. MOREIRA TEIXEIRA ME-Registro de Licença N°054/2016 de 19/12/2016-Vencimento em 20/10/2017
896.017/2016-CERAMICA BELLACER LTDA ME-Registro de Licença N°53/2016 de 12/12/2016-Vencimento em 24/11/2035
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.392/2013-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
896.139/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ- Registro de Extração N°02/2016 de 09/12/2016
CARLOS ROBERTO RAFAEL
SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.504/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.077/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.417/2015-MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
851.797/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.168/2015-MUG MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
854.380/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
650.078/1997-FREEPORT MCMORAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.543/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.544/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
850.289/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
850.129/2015-QUANTUM MINERAL LTDA- OF. N° 3.495/2016
Despacho publicado(256)
850.510/2009-PAES CARVALHO CONSULTORIA E PARCIPICAÇÕES S S LTDA-NEGO procedência ao pedido de nulidade interposto por Asiam Mineração e Participações Ltda.
Intima para defesa caducidade/nulidade do título-Prazo 60 dias(266)
850.129/2015-QUANTUM MINERAL LTDA-OF. N°3.495
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.267/2012-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA- -Alvará N°13.085/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.764/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
850.189/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA
851.023/2012-DORILENE SOARES THORPE
851.364/2012-MINERGEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.506/2005-VALE S A-ALVARÁ N°4.320/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.828/2008-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA-AI N°1.195/2016
851.721/2013-ICÁ GEOSERVICES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME-AI N°1.181/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.622/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.623/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.624/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.625/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.509/2016-JONAS MATOS DA SILVA-OF. N°3.556/2016 - Superintendência do DNPM/PA.
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.743/2016-RUI BARBOSA DOS REIS
850.744/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.745/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.747/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.748/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.749/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.750/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.751/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.752/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
850.753/2016-COOGAMIBRA COOPERATIVA DOS GARIPEIROS E MINERADORES DO BRASIL
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.280/2005-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N° 1.194/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.280/2005-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°3.444/2016 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.742/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença N°86/2016 de 27/12/2016-Vencimento em 14/09/2020
850.743/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença N°87/2016 de 27/12/2016-Vencimento em 14/09/2020
850.744/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença N°88/2016 de 27/12/2016-Vencimento em 14/09/2020
850.745/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença N°89/2016 de 27/12/2016-Vencimento em 14/09/2020
850.043/2016-JOSÉ NOJOSA VIANA EPP-Registro de Licença N°91/2016 de 20/12/2016-Vencimento em 21/01/2017
850.112/2016-E.B. RIBEIRO-Registro de Licença N°84/2016 de 07/12/2016-Vencimento em 27/01/2020
850.144/2016-CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA ME-Registro de Licença N°92/2016 de 20/12/2016-Vencimento em 28/10/2017
850.539/2016-ALCÂNTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença N°90/2016 de 19/12/2016-Vencimento em 01/03/2026
850.756/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença N°83/2016 de 07/12/2016-Vencimento em 13/10/2018
850.763/2016-JAIRO DIAS GOMES-Registro de Licença N°61/2016 de 22/12/2016-Vencimento em 22/09/2022
850.860/2016-JOSÉ GUILHERME ALEXANDRE SILVA-Registro de Licença N°82/2016 de 06/12/2016-Vencimento em 23/10/2026

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
850.012/2016-INDUSTRIA DE CERAMICA SÃO PAULO LTDA ME

850.142/2016-MINERAÇÃO DO GORDO LTDA
850.529/2016-GERSON GONÇALVES BARBOSA

Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)

850.591/2016-CARAJÁS AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

850.754/2016-CONSTRUTORA PONTES LTDA EPP
850.765/2016-INDUSTRIA SANTA BARBARA DE CERÂMICA VERMELHA LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

850.828/2011-CERÂMICA MOJUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença N°:52/2011 - Vencimento em 05/05/2018

851.599/2011-L DOS S R DA SILVA ME- Registro de Licença N°:053/2012 - Vencimento em 24/10/2020

850.017/2015-CRB TERRAPLENAGEM LTDA EPP- Registro de Licença N°:16/2015 - Vencimento em 11/11/2017

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

850.403/2014-FA DE JESUS DA SILVA ME-Argila-Registro de Licença N°:60/2014, DOU de 30/09/2014

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

850.615/2015-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 183/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.133/2012-MINERADORA MEIRA & MELO LTDA EPP-BARRA DE SANTA ROSA/PB, OLIVEDOS/PB - Guia n° 11/2016-2.000Toneladas-Argila Especial (Bentonita)- Valida-de:22/12/2017

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 197/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.127/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 157/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)

890.201/2010-MACLA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO LTDA EPP- DOU de 03/02/2016

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.396/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP- AI N°345/2016

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.396/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP- AI N°345/2016

Retificação de despacho(1387)
890.062/2011-MOPEL MOYES PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 17/11/2016, Relação n° 142, Seção I, pág. 55- Onde se lê: - Executar as atividades de extração mineral exclusivamente na frente de lavra delimitada pelos vértices situados nos seguintes pontos de coordenadas UTM 24 K, datum SIRGAS-2000: VI (194.370E/7.690.440N), V2 (194.470E/7.690.440N), V3 (194.470E/7.690.300N), V4 (194.370E/7.690.300N). Leia-se: Executar as atividades de extração mineral exclusivamente nasduas frentes de lavra (zonas) delimitadas pelos vértices situados nos seguintes pontos de coordenadas UTM 24 K, datum SIRGAS-2000: ZONA A: V1 (194.370E/7.690.440N), V2 (194.470E/7.690.440N), V3 (194.470E/7.690.300N), V4 (194.370E/7.690.300N), e ZONA D: V1 (194.467E/7.690.694N), V2 (194.636E/7.690.694N), V3 (194.636E/7.690.743N) e V4 (194.467E/7.690.743N).

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- AI N°352/2015

Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA- AI N°352/2015

RELAÇÃO N° 167/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

890.104/2013-WALMIR PEREIRA NASCIMENTO
890.830/2013-ECOMINES MINERAÇÃO LTDA ME

Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.926/2014-HELDER LOPES DO VALLE

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.682/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº Ofício n° 3.207/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.784/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº Ofício

n° 3.212/2016/DNPM/RJ-DFAM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.517/2007-JSL S.A

890.556/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA

890.871/2012-VALTER JUNIOR HENRIQUES GOMES

890.365/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.

890.405/2013-H. S. MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME

890.760/2013-ALDEIR DE CARVALHO

890.973/2013-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP

890.152/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E

ABASTECIMENTO LTDA

890.264/2014-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.

890.597/2014-VALDINEIA GOMES DAS CHAGAS

890.696/2014-SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTDA

890.746/2014-VALDINEIA GOMES DAS CHAGAS

Arquiva o relatório final de pesquisa - interferencia com área

ambiental (Lei do SNUC)(2048)

890.455/2011-FERNANDO DE OLIVEIRA

Fase de Concessão de Lavra

RAL não aceito(419)

890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.- RAL ANO

BASE-2015

Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de

lavra(438)

890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.074/1989-MINERAÇÃO IMMBÁIBA DE ÁGUAS MI-

NERAIS LTDA-OF. Nº Ofícios n°s 3343/2016/DNPM/RJ-DFAM,

3344/2016/DNPM/RJ-DFAM e 3347/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.090/1992-CONCRELAGOS CONCRETO LTDA-OF.

Nº Ofícios n°s 3416/2016/DNPM/RJ-DFAM e 3417/2016/DNPM/RJ-

DFAM

890.672/1992-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA-OF. Nº Ofício n° 3273/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.206/1998-ANTARES AGUA MINERAL SERRA DE

JAÇONÉ LTDA-OF. Nº Ofícios n°s 3357/2016/DNPM/RJ-DFAM,

3358/2016/DNPM/RJ-DFAM, 3359/2016/DNPM/RJ-DFAM,

3360/2016/DNPM/RJ-DFAM, 3361/2016/DNPM/RJ-DFAM,

3362/2016/DNPM/RJ-DFAM, 3363/2016/DNPM/RJ-DFAM,

3365/2016/DNPM/RJ-DFAM, 3366/2016/DNPM/RJ-DFAM e

3371/2016/DNPM/RJ-DFAM

Nega provimento a defesa apresentada(476)

811.122/1975-AREAL SANTA FÉ LTDA ME

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-

gamento: 30 dias(1693)

811.122/1975-AREAL SANTA FÉ LTDA ME- AI

N°790/2016

890.702/1998-MINERAÇÃO AGUAPEI LTDA.- AI

N°786/2016

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-

posição de recurso: 30 dias.(1713)

811.122/1975-AREAL SANTA FÉ LTDA ME- AI

N°457/2015

890.672/1992-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA- AI N°474/2015

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA-OF.

Nº Ofício n° 3329/2016/DNPM/RJ-DFAM

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30

dias(1729)

890.092/2008-AREAL CAMPO ALEGRE LTDA-OF.

Nº Ofício n° 3330/2016/DNPM/RJ-DFAM

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 79/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de

direitos(175)

886.445/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO

LTDA- Alvará n°12624/2015 - Cessionario:886213/2016-THIAGO

NICÁCIO DE BRITO- CPF ou CNPJ 762.298.232-68

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

886.007/2016-CARLOS FRANCISCO DE ARAÚJO-ITA-

PUÃ DO OESTE/RO - Guia n° 55-8.000TONELADAS-CASCA-

LHO- Validez:13/05/2019

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização

de pesquisa(324)

886.269/2013-SOL CONSTRUTORA E TERRAPLANA-

GEM LTDA ME-ALVARÁ N°8235/2013

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE

MÁRIO LTDA-OF. N°1426/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a

partir dessa publicação:(513)

886.538/2011-CARALAMBOS VASSILAKIS NETO - PLG

N°04/2016 de 05/11/2016 - Prazo 5 anos anos

886.539/2011-CARALAMBOS VASSILAKIS NETO - PLG

N°05/2016 de 08/12/2016 - Prazo 5 anos anos

886.540/2011-CARALAMBOS VASSILAKIS NETO - PLG

N°10/2016 de 08/12/2016 - Prazo 5 anos anos

Indefere por Interferencia Total(1339)

886.177/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.178/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.180/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.181/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.182/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.183/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.184/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.185/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.186/2014-ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA

886.187/2014-GIOVANNI RANGEL RABELO

886.188/2014-GIOVANNI RANGEL RABELO

886.190/2014-GIOVANN



815.134/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINEIRAL DE SOMBRIÓ- Área de 991,40 ha para 49,61 ha-Argila
 815.135/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINEIRAL DE SOMBRIÓ- Área de 1943,61 ha para 49,94 ha-Argila
 815.758/2013-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-Área de 241,50 ha para 49,99 ha-Šabre e Argila
 815.889/2013-MINERAÇÃO BRILHO NEGRO LTDA ME-Área de 583,70 ha para 511,26 ha-Diabásio e Areia
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 815.712/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-Gnaisse e Saibro
 815.788/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia
 815.789/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia
 815.790/2015-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-Areia
 815.925/2015-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-Basalto
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 815.014/1993-PIERINI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.-OF. N°5751/2016
 815.001/1996-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°5770/2016
 815.342/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°5799/2016
 815.776/2011-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF. N°5792/2016
 815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°5760/2016
 815.706/2014-UM URUSSANGAMINÉRIOS LTDA-OF. N°354CRI/2016
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 815.001/1996-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°5770/2016
 815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. N°5794/2016
 815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. N°5796/2016
 815.118/2012-ARGASENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°5761/2016
 815.572/2015-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°5768/2016
 Fase de Licenciamento
 Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
 815.157/2012-KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA EPP
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 815.487/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA MARTINS KIENEN LTDA- Registro de Licença N°:942/2002 - Vencimento em 28/11/2018
 815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença N°:1222/2005 - Vencimento em 26/10/2018
 815.809/2008-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença N°:1427/2009 - Vencimento em 21/09/2017
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 815.067/2016-NAJA TERRAPLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença N°2057/2016 de 09/12/2016-Vencimento em 07/12/2017
 Fase de Concessão de Lavra
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
 815.333/2000-BLUMETERRA MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA
 RELAÇÃO N° 260/2016

Fase de Licenciamento
 Retificação de despacho(1391)
 815.060/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP - Publicado DOU de 09/12/2016, Relação n° 240/2016, Seção I, pág. 134- Onde se lê: "Cessionário: Extração de Areia Verde Vale Ltda.", Leia-se: "Extração de Areia Mondini & Schanaider Ltda CNPJ n° 80733504/0001-50" "
 MARCUS GERALDO ZUMBLICK
 Substituto
 SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
 DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO N° 139/2016
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
 820.805/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.
 820.806/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.138/1998-JAIRO DE SOUZA LEITE-OF. N°870/2016-DTM/DNPM/SP
 821.089/2015-EDUARDO STOROPOLI-OF. N°868/16-DTM/DNPM/SP

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
 820.806/1997-CERÂMICA 3 IRMÃOS AVA LTDA.- DOU de 02/05/2001 (Edital de Disponibilidade)
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 820.568/2006-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
 Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
 820.611/1990-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.-procedimento instaurado por publicação no DOU de 08/03/2010
 Aceita defesa apresentada(241)
 820.611/1990-SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.434/2004-JONAS CAVARETO DA SILVA-OF. N°869/16-DTM/DNPM/SP
 820.673/2004-LENILDO AGUIAR DE SANTANA-OF. N°2022/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.616/2007-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°2015/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.304/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. N°2023/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.598/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. N°2016/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.916/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2019/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.355/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°2012/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 820.162/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. N°2020/16-DFISC/DNPM/SP - 20.12.16
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 820.713/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001-84- Alvará n°6.877/2009
 820.716/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001-84- Alvará n°6.879/2009
 821.298/2014-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.332.634/0001-84- Alvará n°12.051/2015
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 821.137/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIALIS LTDA.
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.148/2004-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°528/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°867/16-DTM/DNPM/SP
 820.194/2008-CERAMICA BRUMATTI LTDA EPP-OF. N°521/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.511/2008-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS DA NOVA AVANHANDAVA PARA O PROJETO ARGILA-OF. N°526/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.091/2008-PEDREIRA CAVINATTO S A-OF. N°517/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. N°519/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.445/2010-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA-OF. N°527/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.743/2016-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-OF. N°523/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.752/2016-KARL HEINZ BAUERMEISTER - FI-OF. N°524/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.753/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. N°525/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.763/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°538/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.763/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°535/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.765/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°536/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.766/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. N°530/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.791/2016-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°537/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.792/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°531/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.800/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. N°529/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
 821.189/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- ALVARÁ n° 11.213/2000 - Cessionário: C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 22.332.634/0001-84

821.191/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- ALVARÁ n° 11.214/2000 - Cessionário: C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 22.332.634/0001-84
 821.192/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- ALVARÁ n° 11.057/2000 - Cessionário: C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 22.332.634/0001-84
 821.193/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- ALVARÁ n° 215/2000 - Cessionário: C. A. TRECENTI E E. M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 22.332.634/0001-84
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 820.194/2008-CERAMICA BRUMATTI LTDA EPP-OF. N°522/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 821.091/2008-PEDREIRA CAVINATTO S A-OF. N°518/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.133/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-OF. N°520/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.764/2016-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. N°533/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.792/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°532/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 820.794/2016-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-OF. N°534/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 820.286/1981-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA-OF. N°860/16-DTM/DNPM/SP
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 821.124/2013-BARRO NOVO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA ME-Registro de Licença N°3.497/2016 de 20/12/2016-Vencimento em 25/02/2018
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 821.051/2013-MARIO CEZAR MAZETTO & CIA. LTDA. ME-OF. N°516/16-SAP/DTM/DNPM/SP
 Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
 820.224/2016-GLAUCIO MILANI DE ANDRADE ME
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 820.466/1991-MINERAÇÃO SAMAMBAIA LTDA- Registro de Licença N°:2.906/2005 - Vencimento em 28/11/2022
 820.945/2009-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença N°:3.168/2011 - Vencimento em 05/12/2018
 820.600/2010-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença N°:3.144/2010 - Vencimento em 22/11/2020
 820.494/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença N°:3.354/2014 - Vencimento em 24/11/2018
 820.629/2013-CERÂMICA ITAPETININGA LTDA. EPP- Registro de Licença N°:3.292/2013 - Vencimento em 29/08/2021
 Fase de Disponibilidade
 Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
 802.588/1975-JOSÉ THOMAZELLA
 820.543/1994-RITA DE CÁSSIA FRENEDOZO
 RELAÇÃO N° 140/2016
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.340/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°2032/16-DFISC/DNPM/SP
 820.067/2011-MINERAÇÃO MANDU IND. COM. LTDA-OF. N°2033/16-DFISC/DNPM/SP
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 820.549/2010-OLARIA CIRTO LTDA ME-areia (construção civil), argila (cerâmica vermelha)
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 820.277/2007-CHIARELLI MINERACAO LTDA
 820.040/2012-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
 820.074/2012-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ
 820.337/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.338/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.339/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.340/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.341/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.342/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
 820.343/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

820.344/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.345/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.346/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.357/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.358/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.359/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.360/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.361/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.437/2012-ELIANA PEIXOTO PEREIRA TAMBAÚ
ME
820.492/2012-MARCELO VALERIO CEZARIO
820.496/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.497/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.500/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.637/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.666/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.740/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVE-
STIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
820.742/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.763/2012-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
820.791/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.913/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.917/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICI-
PAÇÕES S.A.
820.918/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME
821.118/2012-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA
821.162/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
820.002/2013-DORILENE SOARES THORPE
820.003/2013-DORILENE SOARES THORPE
820.004/2013-DORILENE SOARES THORPE
820.083/2013-TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LT-
DA
820.208/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
820.825/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA
DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
820.826/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA
DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
820.829/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA
DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
820.830/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA
DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
820.913/2013-RE SITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LT-
DA.
820.191/2014-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPOR-
TE LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS
BROTAS DE LINDOYA LTDA- "Fonte Nossa Senhora das Brotas
III", marca "aro": Recipientes de 510 ml, gaseificada artificialmente e
5 L, sem gás;- LINDÓIA/SP
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERA-
ÇÃO LTDA EPP- "Fonte Del Rey 1", marca "Crystal Del Rey" -
Original: recipientes de 5L, 10L e 20L, sem gás- ITÁPECERICA DA
SERRA/SP
820.576/1995-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARA-
TÁ LTDA- "Fonte Leila Salomão Delallo", marca "Nova Crystal":
recipientes de 250 ml e 305 ml, sem gás;- MAIRIPORÃ/SP
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- "Fonte Floresta
2", marca "Rodoserv": recipientes de 510 ml e 1,5L, sem gás-
LINS/SP
821.838/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA
TRES LTDA- "Fonte Angico", marca "Bela Fonte": recipientes de
10L, sem gás- PINDAMONHANGABA/SP
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DIS-
TRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA- "Fonte Santa Clara",
marca "Acqua Vale": recipientes (copos) de 305 ml, sem gás; re-
cipientes (garrafas) de 510 ml e 1,5L, sem gás; recipientes (garrafas
descartáveis) de 5L, sem gás; recipientes (garrafas retornáveis) de
10L e 20L, sem gás- APARECIDA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA EPP-OF N°1532/16-DFISC/SP/DNPM/SP
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA EPP-OF N°1531/16-DFISC/SP/DNPM/SP
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. N°2029/16-
DFISC/DNPM/SP
821.838/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA
TRES LTDA-OF. N°2028/16-DFISC/DNPM/SP
820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DIS-
TRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°2030/16-
DFISC/DNPM/SP
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESEN-
VOLVIMENTO URBANO LTDA-OF. N°2031/16-
DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta regras e procedimentos de re-
querimento, concessão, manutenção e re-
visão do Benefício de Prestação Continuada
da Assistência Social - BPC.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
AGRÁRIO, em conformidade com o art. 2º do Anexo do Decreto nº
6.214, de 26 de setembro de 2007, e O PRESIDENTE DO IN-
STITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribui-
ções que lhe conferem os artigos 3º e 39 do Anexo do Decreto nº
6.214, de 2007, o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de
agosto de 2011, e o art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado
na pela Portaria nº 296, de 9 de novembro de 2009, do Ministério da
Previdência Social,

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada
da Assistência Social - BPC é um benefício da Política Nacional de
Assistência Social - PNAS que integra a proteção social básica no
âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, previsto no
inciso V do art. 203 da Constituição Federal, normatizado nos artigos
20, 21 e 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no
regulamentado pelo Regulamento do Benefício de Prestação Con-
tinuada, aprovado pelo Anexo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de
2007;

CONSIDERANDO que o BPC tem por objetivo proteger as
pessoas idosas e as pessoas com deficiência em face de vulne-
rabilidades agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o
sustento e favorecendo o acesso às políticas, programas e serviços de
assistência social, bem como a superação das desvantagens sociais
enfrentadas e a conquista de sua autonomia, conforme diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 1993, e no
Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo
Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do
Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério do De-
senvolvimento Social e Agrário, a operacionalização do BPC, nos
termos do art. 3º do Regulamento do Benefício de Prestação Con-
tinuada, aprovado pelo Anexo do Decreto nº 6.214, de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 02, de 7
novembro de 2016, que regulamenta o Decreto Nº 8.805, de 7 de
julho de 2016,

Resolvem:

Art. 1º Disciplinar as regras e os procedimentos para re-
querimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Pres-
tação Continuada - BPC.

CAPÍTULO I - DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZA- ÇÃO DO BPC

Art. 2º Constituem etapas de operacionalização do BPC:

- I - requerimento;
- II - concessão;
- III - manutenção; e
- IV - revisão.

Parágrafo único. A inscrição do requerente e sua família no
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Ca-
dastro Único constitui requisito a ser observado nas etapas da ope-
racionalização do BPC.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNI- CO

Art. 3º O processo de inclusão cadastral e atualização ob-
servará o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e normas
específicas que regulamentam o Cadastro Único.

Art. 4º O Cadastro Único deverá estar atualizado nas etapas
I, II e IV de operacionalização do BPC, previstas no art. 2º desta
Portaria, ressalvado o momento do agendamento, que constitui a
primeira fase do requerimento.

Parágrafo único. Consideram-se atualizados os cadastros que
tiveram informações prestadas nos últimos dois anos.

Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá
informar o número do Cadastro da Pessoa Física - CPF do requerente
e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou
atualização do Cadastro Único.

CAPÍTULO III - DO REQUERIMENTO

Seção I

Dos Canais de Requerimento

Art. 6º O BPC poderá ser requerido junto aos canais de
atendimento da Previdência Social ou em outros locais acordados
com os entes federados, nos termos da Portaria Interministerial nº 02,
de 7 novembro de 2016.

Seção II

Dos Requerentes

Art. 7º Para fazer jus ao benefício, a pessoa idosa e a pessoa
com deficiência, além de atender aos critérios definidos na Lei nº
8.742, de 1993 e nos art. 8º e 9º do Decreto nº 6.214, de 2007,
devem:

- I - ter nacionalidade brasileira, nata ou naturalizada, ou por-
tuguesa;
- II - possuir residência no território brasileiro;
- III - estar inscritas no Cadastro Único, com os dados atuali-
zados, conforme normas específicas que regulamentam o instrumento.

§ 1º Ao requerente maior de dezesseis anos de idade poderá
ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia.

§ 2º Não constitui exigência para requerimento ou concessão
do BPC a interdição judicial do idoso ou da pessoa com deficiência,
seja ela total ou parcial, devendo ser observadas as regras sobre
tomada de decisão apoiada, prevista nos artigos 1.783-A da Lei nº
10.406, de 10 de janeiro de 2002 e 116 da Lei nº 13.146, de 6 de
julho de 2015.

§ 3º O requerente do BPC poderá solicitar a cessação de
benefício previdenciário para a concessão de benefício mais van-
tajoso, devendo ser informado de que a opção pelo recebimento de
aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e por aposen-
tadoria especial torna-se irreversível após o recebimento do primeiro
pagamento ou do saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo
de Serviço - FGTS, Programa de Integração Social - PIS ou Programa
de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Seção III

Das Informações sobre a Composição do Grupo e Renda
Familiar

Art. 8º Na fase de requerimento, as informações do Cadastro
Único serão utilizadas para registro da composição do grupo familiar
e da renda mensal bruta familiar, conforme disposto no Decreto nº
6.214, de 2007, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - As informações do grupo familiar constantes no Cadastro
Único serão utilizadas para a composição familiar considerada para
fins de BPC em formulário próprio, conforme Anexo I da presente
Portaria, e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para
a caracterização da família do requerente, conforme previsto no art.
4º, inciso V, do Decreto nº 6.214, de 2007.

II - caso seja necessário, serão coletadas outras informações
para o cálculo da renda que não estejam disponíveis no Cadastro
Único, conforme formulário previsto no Anexo II desta Portaria.

III - a renda familiar per capita será calculada utilizando as
informações do Cadastro Único bem como dados de outros registros
administrativos, quando necessário, observando-se que:

a) não é permitida a acumulação do BPC com outro benefício
da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-de-
semprego, ressalvados o de assistência médica e a pensão especial de
natureza indenizatória;

b) não serão computadas para fins do cálculo da renda fa-
miliar no requerimento do BPC aquelas rendas elencadas no art. 4º, §
2º do Decreto nº 6.214, de 2007;

c) salário de contribuição não integra a renda mensal bruta
familiar quando o requerente do BPC, o beneficiário ou os demais
membros do grupo familiar contribuírem como segurados facultativos
do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

d) o recebimento de pensão alimentícia não impede o re-
cebimento do BPC, desde que observado o critério de renda per
capita mensal bruta familiar;

e) a renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos
não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em ca-
ráter informal, não serão computadas na renda bruta familiar desde
que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a
um quarto do salário mínimo.

IV - o requerente deverá declarar que não recebe outro be-
nefício estatal ou municipal no âmbito da Seguridade Social ou de
outro regime, inclusive seguro desemprego.

§ 1º Não compõem o grupo familiar, para efeitos do cálculo
da renda mensal familiar per capita:

I - O internado ou acolhido em instituições de longa per-
manência como abrigo, hospital ou instituição congênere;

II - O filho ou o enteado que tenha constituído união estável,
ainda que resida sob o mesmo teto;

III - O irmão, o filho ou o enteado que seja divorciado, viúvo
ou separado de fato, ainda que vivam sob o mesmo teto do re-
querente; e

IV - O tutor ou curador, desde não sejam um dos elencados
no rol § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 2º A coabitação do requerente com algum membro de sua
família em uma mesma instituição hospitalar, de abrigamento ou
congênere, não se configura, por si só, em constituição de um grupo
familiar a ser considerado para fins do cálculo da renda mensal
familiar per capita.

§ 3º A condição de menor tutelado deve ser comprovada
mediante apresentação do termo de tutela.

Art. 9º Fica vedada a solicitação de Declaração de Pobreza
ou qualquer outra forma de comprovação da renda que exponha o
requerente a situação constrangedora.

Art. 10. O requerente deverá ratificar as informações do
Cadastro Único e atestar as informações declaradas no requerimento
por meio de assinatura.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser o requerente al-
fabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o pedido, será
admitida a aposição da impressão digital na presença de funcionário
do órgão recebedor do formulário de requerimento.

CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Seção I

Do processo de análise

Art. 11. O INSS deverá:

- I - analisar o requerimento;
- II - decidir quanto ao deferimento ou indeferimento para a
concessão do BPC; e
- III - comunicar ao requerente, por meio dos canais dis-
poníveis, quanto ao resultado do requerimento, na forma do art. 15, §
1º, do Decreto nº 6.214, de 2007.



Art. 12. A condição de acolhimento em instituições de longa permanência, como abrigo, hospital ou instituição congênere, ou o cumprimento de pena exclusivamente em regime semiaberto ou aberto não prejudicam o direito da pessoa com deficiência ou do idoso ao BPC.

§ 1º O recluso em regime fechado, tendo sido proferida sentença ou não, não faz jus ao BPC.

§ 2º Fazem jus ao benefício os adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa, desde que estejam em regime de semiliberdade, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto, e atendam aos requisitos do BPC.

§ 3º A comprovação do regime será feita por meio de documento emitido pelo órgão competente de Segurança Pública, estadual ou federal.

Art. 13. As informações prestadas no requerimento deverão ser confrontadas com as bases cadastrais disponíveis da Administração Pública, devendo o INSS verificar a existência de registro de benefício previdenciário, de emprego e renda do requerente ou beneficiário e dos integrantes de sua família.

§ 1º Havendo divergência quanto às rendas declaradas, será considerada a informação da renda mais alta.

§ 2º No momento do requerimento, caso o requerente não ratifique as informações constantes do Cadastro Único, conforme estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto nº 6.214, de 2007, o servidor do INSS deverá cadastrar exigência de atualização das informações cadastrais, o que deverá ser realizado pelo Responsável pela Unidade Familiar (RF), respeitadas as normas e regulamentos do Cadastro Único, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º O processo de retificação ou complemento das informações do Cadastro Único deve ocorrer quando as informações forem passíveis de coleta no Cadastro Único.

§ 4º Quando não cumprida a exigência para atualização do Cadastro Único no prazo definido no § 2º, o INSS decidirá o pedido considerando a renda de maior valor.

§ 5º As informações declaradas pelo requerente ou seu procurador são de sua inteira responsabilidade e deverão ser consideradas para tomada de decisão no reconhecimento do direito ao BPC.

Art. 14. O valor referente ao BPC será pago retroativamente a contar da data do requerimento ao benefício.

§ 1º A solicitação de agendamento é considerada como efetivo requerimento para fins de pagamento de benefício.

§ 2º Para fins de atualização dos valores pagos, serão aplicados os mesmos critérios adotados pela legislação previdenciária.

Seção II

Do Indeferimento

Art. 15. O INSS deverá indeferir o benefício quando os critérios de acesso ao BPC não forem atendidos nos termos do art. 36 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente vier a óbito durante o processo de análise, dispensando-se a plena avaliação dos requisitos necessários para o reconhecimento do direito.

Seção III

Do Recurso

Art. 16. Os interessados poderão interpor recurso contra a decisão de indeferimento do benefício nos canais de atendimento disponibilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da decisão da decisão.

Art. 17. Quando se tratar de interposição de recurso por motivo de indeferimento relacionado unicamente à renda per capita, não será necessária avaliação da deficiência para encaminhamento do recurso à junta de recursos.

Parágrafo único. Dado provimento ao recurso, o requerente pessoa com deficiência deverá ser encaminhado para a realização de avaliação social e médica.

Art. 18. Quando se tratar de interposição de recurso por motivo de indeferimento decorrente unicamente da conclusão da avaliação social e médica, o processo deverá ser encaminhado para pronunciamento do Serviço Social e da Perícia Médica do INSS, sendo dispensada nova avaliação da renda.

CAPÍTULO V - DA MANUTENÇÃO DO BPC

Seção I

Regras gerais

Art. 19. O valor do BPC não está sujeito a descontos de:

- I - empréstimo consignado; e
- II - débitos originários de benefícios previdenciários recebidos indevidamente.

Seção II

Da Revisão do Benefício

Art. 20. A revisão do BPC, de que trata o art. 21 da Lei 8.742, de 1993, será realizada por meio de:

I - cruzamento contínuo de informações e dados disponíveis pelos órgãos da Administração Pública; e

II - quando for o caso, reavaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. A análise da renda familiar per capita para a manutenção do BPC ocorrerá por meio da leitura das informações do Cadastro Único e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública disponíveis.

Art. 21. Identificada a superação da condição de renda para manutenção do benefício, o INSS deverá suspender ou cessar o benefício, conforme o caso, observando os procedimentos previstos nos artigos 47 e 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Art. 22. A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser dispensada quando a avaliação médica e social indicar impedimento de caráter permanente.

Parágrafo único. A definição da situação de alta probabilidade de manutenção da condição de deficiência será definida a partir dos resultados da avaliação da deficiência.

Art. 23. A cada período de revisão, serão editados atos normativos específicos pelo MDSA e INSS indicando procedimentos e grupos prioritários.

Seção III

Da Suspensão e Cessação

Art. 24. O BPC será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - se identificada irregularidade na sua concessão ou manutenção;

II - se verificada, por ocasião da revisão, a não continuidade das condições que deram origem ao benefício;

III - se o beneficiário não realizar a inscrição no Cadastro Único, conforme art. 2º da Portaria Interministerial nº 2, de 7 novembro de 2016;

IV - quando as informações do Cadastro Único não estiverem atualizadas;

V - se decorrido o período de 2 (dois) anos de recebimento de remuneração da pessoa com deficiência contratada na condição de aprendiz concomitantemente com o benefício.

Parágrafo único. O beneficiário poderá apresentar requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, conforme previsto no Anexo III desta Portaria.

Art. 25. A ausência de saque do valor do benefício pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias ocasionará a suspensão da emissão de crédito para pagamento do benefício e a ausência de saque por mais de 180 (cento e oitenta) dias ensejará a cessação administrativa do benefício.

§ 1º A reativação do crédito ou do benefício estará condicionada à solicitação do beneficiário junto ao INSS, por intermédio dos canais disponíveis.

§ 2º A reativação do crédito do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa ou em que o benefício esteve cessado administrativamente, excetuando o(s) período(s) em que o benefício comprovadamente não é devido.

§ 3º Os procedimentos para restabelecimento do benefício devem ser adotados de imediato a fim de possibilitar o saque no prazo máximo de setenta e duas horas.

§ 4º O benefício suspenso ou cessado poderá ser reativado por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, conforme consta no Anexo III desta Portaria.

Art. 26. A contribuição do beneficiário como segurado facultativo da Previdência Social não acarretará a suspensão do pagamento do BPC.

Art. 27. O pagamento do benefício cessa nas hipóteses previstas no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

Art. 28. O beneficiário ou o seu representante legal deve atualizar informações no INSS, nos termos do art. 35-A do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 1º Os integrantes do grupo familiar do beneficiário são obrigados a informar ao INSS a ocorrência de morte, morte presumida ou ausência do beneficiário declarada em juízo.

§ 2º As informações do Cadastro Único deverão ser atualizadas observando as normas que o regulamentam.

Art. 29. A cessação do BPC concedido à pessoa com deficiência não impede a concessão de novo BPC, desde que atendidos os requisitos exigidos para acesso ao benefício.

Art. 30. Na hipótese de cessação do contrato de aprendizagem, se a pessoa com deficiência tiver adquirido direito a qualquer benefício no âmbito da Previdência Social, o BPC deverá ser cessado para a habilitação do benefício previdenciário.

Parágrafo único. Na hipótese de cessação do contrato de aprendizagem, se o beneficiário fizer jus a seguro-desemprego, poderá optar pelo recebimento deste, desde que não esteja recebendo o BPC.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. O requerente ou beneficiário pode se fazer representar nas etapas de operacionalização do BPC por procurador, tutor, curador, ou detentor de guarda devidamente habilitado na forma do art. 33 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 32. A representação deverá observar as regras sobre tomada de decisão apoiada, prevista nos artigos 1.783-A da Lei nº 10.406, de 2002 e 116 da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 33. Poderá ocorrer a representação por meio de mais de uma procura ou procurações coletivas nos casos de parentes de primeiro grau e nos casos de beneficiários representados por dirigentes de instituições nas quais se encontram acolhidos.

CAPÍTULO VII - DA COBRANÇA E DO RESSARCIMENTO DE VALORES

Art. 34. É devida a cobrança de ressarcimento de valores recebidos do BPC quando constatada a ocorrência de ao menos uma das hipóteses de cessação do benefício previstas no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007.

§ 1º O valor a ser ressarcido contará do momento da ocorrência do fato que gerou o recebimento indevido.

§ 2º A cobrança dos valores pagos indevidamente no período anterior a 28 de setembro de 2007, data de início da vigência do Decreto nº 6.214, de 2007, depende de apuração e comprovação de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 35. O instituto da prescrição se aplica à cobrança de valores pagos indevidamente aos beneficiários do BPC, salvo os casos decorrentes de ato comprovado de dolo, fraude ou má-fé.

Art. 36. Cabe ao INSS, sem prejuízo de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente em caso de falta de comunicação dos fatos arrolados no art. 48 do Decreto nº 6.214, de 2007, ou em caso de prática, pelo beneficiário ou por terceiros, de ato com dolo, fraude ou má-fé devidamente comprovado.

CAPÍTULO VIII - DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 37. Sem prejuízo do disposto no art. 44 do Decreto nº 6.214, de 2007, cabe ao INSS recepcionar as denúncias de irregularidades relativas à concessão, manutenção e pagamento do BPC, apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, especialmente pelos Conselhos de Direitos, Conselhos de Assistência Social e demais organizações representativas de pessoas idosas e de pessoas com deficiência.

§ 1º As denúncias a que se refere o caput devem ser apuradas de acordo com o fluxo operacional definido pelo INSS.

§ 2º Compete ao INSS aplicar os procedimentos cabíveis previstos nesta Portaria, independentemente de outras penalidades legais, quando constatada a prática de infração penal decorrente da concessão ou da manutenção do BPC.

§ 3º O denunciante tem direito de receber informações sobre as providências tomadas pelo INSS quanto à irregularidade por ele denunciada.

Art. 38. Cabe ao INSS e aos demais canais de atendimento informar ao público os locais para recepcionar as denúncias de irregularidades ou falhas na concessão e/ou manutenção do BPC.

Parágrafo único. Eventual denúncia de restrição ao usufruto do BPC mediante retenção de cartão magnético deverá ser encaminhada ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Presumem-se verdadeiras as informações constantes no Cadastro Único, para fins do disposto nessa Portaria.

Art. 40. O processo de inclusão no Cadastro Único de beneficiários do BPC e respectivas famílias, ainda não cadastradas, será regulamentado por meio de Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, ambas do MDSA.

Art. 41. Ficam dispensados de realizar inscrição no Cadastro Único para fins de requerimento ao BPC, até que seja efetuada adaptação no formulário e no Sistema, os requerentes ou beneficiários menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente que:

I - estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais; ou

II - não possuam família de referência, nos termos do art. 2º da Portaria MDS nº 177, de 20 de junho de 2011.

§ 1º As pessoas referidas no caput deverão preencher os campos relativos ao local de convívio no formulário de requerimento previsto no Anexo I - Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e composição do grupo familiar;

§ 2º O representante legal deverá informar seus dados pessoais em campo próprio no formulário de requerimento previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 42. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 43. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 02 MDS/MPS/INSS, de 19 de setembro de 2014.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

LEONARDO DE MELO GADELHA
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIARCPF do Requerente: 000.000.000-00 Pessoa com Deficiência Pessoa Idosa

Nome do Requerente: _____ Data de Nasc: ____ / ____ / ____

Nome Social: _____ Sexo: Masc. Fem.Estado Civil: Solteiro Casado União Estável Divorciado Separado de Fato Viúvo

E-mail: _____

Local de convívio: (Preencher este campo somente quando o requerente se enquadrar em uma das situações abaixo) Vive em situação de rua. Vive internado em instituição, abrigo, asilo ou hospital.

Nome da pessoa de contato/equipamento ou entidade: _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado

CPF: 000.000.000-00 Nome: _____

Nome Social: _____

Parentesco: Pai/Padrasto Mãe/Madrasta Cônjuge/Companheira
 Filho(a) ou Enteado(a) Solteiro(a) Irmão(ã) Solteiro(a) Menor Tutelado**PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:****Tipo de Representante:** Pai Mãe Curador(a) Tutor(a) Procurador(a) Diretor(a) de Instituição Administrador(a) Provisório(a) Termo de Guarda

Nome: _____ Data de Nasc. ____ / ____ / ____

CPF: _____ Email: _____ Sexo: Masc. Fem.

Endereço: _____ Telefone: (____) _____ - _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____

 Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras e que as informações constantes do Cadastro Único e contidas neste documento estão devidamente corretas e atualizadas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro. Declaro que não recebo do meu município ou estado qualquer benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, inclusive o seguro-desemprego, ressalvados os de assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal



DECLARAÇÃO DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

CPF do Requerente:

Nome do Requerente:

Nome Social:

Renda do Requerente (Extrair valores do CADÚNICO)

Trabalho Formal:

do trabalho no último mês _____ R\$ 0,00

Remuneração bruta

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 0,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 0,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 0,00

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza

eventual e temporários _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 0,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 0,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 0,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 0,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 0,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

RENDAS DOS COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

CPF :000.000.000-00

Nome:

Nome Social:

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

do trabalho no último mês _____ R\$ 0,00

Remuneração bruta

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 0,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 0,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 0,00

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza

eventual e temporários _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 0,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 0,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 0,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 0,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 0,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

CPF : 000.000.000-00

Nome:

Nome Social:

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

do trabalho no último mês _____ R\$ 0,00

Remuneração bruta

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 0,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 0,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 0,00

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza

eventual e temporários _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 0,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 0,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 0,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 0,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 0,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

CPF : 000.000.000-00

Nome:

Nome Social:

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

do trabalho no último mês _____ R\$ 0,00

Remuneração bruta

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 0,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 0,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 0,00

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza

eventual e temporários _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 0,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 0,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 0,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 0,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 0,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

CPF : 000.000.000-00

Nome:

Nome Social:

Renda do Membro Familiar

Trabalho Formal:

do trabalho no último mês _____ R\$ 0,00

Remuneração bruta

Benefícios

• aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 0,00

• Seguro-desemprego _____ R\$ 0,00

• Pensão alimentícia _____ R\$ 0,00

• Benefícios e auxílios assistenciais de natureza

eventual e temporários _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

Aposentadoria,

Outras Fontes

- Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 0,00
- de estágio supervisionado _____ R\$ 0,00
- Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 0,00
- Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 0,00
- Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 0,00
- Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 0,00

Subtotal: _____ R\$ 0,00

CPF : 000.000.000-00 Nome: _____ Nome Social: _____	
Renda do Membro Familiar Trabalho Formal: <ul style="list-style-type: none"> • Remuneração bruto do trabalho no último mês _____ R\$ 00,00 	
Benefícios <ul style="list-style-type: none"> • Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS R\$ 00,00 • Seguro-desemprego _____ R\$ 00,00 • Pensão alimentícia _____ R\$ 00,00 • Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporários _____ R\$ 00,00 	
Subtotal: _____ R\$ 00,00	
Outras Fontes <ul style="list-style-type: none"> • Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de natureza de assistência médica _____ R\$ 00,00 • Bolsas de estágio supervisionado _____ R\$ 00,00 • Rendimentos decorrentes de contrato de Aprendizagem _____ R\$ 00,00 • Ajuda/doação regular de não morador _____ R\$ 00,00 • Outras fontes de renda exceto bolsa família ou outras rendas similares _____ R\$ 00,00 • Rendas de natureza eventual ou sazonal _____ R\$ 00,00 	
Subtotal: _____ R\$ 00,00	

Local: _____ Data: ___/___/___

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

PREENCHER QUANDO O REQUERENTE FOR O REPRESENTANTE LEGAL:

Tipo de Representante:		<input type="checkbox"/> Pai	<input type="checkbox"/> Mãe	<input type="checkbox"/> Curador(a)	<input type="checkbox"/> Tutor(a)	<input type="checkbox"/> Procurador(a)	<input type="checkbox"/> Diretor(a) de Instituição	<input type="checkbox"/> Administrador(a)	<input type="checkbox"/> Provisório(a)	<input type="checkbox"/> Termo de Guarda
Nome:										
CPF:	Email:			Data de Nasc. / /						
Endereço:				Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.						
Bairro:	Município:			UF:			CEP:			
Complemento:										

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____
Nome Social: _____
CPF: _____ - _____ - _____ E - Mail: _____
Endereço: _____
Espécie do Benefício: _____ Número do Benefício (NB): _____

2. SOLICITAÇÃO

() Renúncia ao benefício espécie _____, NB _____ para receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

- () Cessação do benefício
- () Cessação do benefício para acessar outro benefício mais vantajoso.
- () Reativação de benefício suspenso/cessado.*
- () Pagamento de valores não recebidos.*

* Os campos marcados deverão vir acompanhados de justificativa

3. JUSTIFICATIVA (PREENCHIMENTO)

Local: _____ Date: _____ / _____ / _____

Data: / /

Assinatura

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.003, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião extraordinária realizada em 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46312.002542/2013-27
Entidade	SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corguinho e Rochedo
CNPJ	17.640.721/0001-69
Fundamento	NT 2127/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.007248/2013-39
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria da Vitoria - BA
CNPJ	05.430.745/0001-04
Fundamento	NT 2128/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46268.000002/2014-72
Entidade	SIND-AUTONORP - Sindicato Patronal dos Lojistas de Veículos Automotores do Noroeste Paulista
CNPJ	12.325.427/0001-49
Fundamento	NT 2129/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46210.000377/2014-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Garças-MT
CNPJ	19.673.135/0001-46
Fundamento	NT 2130/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46248.001831/2013-20
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - SIND-SEP
CNPJ	11.601.971/0001-03
Fundamento	NT 2133/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46220.006569/2013-18
Entidade	SINDATRAN - SINDICATO DOS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO MUNICIPAIS E ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ	19.113.859/0001-35
Fundamento	NT 2134/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.009804/2013-10
Entidade	SINSERA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACATU
CNPJ	17.508.882/0001-01
Fundamento	NT 2135/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2131/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46207.002463/2013-13 do Sindicato dos Trabalhadores (as) na Movimentação de Mercadorias em geral, Carga e Descarga e Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais de Rio Bananal e Região Norte do Estado do Espírito Santo - SINTRAMAG/ES, CNPJ 14.382.336/0001-70, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 2132/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46010.005865/93-81 do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitearia de Bauru e Região, CNPJ 00.181.617/0001-50, nos termos do art. 27, inciso VI, da Portaria 326/2013.

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005936/2015-02
Proponente: Instituto Vencer
Título: Super Sacada - Pacaembu 2017
Registro: 02SP046392009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.149.089/0001-00
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.420.292,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60909-9
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010073/2016-65
No Diário Oficial da União nº 193, de 6 de outubro de 2016, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 951/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 10.922.864,15, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 09 de novembro de 2016, no valor de R\$ 11.090.184,15.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

Em 2 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 01/2017/GAB/SRT/MTb, resolve:

ARQUIVAR as impugnações 46000.007460/2016-35, 46000.007618/2016-77 e 46000.007711/2016-81, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Empregados em Administradora de Consórcio, concessionárias, garagens e revenda de veículos, distribuidora de veículos de Mato Grosso, Processo 46210.000012/2013-92, CNPJ 17.374.025/0001-58, para representar a categoria Empregados em administradoras de consócio, vendedores de consórcios, inclusive vendedores de consóciios autônomos, empregados em concessionárias, garagens e revenda de veículos (duas rodas e quatro rodas), empregados em distribuidoras de veículos do estado de Mato Grosso, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso, conforme artigo 25, II, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016(*)

Dá nova redação ao art. 3º da Portaria GM/MTur nº 205, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece critérios para atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria GM/MTur nº 205, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece critérios para atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O processo de atualização do Mapa do Turismo Brasileiro deverá ser realizado bienalmente pelo Ministério do Turismo, observando-se o disposto nesta Portaria e considerando:

I - o primeiro ano de exercício do mandato dos Prefeitos Municipais; e

II - o primeiro ano de exercício do mandato dos Governadores Estaduais e do Distrito Federal." (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARX BELTRÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 29-12-2016, Seção 1, pág. 796, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AÉROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Define o cronograma de realização dos exames de certificação dos profissionais AVSEC.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AÉROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil (PNAIVSEC), e na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.513224/2016-97, resolve:

Art. 1º Definir o cronograma com os meses e as localidades disponíveis para a realização de exames de certificação dos cursos Básico em Segurança da Aviação Civil, Operador Especializado em Raios-X, Supervisão em Segurança da Aviação Civil e Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil, para o ano de 2017, nos termos do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os exames de certificação dos referidos cursos apresentarão limite de vagas de aplicação e irão ocorrer até o mês de agosto do ano de 2017, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Compete aos Centros de Instrução, em coordenação com os operadores de aérodromo e/ou operadores aéreos, o planejamento necessário para o cumprimento do cronograma.

Art. 3º O Centro de Instrução deverá encaminhar à ANAC a solicitação de exame, juntamente com toda a documentação exigida, conforme os itens a seguir:



I - para os exames de certificação a serem realizados até março de 2017, a documentação deverá ser enviada até o vigésimo dia do mês anterior ao da realização do exame, ou seja:
 a) para os cursos a serem certificados em janeiro, será considerada a documentação enviada até o dia 20/12/2016, conforme expresso no art. 3º da Portaria nº 3.463/SIA, de 29 de dezembro de 2015;
 b) para os cursos a serem certificados em fevereiro, a documentação deverá ser enviada até 20/01/2017; e
 c) para os cursos a serem certificados em março, a documentação deverá ser enviada até 20/02/2017.

II - para os exames de certificação a serem realizados de abril a agosto de 2017, a documentação deverá ser enviada, impreterivelmente, até o vigésimo dia do mês de março de 2017.

Parágrafo único. As solicitações de exames de certificação fora dos prazos previstos poderão ser atendidas em caráter de exceção, conforme justificativa fundamentada do operador de aeródromo e/ou do operador aéreo e disponibilidade da ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ANEXO

CRONOGRAMA DE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO AVSEC - 2017

Mês	Município	UF	Previsão de Vagas para 2017	
			Básico AVSEC, Supervisão e Gerenciamento	Operador Especializado em Ráios-X
JANEIRO	CAXIAS DO SUL	RS	10	20
	PELOTAS	RS	15	15
	SANTA MARIA	RS	10	10
	PASSO FUNDO	RS	10	10
	PORTO ALEGRE	RS	100	100
	RIO DE JANEIRO	RJ	50	100
FEVEREIRO	IMPERATRIZ	MA	20	40
	SAO LUIS	MA	40	50
	PETROLINA	PE	80	40
	JUAZEIRO DO NORTE	CE	60	80
	CAMPINA GRANDE	PB	20	30
	JOAO PESSOA	PB	20	80
	FORTALEZA	CE	60	120
	ILHEUS	BA	40	40
	SALVADOR	BA	50	120
	PORTO SEGURO	BA	50	60
	VITORIA	ES	50	100
	BELO HORIZONTE	MG	50	100
MARÇO	GUARULHOS	SP	200	100
	SAO PAULO	SP	40	40
	CAMPINAS	SP	300	200
	MARINGA	PR	70	50
	LONDRINA	PR	10	10
	CASCABEL	PR	10	10
	CHAPECÓ	SC	10	10
	FOZ DO IGUAÇU	PR	20	30
	CURITIBA	PR	50	150
	PONTA GROSSA	PR	10	10
	JOINVILLE	SC	10	40
	JAGUARUNA	SC	10	10
ABRIL	CABO FRIO	RJ	40	40
	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	40	40
	MACAÉ	RJ	80	80
	RIO DE JANEIRO	RJ	100	250
	ITANHAEM	SP	40	40
	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	20	20
	MANAUS	AM	40	120
	PARINTINS	AM	20	20
	TEFÉ	AM	40	40
	TABATINGA	AM	20	20
	ITAITUBA	PA	10	10
	ORIXIMINÁ	PA	20	20
MAIO	MACAPA	AP	20	60
	BELEM	PA	80	80
	NATAL	RN	120	120
	RECIFE	PE	100	100
	FERNANDO DE NORONHA	PE	25	20
	SÃO PAULO	SP	100	120
	GUARULHOS	SP	100	300
	CAMPINAS	SP	50	100
	RIBEIRÃO PRETO	SP	80	60
	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	40	40
	ARAÇATUBA	SP	20	20
	ARARAQUARA	SP	40	40
JUNHO	TRÊS LAGOAS	MS	40	40
	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	20	20
	MARILIA	SP	10	10
	BAURU	SP	40	40
	JI PARANÁ	RO	40	40
	CACOAL	RO	40	40
	VILHENA	RO	40	40
	PORTO VELHO	RO	80	80
	CAMPO GRANDE	MS	50	50
	CORUMBA	MS	15	15
	BONITO	MS	10	10
	DOURADOS	MS	50	50
JULHO	ALTA FLORESTA	MT	20	20
	SINOP	MT	20	20
	RONDONÓPOLIS	MT	40	40
	CUIABÁ	MT	50	100
	SORRISO	MT	10	10
	ARACAJU	SE	20	60
	MACEIÓ	AL	20	80
	BRASÍLIA	DF	100	200
	UBERLÂNDIA	MG	40	40
	UBERABA	MG	40	40
	BELO HORIZONTE	MG	50	150
	ARAXÁ	MG	10	10
AGOSTO	IPATINGA	MG	10	10
	MONTES CLAROS	MG	40	40
	GOIANA	MG	20	40
	CURITIBA	PR	40	150
	FLORIANÓPOLIS	SC	100	150
	NAVEGANTES	SC	40	80
	CRICIUMA	SC	10	10
	RIO DE JANEIRO	RJ	50	200
	SAO PAULO	SP	20	40
	GUARULHOS	SP	20	400
	TERESINA	PI	40	40
	MARABÁ	PA	20	40
SE	CARAJAS	PA	20	20
	TUCURUÍ	PA	10	10
	BELEM	PA	20	40
	SANTARÉM	PA	20	30
	ALTAMIRA	PA	20	40
	BOA VISTA	RR	20	40
	PALMAS	TO	60	60
	ARAGUAÍNA	TO	40	40
	GOIANIA	GO	40	80
	CALDAS NOVAS	GO	10	10
	LENÇÓIS	BA	10	10
	SALVADOR	BA	20	60
NOV	VITORIA DA CONQUISTA	BA	20	40
	BARREIRAS	BA	20	20
	CRUZEIRO DO SUL	AC	20	20
	RIO BRANCO	AC	20	40
	RIO DE JANEIRO	RJ	80	120
	CAMPINAS	SP	100	200
	SAO PAULO	SP	100	100
	GUARULHOS	SP	300	100
	UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA			
	RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA			
	Substituto			
DEZ	DESPACHO DO CHEFE			
	Em 8 de novembro de 2016			
	Nº 14 - Processo nº 50300.004030/2016-54. Empresa Penalizada: HB BORGNAV - BORGES NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 20.373.453/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III e VI do art. 21 da Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/06/2012, por não iniciar a operação no prazo de 180 dias e não apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.			
	EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA			
	Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.			

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO N° 5.182, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003868/2016-21, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aumento de capacidade de movimentação do Terminal de Uso Privado - TUP, denominado TUP SUPER TERMINAIS, localizado em Manaus/AM, de titularidade da empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.335.535/0002-55, sem expansão da área original da referida instalação portuária, nos termos do Contrato de Adesão nº 051/2014-ANTAQ, mediante a instalação/operação de 02 RTG's - Rubber Tired, na área do Pátio nº 2 e de 01 Guindaste Portuário de 45 toneladas de capacidade, desde que sua operação fique restrita ao trecho do píer flutuante constante da outorga já conferida por esta Agência Reguladora, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 2013, bem como o disposto na Portaria nº 249/SEP-PR, de 2014.

Art. 2º Cientificar a empresa SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acerca do teor da presente deliberação, com o posterior encaminhamento dos

autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência conforme disposto na legislação de regência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de dezembro de 2016

Nº 123 - Processo nº 50300.000480/2016-78. Empresa: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, CNPJ nº 27.316.538/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, decidindo pela insubsistência do Auto de Infração nº 01882-1, decorrente de ausência da notificação prévia exigida na norma infraacional prevista no inciso XXII do art. 32 das normas aprovadas pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, complementada pela OS nº 012/2015-SFC, de 01/07/2015, determinando o arquivamento dos autos. Em decorrência do parágrafo 2º do art. 39 da Resolução nº 3.259/2014-ANTAQ, o Chefe da UREVT deverá promover nova ação

fiscalizadora extraordinária para verificar se a CODESA corrigiu as deficiências relativas à segurança orgânica do trecho de acesso à área invadida do porto, conforme medidas de saneamento consignadas na ata da reunião realizada em 08/12/2015 entre as autoridades da CODESA e da VALE S/A. Caso ainda haja pendências a serem sanadas, que notifique a autoridade portuária a corrigi-las no prazo de 90 (noventa dias), de forma que ao final do período, verifique a pertinência ou não da lavratura de novo auto de infração.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de novembro de 2016

Nº 14 - Processo nº 50300.004030/2016-54. Empresa Penalizada: HB BORGNAV - BORGES NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 20.373.453/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos III e VI do art. 21 da Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19/06/2012, por não iniciar a operação no prazo de 180 dias e não apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOTÍCIA DE FATO 93-92.2016.1000
EMENTA. DELAÇÃO ANÔNIMA DE SOBREPREÇO EM CONTRATO PARA A REFORMA DO CENTRO NACIONAL DE TIRO ESPORTIVO, V. JOGOS MUNDIAIS MILITARES. NOTÍCIA IDÊNTICA À JÁ APRECIADA NOS AUTOS DA NF 154-83.2016.1106. ARQUIVAMENTO.

Delação anônima de sobrepreço em contrato referente à reforma do Centro Nacional de Tiro Esportivo, utilizado nos V Jogos Mundiais Militares, em 2011. Notícia idêntica à já apreciada nos autos da Notícia de Fato 154-83.2016.1106, já arquivada. Arquivamento do feito pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

NOTÍCIA DE FATO 94-43.2016.1000
EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADES NA DFPF. MATÉRIA QUE JÁ É OBJETO DE IPM. ARQUIVAMENTO.

Delação anônima de irregularidades na Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Notícia idêntica a outra já analisada e remetida à PJM Brasília/DF. Instauração de IPM para a apuração dos fatos. Arquivamento do feito pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais inclusas em folha de pagamento de unidades da Justiça Federal, observados os procedimentos previstos na Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente, à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Os limites financeiros e as alterações no detalhamento dos elementos de despesa relativos às obrigações de que tratam os arts. 13, § 3º, e 13-A da Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012, serão encaminhados nos prazos fixados no item "a" dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**RESOLUÇÃO N° 435, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, bem como os relativos ao pagamento de sentenças judiciais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2017, as constantes dos cronogramas fixados nos Anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 -

- Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal e para a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital e daquelas decorrentes das sentenças judiciais transitadas em julgado requisitadas nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL**
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES**PORTARIA N° 276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos itens 22.4 e 22.5, e subitens 22.5.1 e 22.5.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2015, e considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005367/2014-77, aplica à empresa THERMKAL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.749.045/0001-17, com endereço na Rua José Serdeira Ribas, nº 87, Jardim Vergueiro, São Paulo - SP, CEP 04174-135, penalidade de MULTA no valor de R\$ 230,05 (duzentos e trinta reais e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por atraso, de mais de 30 (trinta) dias, na entrega do objeto da Nota de Empenho nº 2015NE800162, bem como por não entregar o certificado de calibração do INMETRO do equipamento adquirido, em descumprimento ao subitem 3.4.1 e ao item 3 do quadro de especificações do Anexo 2, ambos do referido Edital.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

ANEXO I**Exercício Financeiro de 2017**

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros inerente às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. Folha Ordinária de Pessoal e Benefícios	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÊS	12	10	10	10	11	9	12	9	12	11	9	7
DATA												

b. Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÊS	-	17	-	6	-	-	6	-	-	5	-	1º
DATA												

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital, Inclusive Ajuda de Custo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÊS	9.1	25.1	20.2	27.3	25.4	25.5	26.6	26.7	25.8	25.9	25.10	24.11
DATA												11.12

d. Sentenças transitadas em julgado de pequeno valor (RPVs)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÊS	10	9	9	11	10	9	11	9	12	10	10	11
DATA												

e. Contribuição da União ao PSSS (Precatórios e RPVs) E Restituição de Receitas recolhidas ao Tesouro Nacional por meio de GRU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MÊS	6	7	7	7	8	7	7	7	8	6	8	7
DATA												

ANEXO II

Exercício Financeiro de 2017

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

MÊS	Dia limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo	
	a. Folha ordinária e benefícios	b. Folha de Pessoal (Passivos)
Janeiro	12	-
Fevereiro	10	17
Março	10	-
Abril	10	6
Maio	11	-
Junho	9	-
Julho	12	6
Agosto	9	-
Setembro	12	-
Outubro	11	5
Novembro	9	-
Dezembro	7	1º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
PORTARIA N° 2.314, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, em face do contido no P.A. 13.917/2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Mecânica, decorrente de posse em outro cargo público inacumulável de Murilo Borges de Lélis, conforme Portaria SERH/n. 28, publicada no DOU de 16/02/2016, passando a ser denominado Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
RESOLUÇÃO N° 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2016

Convoca eleições para renovação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, estabelece o Calendário Eleitoral e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL instituída pelo Decreto Federal nº 8.770, de 11 de maio de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista que o mandato da

atual Diretoria e corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso se exaure no dia 07 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar os profissionais, Médicos Veterinários e Zootecnistas, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, para participarem do processo de escolha do presidente, vice-presidente, secretário geral, tesoureiro e seis conselheiros e seus suplentes no dia cinco (05) de maio de 2017, sexta-feira, em primeiro turno, de acordo com o calendário eleitoral a seguir enunciado: I - A partir da data da publicação desta Resolução plena de divulgação deste calendário, será realizada máxima publicidade pelos meios disponíveis, inclusive no portal do CRMV-MT e por meio de correio eletrônico, de modo a estimular as candidaturas; II - Publicação do Edital até o dia 03 de março de 2017, contendo as regras do Processo Eleitoral, local e horário de início e encerramento das inscrições das chapas concorrentes; III - Data limite para inscrições das Chapas: 05 de abril de 2017; III - Publicação das chapas homologadas e divulgação aos profissionais inscritos no CRMV-MT: até dia 10 de abril de 2017; IV - Não havendo maioria absoluta dos votos, as duas chapas mais votadas, disputarão um segundo escrutínio no dia 05 de junho de 2017.

Art. 2º A presidência do CRMV-MT, bem como os demais membros da Diretoria, dará todo o apoio logístico à Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso inclusive no fornecimento e envio dos endereços postais e e-mail para as comunicações sobre o processo eleitoral.

Art. 3º Os recursos administrativos das decisões da Comissão Regional Eleitoral caberão à Comissão Nacional Eleitoral do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSAPHAT PARANHOS DE AZEVEDO FILHO
Presidente da Comissão

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFESS nº 787, de 23 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2016, Seção 1, onde se lê: Considerando, finalmente, a decisão tomada no Conselho Pleno do CFESS ocorrido de 15 a 17 de dezembro de 2016. Leia-se: Considerando, finalmente, a decisão tomada no Conselho Pleno do CFESS ocorrido de 15 a 17 de dezembro de 2016, de prorrogar até março de 2017 o valor cobrado para substituição do Documento de Identidade Profissional ao longo do ano de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO N° 127, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

A Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973; Considerando os autos do Processo Administrativo n. 012/2016. Considerando a deliberação na 105ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 22 de abril de 2016, decidem:

Art. 1º Aprovar a tabela de honorários para os profissionais de Enfermagem no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 8 de dezembro de 2016. Dra. Judith Willemann Flôr. Secretária. Coren-MS n. 41476.

JUDITH WILLEMAN FLÔR

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

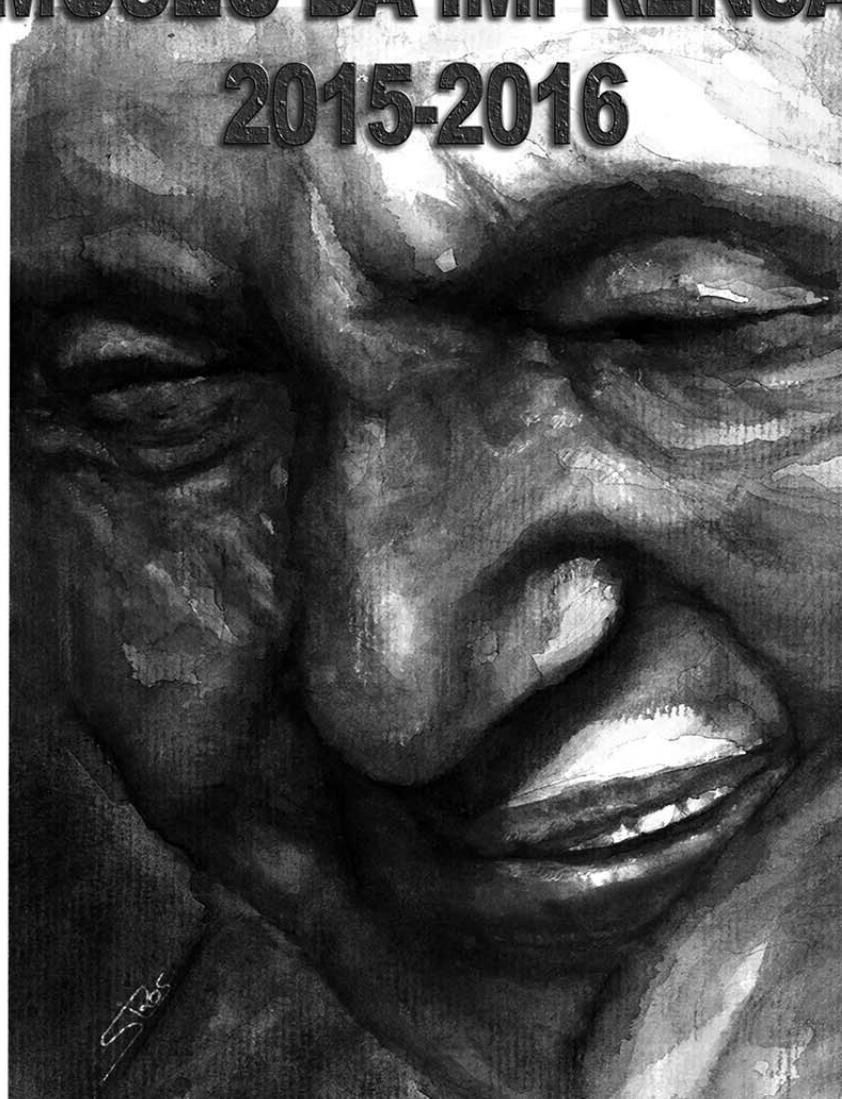
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Siroz

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:



Associação dos Servidores da Imprensa Nacional



ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNais



OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO.
Editorial



ViiBra
Vivência Institucional Integrada em Brasília



Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

GOVERNO FEDERAL



BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA